

**PROTOCOLO  
28089/2019**

*Précis  
209*

**DISPENSA DE LICITAÇÃO  
61/2019**

**Objeto: Dispensa de licitação com propósito de contratar empresa- SENAI - a fim de realizar cursos de aprendizagem básica e técnica para os munícipes de Fazenda Rio Grande, conforme a Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.**



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
Capa do Processo



Filtros aplicados ao relatório

Período de abertura: Mês: 9; Ano: 2019

Número do processo: 28089/2019

Número do processo: 0028089/2019

Número único: 184.38S.YQ2-68

Protocolado em: 25/07/2019 09:12

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Súmula: Inexigibilidade de Licitação - Cursos Senai

Requerente: 15160 - IRANI APARECIDA DOS SANTOS

CPF do requerente: 603.389.469-34

Endereço: Rua SEM DENOMINAÇÃO Nº 0 - CEP: 83820-000

Complemento:

Telefone:

Município: Fazenda Rio Grande - PR

Bairro: SEM DENOMINACAO

E-mail:

Beneficiário:

CPF do beneficiário:

**DOCUMENTOS DO PROCESSO**

Código	Descrição	Número
1	Ofício	
2	CÓPIA DOCUMENTO	
3	CÓPIA DOCUMENTO	
4	CÓPIA DOCUMENTO	
5	CÓPIA DOCUMENTO	
6	CÓPIA DOCUMENTO	
7	CÓPIA DOCUMENTO	
8	CÓPIA DOCUMENTO	
9	CÓPIA DOCUMENTO	
10	CÓPIA DOCUMENTO	
11	CÓPIA DOCUMENTO	
12	CÓPIA DOCUMENTO	
13	CÓPIA DOCUMENTO	



*Coletas 252/2019.*



PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
TRABALHO, EMPREGO E RENDA



Ofício nº 75/2019

Fazenda Rio Grande, 24 de julho de 2019.

Assunto: Inexigibilidade de Licitação cursos SENAI/PR

A Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda solicita abertura de processo de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93, para a contratação de empresa para realização de serviços de capacitação para a educação profissional, denominada **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI**, CNPJ/MF sob o nº 03.776.284/0001-09, perfazendo o montante estimado de R\$ 86.320,00 (oitenta e seis mil trezentos e vinte reais).

#### 1. JUSTIFICATIVA:

Justifica-se tal procedimento considerando a natureza do órgão a ser contratado que é o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI**, que apoia 28 áreas industriais por meio da formação de recursos humanos e da prestação de serviços como assistência ao setor produtivo, serviços de laboratório, pesquisa aplicada e informação tecnológica. Devido a flexibilidade de sua estrutura, o SENAI é o maior complexo de educação profissional da América Latina.

#### 2. OBJETO:

Contratação tem por objeto a realização de cursos de aprendizagem básica e técnica, tais como: qualificação em mecânico de motocicletas; aperfeiçoamento em corte e costura industrial; aperfeiçoamento de pães de massa doce; e aperfeiçoamento em elaboração de massas e doces finos.

#### 3. DURAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ter vigência de, no mínimo, 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura.



PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
TRABALHO, EMPREGO E RENDA

#### 4. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores: Dulcileia Carlos de Almeida, matrícula 356.648 e Pedro Vicente Jomeke, matrícula 355.874.

#### 5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para suporte da despesa desta aquisição, solicitamos indicação orçamentária para a Secretaria Municipal de Administração.

Contando com a indispensável atenção, aproveitamos para renovar nosso protesto de distinta consideração.

Atenciosamente,

**Irani Aparecida dos Santos**

Secretária Municipal de Trabalho, Emprego e Renda  
Decreto nº 4.384/2017

*Dulcileia Almeida  
mat. 356648  
Pedro Vicente Jomeke  
MAT 355874*

Ilmo. Sr.

**Claudemir José de Andrade**

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
TRABALHO, EMPREGO E RENDA



**ANEXO I**  
**ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PARA A**  
**EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

ITEM	CURSO	CARGA HORÁRIA	VAGAS	INVESTIMENTO
01	QUALIFICAÇÃO EM MECÂNICO DE MOTOCICLETAS	160h	32	R\$ 40.640,00
02	APERFEIÇOAMENTO EM CORTE E COSTURA INDUSTRIAL	80h	32	R\$ 15.200,00
03	APERFEIÇOAMENTO EM PÃES DE MASSA DOCE	20h	96	R\$ 15.240,00
04	APERFEIÇOAMENTO DE MASSAS E DOCES FINOS	120h	16	R\$ 15.240,00
	<b>TOTAL</b>	<b>380h</b>	<b>176</b>	<b>R\$ 86.320,00</b>

Atenciosamente,

*Irani Aparecida dos Santos*  
**Irani Aparecida dos Santos**

Secretária Municipal de Trabalho, Emprego e Renda  
Decreto nº 4.384/2017

*Lucilene Almeida*  
mat. 356648.

*Roberto José*  
mat 355874

Ilmo. Sr.  
**Claudemir José de Andrade**  
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
TRABALHO, EMPREGO E RENDA



# TERMO DE REFERÊNCIA COMPLEMENTAR

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
CAPACITAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Fazenda Rio Grande, 24 de julho de 2019.



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
TRABALHO, EMPREGO E RENDA

## SUMÁRIO

1. Objeto .....	3
2. Especificações .....	3
3. Justificativa.....	3
4. Considerações: Análise Setorial e Ocupacional da Economia.....	3
5. Caracterização .....	4
6. Metodologia de Ação .....	4
7. Material Didático / Material de Consumo .....	5
8. Monitoramento e Avaliação do Termo de Referência .....	5
9. Estratégias de Encaminhamento ao Mercado de Trabalho .....	5
10. Acompanhamento e Fiscalização .....	5
11. Obrigações da Contratada .....	6
12. Obrigações da Contratante .....	6
13. Infrações e Sansões Administrativas .....	7



## 1. OBJETO

1.1. Contratação tem por objeto a realização de cursos de aprendizagem básica e técnica, tais como: qualificação em mecânico de motocicletas; aperfeiçoamento em corte e costura industrial; aperfeiçoamento em pães de massa doce; e aperfeiçoamento em elaboração de massas e doces finos.

## 2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

ITEM	CURSO	CARGA HORÁRIA	VAGAS
01	QUALIFICAÇÃO EM MECÂNICO DE MOTOCICLETAS	160h	32
02	APERFEIÇOAMENTO EM CORTE E COSTURA INDUSTRIAL	80h	32
03	APERFEIÇOAMENTO EM PÃES DE MASSA DOCE	20h	96
04	APERFEIÇOAMENTO DE MASSAS E DOCES FINOS	120h	16
	<b>TOTAL</b>	<b>380h</b>	<b>176</b>

## 3. JUSTIFICATIVA

3.1. Justifica-se tal procedimento considerando a natureza do órgão a ser contratado que é o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI**, que apoia 28 áreas industriais por meio da formação de recursos humanos e da prestação de serviços como assistência ao setor produtivo, serviços de laboratório, pesquisa aplicada e informação tecnológica. Devido a flexibilidade de sua estrutura, o SENAI é o maior complexo de educação profissional da América Latina.

## 4. CONSIDERAÇÕES: ANÁLISE SETORIAL E OCUPACIONAL DA ECONOMIA

4.1. Nos últimos anos Fazenda Rio Grande vem apresentando índices de crescimento no ramo industrial devido as instalações de novas indústrias. Com a possibilidade da ampliação do setor industrial Fazenda Rio Grande vêm se mobilizando e se preparando para que possam ser preenchidas o maior número de vagas pelos moradores da região fazendo com que assim, estes não precisem se deslocar a cidade capital a procura de trabalho. Isto não só traz um considerável crescimento econômico como também uma melhor qualidade de vida já que não precisariam se deslocar, muitas das vezes por até 2 horas, para chegar ao trabalho.



## 5. CARACTERIZAÇÃO

**5.1. Perfil do Público Desempregado:** de acordo com o banco de dados dos SINE FAZENDA RIO GRANDE destaca-se que o maior número atualmente de pessoas desempregadas está entre a faixa etária dos 18 a 30 anos, escolaridade: ensino médio completo sendo estas cerca de 4.000 pessoas; na faixa etária dos 31 a 45 anos – escolaridade: ensino fundamental incompleto há aproximadamente 2500 pessoas desempregadas.

**5.2. Histórico e as tendências de Abertura e de fechamento de postos de trabalho nos setores produtivos:** entre os desempregados atuais o SINE Fazenda Rio Grande destacou que cerca de 300 desempregados têm apontado como pretensão ou necessidade de qualificação na área do comércio; 5.887 desempregados têm apontado como pretensão ou necessidade de qualificação na área Industrial e 155 desempregados têm apontado como pretensão ou necessidade de qualificação na área residencial. Considerando as instalações de novas indústrias na Região e o crescimento imobiliário, a qualificação tem se demonstrado um meio à inserção e manutenção do trabalhador ao mercado de trabalho.

## 6. METODOLOGIA DE AÇÃO

**6.1.** As matrículas deverão ser efetuadas até 4 dias antes do início dos cursos e as vagas poderão ser substituídas em até 3 dias após o início dos cursos.

**6.2.** Os cursos deverão iniciar após a emissão do empenho, e as datas para aplicação das aulas serão definidas entre as partes.

CURSO	CARGA HORÁRIA	DIAS LETIVOS	PERIODICIDADE	TURNOS
QUALIFICAÇÃO EM MECÂNICO DE MOTOCICLETAS	160h	40	SEMANTAL	NOITE
APERFEIÇOAMENTO EM CORTE E COSTURA INDUSTRIAL	80h	20	SEMANTAL	TARDE/NOITE
APERFEIÇOAMENTO EM PÃES DE MASSA DOCE	20h	5	SEMANTAL	TARDE
APERFEIÇOAMENTO DE MASSAS E DOCES FINOS	120h	30	SEMANTAL	NOITE
<b>TOTAL</b>	<b>380h</b>	<b>95</b>		

**6.3.** Deverá ser fornecido para cada participante, o certificado de conclusão do curso, para o aluno que atingir 75% de presença e, no mínimo 6,0 de nota final – exceto curso técnico.

**6.4.** Local de Aplicação dos Cursos: Rua Jacarandá, 300, Eucaliptos, Fazenda Rio Grande/Pr.

## **7. MATERIAL DIDÁTICO / MATERIAL DE CONSUMO**

**7.1.** Caberá à prestadora de serviços - CONTRATADA o fornecimento do material didático necessário à compreensão e aprendizagem dos conteúdos visando à plena participação dos trabalhadores nos cursos contratados.

## **8. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**8.1.** Será de responsabilidade da CONTRATANTE, monitorar e avaliar permanentemente as ações de capacitação para a educação profissional, de modo assegurar, além da lisura e transparência na aplicação dos recursos, a eficiência, eficácia e efetividade em sua execução.

**8.2** A CONTRATADA deverá disponibilizar, através de relatório as ações, os cursos e o desempenho dos alunos de forma individualizada.

## **9. ESTRATÉGIAS DE ENCAMINHAMENTO AO MERCADO DE TRABALHO**

**9.1.** Os agentes responsáveis pela captação de vagas serão os responsáveis pela abertura das vagas junto as empresas, enquanto que, os atendentes IMO realizarão os encaminhamentos. Os profissionais que quiserem iniciar um novo negócio serão encaminhados a sala do empreendedor individual para sua formalização.

## **10. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** A fiscalização das condições bem como a verificação de suas especificações que estejam de acordo com o descrito no presente Termo e no contrato ficarão a cargo dos servidores: Dulcileia Carlos de Almeida, matrícula 356.648 e Pedro Vicente Jomeke, matrícula 355.791, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**10.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**10.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
TRABALHO, EMPREGO E RENDA

à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 11.1. A Contratada obrigar-se-á:

- 11.1.1. Realizar os serviços nas condições e no prazo indicado pela Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda, com estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, o curso relacionado e prazo de realização;
- 11.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;
- 11.1.3. Comunicar à Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quando, por motivo de força maior, tornar-se impossível o fornecimento dos serviços deste Termo, apresentando ainda justificativa;
- 11.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;
- 11.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

## 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### 12.1. A Contratante obrigar-se-á:

- 12.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 12.1.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.



PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
TRABALHO, EMPREGO E RENDA



### 13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

Elaborado em 24 de julho de 2019.

**Irani Aparecida dos Santos**

Secretária Municipal de Trabalho, Emprego e Renda  
Decreto nº 4.384/2017

Irani Aparecida dos Santos  
Secretária Municipal de Trabalho  
Emprego e Renda

Audalucia Amuda  
mat. 356648

Paulo Henrique  
MAT. 355874

De acordo.

Considerando os termos do Art. 7º, § 2º, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **APROVO** o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento de marca e/ou modelo do objeto em tela.

**Irani Aparecida dos Santos**

Secretária Municipal de Trabalho, Emprego e Renda  
Decreto nº 4.384/2017

Irani Aparecida dos Santos  
Secretária Municipal de Trabalho  
Emprego e Renda



## FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ

### ESTATUTO SOCIAL

#### Capítulo I

#### Da Sede, foro, base territorial, constituição, objetivos e prerrogativas

**Art. 1º** - A Federação das Indústrias do Estado do Paraná, associação sindical de segundo grau, reconhecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, nos termos da carta sindical datada de 18.08.1944, com duração por prazo indeterminado, sede e foro na cidade de Curitiba, Paraná, na Avenida Cândido de Abreu, nº 200, 7º andar, e base territorial em todo o Estado, é constituída para fins de coordenação, proteção e representação legal das categorias econômicas da indústria, com o objetivo prioritário de promover a defesa dos seus legítimos interesses e o seu desenvolvimento sustentável.

**Art. 2º** - A Federação das Indústrias do Estado do Paraná é formada:

- a) pelos sindicatos representativos das categorias econômicas da indústria que lhe são filiados;
- b) pelas indústrias, na qualidade de associadas, que não tenham representação sindical no Estado do Paraná;
- c) por associações setoriais das categorias econômicas da indústria, na qualidade de associadas.

**Art. 3º** - São objetivos da Federação:

- a) promover e estimular o desenvolvimento sustentável da indústria paranaense;
- b) representar, amparar, defender e coordenar os interesses da indústria paranaense na esfera judicial e extrajudicial;
- c) promover e estimular o desenvolvimento sustentável e o fortalecimento dos sindicatos filiados;
- d) promover a defesa da livre iniciativa, da livre concorrência, da propriedade privada, do estado democrático de direito, da segurança jurídica, da justiça social e do meio ambiente;
- e) estimular e apoiar as soluções extrajudiciais dos conflitos individuais e coletivos, fomentando a auto composição, por meio da conciliação, mediação e arbitragem;
- f) zelar, em seu âmbito de competência, pela legitimidade, representatividade e associativismo do Sistema Confederativo de Representação Sindical da Indústria;
- g) organizar e manter serviços que possam ser úteis aos sindicatos filiados e às indústrias, priorizando aquelas associadas ao sistema sindical, buscando a sustentabilidade econômica da Federação.

RTD - CURITIBA/PR

0001074333

MICROFILME

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR





**Art. 4º - São prerrogativas da Federação:**

- a) defender, proteger e representar os direitos e interesses diretos e indiretos da indústria, perante as autoridades administrativas e judiciárias, em qualquer instância, no âmbito público e privado;
- b) atuar na administração da arbitragem, mediação e outros meios pacíficos de solução de controvérsias ou conflitos de interesses, alternativos ao Poder Judiciário, através da instituição ou patrocínio de Câmara de Mediação e Arbitragem;
- c) dirimir, sempre que possível, os litígios entre os sindicatos filiados;
- d) dirimir, quando solicitado, os conflitos internos dos sindicatos filiados;
- e) organizar, quando cabível, junta governativa, dissolução, incorporação e eleições sindicais;
- f) eleger ou designar pessoas para cargos de representação nos diversos órgãos em que participa, sejam eles públicos ou privados;
- g) dialogar com o Estado e a sociedade acerca dos problemas relacionados às categorias econômicas sob sua égide de representação, apresentando propostas e eventuais soluções;
- h) firmar convenções coletivas de trabalho na representação das categorias inorganizadas em Sindicato;
- i) impor contribuições aos Sindicatos, às indústrias inorganizadas e às associações setoriais filiadas nas hipóteses autorizadas neste Estatuto;
- j) organizar, dirigir e fiscalizar as entidades das quais a Federação participa, na qualidade de sócia, associada ou mantenedora;
- k) receber os recursos do SESI e do SENAI que lhe são direcionados nos termos dos seus respectivos Regulamento e Regimento.

**Art. 5º - A Federação mantém, na sede, o registro de sindicatos filiados, por ordem cronológica de ingresso, no qual deverão constar todos os dados necessários à sua identificação.**

**Art. 6º - São deveres da Federação das Indústrias do Estado do Paraná:**

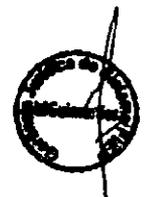
- a) pautar-se pelos princípios da ética e da transparência;
- b) buscar, de forma permanente, a qualidade e a melhoria dos serviços das entidades integrantes do Sistema FIEP;
- c) assegurar a gratuidade do exercício de cargos eletivos, na forma definida no presente Estatuto;
- d) proibir o trabalho remunerado com vínculo celetista no Sistema FIEP cumulado com o exercício de cargos eletivos nas entidades que o compõem;
- e) vedar a cessão, gratuita ou remunerada, de quaisquer de suas sedes para realização de eventos ou encontros de índole político-partidárias;
- f) manter serviços de assistência e consultoria aos Sindicatos filiados, atuando como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução de problemas que se relacionem com as categorias econômicas da indústria;
- g) fortalecer e valorizar os Sindicatos que lhe são filiados.

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

*Mando*

*[Handwritten signature]*

CURITIBA/PR  
00010/4333  
MICROFILME





## Capítulo II Do Sistema FIEP

**Art. 7º** - O Sistema Federação das Indústrias do Estado do Paraná - Sistema FIEP - é integrado:

- a) pela Federação das Indústrias do Estado do Paraná;
- b) pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional do Estado do Paraná;
- c) pelo Serviço Social da Indústria – Departamento Regional do Estado do Paraná;
- d) pelo Instituto Euvaldo Lodi - Núcleo Regional do Estado do Paraná;
- e) pelo Centro das Indústrias do Estado do Paraná;

**Parágrafo único** - Outras Entidades que vierem a ser criadas dentro dessa vinculação integrarão automaticamente o Sistema FIEP.

**Art. 8º** - Cada um dos entes integrantes do Sistema FIEP conta com autonomia própria de gestão, nos termos dos seus normativos específicos.

## Capítulo III

### Da filiação, dos direitos e deveres dos Sindicatos filiados e de seus delegados

**Art. 9º** - É direito dos Sindicatos requererem a sua filiação à Federação das Indústrias do Estado do Paraná, desde que representativos de categorias econômicas da indústria, com base territorial no Estado do Paraná, e que estejam regularmente constituídos e satisfaçam os requisitos legais, deste Estatuto e das normas que lhes são aplicáveis.

**Art. 10** - A filiação do Sindicato é deliberada, no que respeita aos requisitos formais, pelo Conselho de Representantes, mediante pedido da Entidade interessada.

**Parágrafo único** - O pedido de filiação à Federação por parte dos Sindicatos depende da apresentação prévia dos seguintes documentos:

- a) prova de existência legal e de representação de categoria econômica sob a égide da Federação, mediante comprovação de seu registro no órgão competente, bem como de que não há qualquer impugnação administrativa ou judicial a respeito;
- b) cópia autêntica ou autenticada de seu Estatuto devidamente registrado em Cartório competente;
- c) cópia autêntica ou autenticada da ata da assembleia geral extraordinária que autorizou o pedido de filiação à Federação;
- d) cópia autêntica ou autenticada da ata de Eleição e Posse da Diretoria em exercício;
- e) cópia autêntica ou autenticada da ata ou documento que contenha a indicação dos delegados representantes junto à Federação;
- f) comprovação de estar com suas informações atualizadas no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais – CNES no site do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



0001074333



- g) declaração assinada pelo representante legal da entidade de que não estão filiados a outra entidade sindical de grau superior que possua base territorial coincidente com a base da Federação;
- h) declaração de inexistência de conflito referente à base territorial ou categoria econômica com sindicato filiado à Federação;
- i) os sindicatos de base interestadual ou nacional deverão comprovar a existência de no mínimo uma Delegacia Regional local, bem como arrecadação sindical das indústrias localizadas no Estado do Paraná em favor da FIEP.

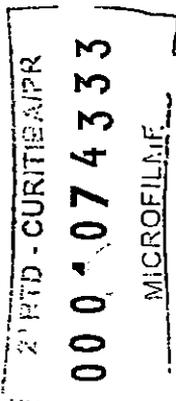
**Art. 11 - São direitos dos Sindicatos filiados:**

- a) tomar parte, votar e ser votado nas assembleias do Conselho de Representantes, por intermédio de delegado representante eleito e credenciado;
- b) submeter ao exame da Diretoria questões institucionais ou de interesse da Indústria;
- c) solicitar apoio à Federação nos casos de interesse da categoria econômica que representa;
- d) ter acesso aos serviços oferecidos pelo Sistema FIEP, conforme disposto em normativos próprios;
- e) convocar o Conselho de Representantes na forma do artigo 30, "b" do presente Estatuto;
- f) formular pleitos alusivos à elaboração de estudos ao acompanhamento de reivindicações e a quaisquer outras medidas ou providências de seu interesse ou das categorias que representam.

**Parágrafo único - Os direitos dos Sindicatos filiados são intransferíveis.**

**Art. 12 - São deveres dos Sindicatos filiados:**

- a) cumprir as disposições deste Estatuto e as deliberações da Diretoria e do Conselho de Representantes;
- b) pagar pontualmente a anuidade, fixada em assembleia geral do Conselho de Representantes;
- c) repassar à Federação e à Confederação, no momento oportuno, a parte que lhes cabe no rateio da contribuição confederativa;
- d) manter a regularidade dos mandatos eletivos e encaminhar à Federação cópia da ata de eleição e posse, devidamente registradas no cartório competente;
- e) realizar eleição sindical, conforme as regras previstas no Estatuto do sindicato, bem como na legislação em vigor;
- f) protocolar as atas, devidamente registradas, da eleição e da posse referentes à gestão em curso, em até 60 (sessenta) dias, a contar da data da posse;
- g) protocolar, anualmente, as atas, devidamente registradas, das assembleias de prestação de contas e previsão orçamentária;
- h) manter suas informações atualizadas no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES no site do MTE, com a devida indicação da gestão em exercício, filiação à Federação, bem como à Confederação Nacional da Indústria - CNI;
- i) prestigiar a Federação por todos os meios, contribuindo para o alcance dos objetivos desta Entidade e de seus filiados.



**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos;  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas;  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3226-3905 - Curitiba - PR.



**FIEP**

#### Capítulo IV

#### Da Advertência, suspensão e eliminação dos sindicatos filiados

**Art. 13** - Os Sindicatos filiados estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e eliminação do quadro da Federação.

**I** - A pena de advertência, passível de aplicação pelo Presidente da Federação, poderá ocorrer nas seguintes situações:

- a) pelo descumprimento dos deveres impostos no artigo 12;
- b) pelo término do mandato há mais de 30 (trinta) dias, sem que tenha sido convocada nova eleição.

**II** - A pena de suspensão, passível de aplicação pela Diretoria da FIEP, de até 180 (cento e oitenta) dias, poderá ocorrer nas seguintes condições:

- a) nos casos de reincidência ou não cumprimento ao disposto na alínea "a" do inciso I.
- b) caso o Sindicato não convoque, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da ciência da advertência, eleições sindicais para regularização do previsto na alínea "b" do inciso I.

**III** - A pena de eliminação, passível de aplicação pelo Conselho de Representantes da Federação, poderá ocorrer nas seguintes situações:

- a) por má conduta;
- b) se constituir em elemento prejudicial à entidade;
- c) por falta cometida contra o patrimônio da Federação;
- d) desrespeito a dispositivo estatutário;
- e) dissolução da entidade sindical;
- f) caso o Sindicato não convoque, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da ciência da suspensão, eleições sindicais para regularização do previsto nas alíneas "b" dos incisos I e II;
- g) pela reincidência em quaisquer das hipóteses de suspensão.

§ 1º - A aplicação das penalidades deve ser precedida da manifestação do Sindicato filiado, o qual pode aduzir defesa prévia, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência inequívoca da instauração do procedimento.

§ 2º - Das penalidades impostas cabe recurso, com efeito suspensivo, dentro de 15 (quinze) dias da sua ciência inequívoca, direcionado ao órgão Colegiado imediatamente superior àquele que fixou a penalidade, e, em sendo a penalidade de eliminação, ao próprio Conselho de Representantes.

*Marcos Antonio*

*[Handwritten signature]*

2º RTO - CURITIBA/PR  
0001074333  
MICROFILME

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3226-3905 - Curitiba - PR





§ 3º - O Sindicato eliminado poderá reingressar no quadro associativo mediante nova proposta, desde que se reabilite plenamente, a juízo do Conselho de Representantes.

§ 4º - A aplicação das penalidades deve atender aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, assim como ao da responsabilidade subjetiva do infrator;

**Capitulo V**  
**Das condições de votar e de ser votado**

**Art. 14** - São condições para o Sindicato filiado exercer o direito de voto em assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias do Conselho de Representantes:

- a) ser filiado há mais de 12 (doze) meses à Federação;
- b) estar no gozo de seus direitos, na forma deste Estatuto;
- c) achar-se quite com a Tesouraria;
- d) fazer-se representar por Delegado Representante eleito em eleição regular da entidade a que estiver representando;

§1º - Qualquer que seja o número de representantes que compõem a delegação de Sindicato filiado, a cada delegação cabe o direito de apenas um voto.

§2º - O direito de voto é privativo do Delegado eleitor titular ou suplente credenciado por seu Sindicato, vedada a outorga de procuração.

**Art. 15** - São condições para ser votado, além de outras previstas no Estatuto e no Regulamento Eleitoral:

- a) integrar há dois ou mais anos uma das categorias econômicas da Indústria;
- b) estar associado há mais de 12 (doze) meses em Sindicato da sua categoria filiado à Federação das Indústrias do Estado do Paraná, também há mais de 12 (doze) meses;
- c) o cargo de Presidente da Federação somente poderá ser exercido por brasileiro;
- d) o empresário que se candidatar ao cargo de Presidente deve ter participado da Diretoria de um Sindicato filiado e ainda ter concluído pelo menos um mandato para o qual foi eleito;
- e) os cargos eletivos da Federação só podem ser ocupados por industriais que sejam domiciliados no Estado do Paraná;
- f) o candidato a cargo da Diretoria, do Conselho Fiscal ou da Delegação Representativa da Federação não pode ocupar, no ato da sua candidatura e durante o seu mandato, cargo eletivo em outra entidade sindical de segundo grau filiada a Confederação Nacional da Indústria - CNI.

**Art. 16** - Aos sindicatos de base interestadual e nacional é exigido para o exercício do direito de sufrágio e de ser votado, além das demais exigências previstas no presente Capítulo, que comprovem o recolhimento das contribuições devidas à Federação, a existência de Delegacia no Estado do Paraná e a efetiva participação das indústrias paranaenses na atividade sindical.

*Mando Rodrigo*

*[Handwritten signature]*



2 RID - CURITIBA/PR  
000 174333

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos;  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas;  
Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



**FIEP**

**Capítulo VI**

**Da administração e estrutura organizacional e suas competências**

**Art. 17** - A Federação é dirigida e administrada pelo Presidente; conduzida pela Diretoria; fiscalizada pelo Conselho Fiscal; representada na Confederação Nacional da Indústria pela Delegação Representativa; subordinada às deliberações do Conselho de Representantes.

**Seção I**

**Da Diretoria**

**Art. 18** - A Federação é dirigida por uma Diretoria composta de 22 membros: Presidente, 15 Vice-Presidentes, 1º Diretor Secretário, 2º Diretor Secretário, 3º Diretor Secretário, 1º Diretor Financeiro, 2º Diretor Financeiro, 3º Diretor Financeiro e igual número de suplentes, todos eleitos quadrienalmente pelo Conselho de Representantes.

§ 1º - Já na chapa, os candidatos devem ser nominados com a especificação dos cargos a que concorrem.

§ 2º - Inexiste vedação a qualquer tipo de reeleição, com exceção ao Presidente da Federação que pode ser eleito para no máximo dois mandatos, sejam eles consecutivos ou não.

**Art. 19** - Compete à Diretoria:

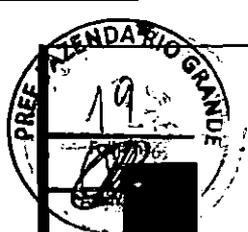
- a) conduzir a Federação, cumprir e fazer cumprir este Estatuto e aplicar as penalidades nele previstas;
- b) reunir-se ordinariamente ao menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário;
- c) aprovar a criação de conselhos, comissões, relatorias, grupos de trabalho e coordenadorias;
- d) designar representantes da Federação junto aos organismos públicos ou privados, inclusive para o Conselho Fiscal do IEL, em que tal representação não exija a escolha por meio de eleição pelo Conselho de Representantes;
- e) aprovar o balanço e demais demonstrações contábeis, elaborados por contabilista habilitado, a prestação de contas de cada exercício e a previsão da receita e despesa para o exercício seguinte, apresentando-os, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, à deliberação do Conselho de Representantes;
- f) elaborar, anualmente, por meio de comissão designada na forma deste Estatuto, o plano de trabalho para o exercício subsequente à deliberação do Conselho de Representantes;
- g) elaborar, anualmente, por meio de comissão designada na forma deste Estatuto, o relatório de gestão do exercício findo para subsequente apreciação do Conselho de Representantes;

*Mário José...*

*[Handwritten signature]*

SECRETARIA DE CURITIBA-PR  
0001074333  
MICROFILME

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



- h) suprir, quando necessário, e por proposta do Diretor Financeiro, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, as dotações que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas não incluídas no orçamento, ajustando-as ao fluxo de caixa, mediante a abertura de créditos adicionais, com subsequente apresentação de tais providências à deliberação do Conselho de Representantes, que deverá ocorrer no exercício;
- i) decidir sobre qualquer matéria que lhe for submetida pelos seus membros, respeitadas as competências do Conselho de Representantes;
- j) administrar o patrimônio da Federação na forma prevista no artigo 44 deste Estatuto;
- k) contratar auditoria responsável pela análise e exame dos processos contábeis, da consistência das contas e das demonstrações;
- l) propor ao Conselho de Representantes a alienação ou o gravame de bens imóveis de propriedade da Federação;
- m) decidir sobre a participação da Federação na qualidade de sócia ou associada de outras pessoas jurídicas;
- n) instaurar processo para aplicação das penalidades previstas neste Estatuto aos membros da Diretoria;
- o) aprovar a política de viagens internacionais;
- p) aprovar o plano de cargos e salários da Federação;
- q) orientar a estratégia de atuação do SESI/PR e do SENAI/PR, sem interferência administrativa e financeira, dentro do modelo legal estabelecido;
- r) promover a gestão do IEL/PR, conforme prevê o Estatuto do Instituto;
- s) aprovar o Regimento interno da Diretoria.

§ 1º. As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros titulares.

§ 2º. Na ausência dos vice-presidentes assumirão, para todos os efeitos, os Diretores suplentes presentes, na ordem de inscrição da chapa.

§ 3º. O Presidente não votará nas reuniões da Diretoria, exceto em caso de empate.

Art. 20 - Ao Presidente compete:

- a) administrar e dirigir a Federação;
- b) representar a Federação ativa e passivamente, extrajudicialmente ou em juízo, podendo delegar poderes e nomear procuradores devidamente habilitados a representá-lo em qualquer instância;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho de Representantes;
- d) autorizar a admissão e a demissão de empregados, estipular-lhes salários, assim como lotá-los nos diversos departamentos, serviços, setores ou unidades, observado o plano de cargos e salários da Federação;
- e) nomear os membros dos conselhos, comissões, grupos de trabalho, relatorias e coordenadorias;
- f) organizar serviços internos, criando, modificando ou extinguindo departamentos, serviços e setores;

*Cláudio Pedroni*

*[Handwritten signature]*

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos:  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas:  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3226-3905 - Curitiba - PR

CURITIBA - CURITIBA/PR

00 ( 074333

MICROFILME



- g) conferir outras tarefas ou atribuições, além das inerentes aos cargos, aos membros da Diretoria, preferencialmente aos seus Vice-Presidentes;
- h) autorizar a realização de despesas, assinando, com o Diretor Financeiro, os cheques e quaisquer outros documentos de natureza cambial ou patrimonial;
- i) delegar competência para os Vice-Presidentes para que possam realizar atos administrativos internos de sua responsabilidade;
- j) estimular o estreitamento das relações da Federação com os Sindicatos filiados, entidades de classe e com todas as categorias econômicas;
- k) cumprir as decisões do Conselho de Representantes e da Diretoria;
- l) cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

**Art. 21 - Aos Vice-Presidentes compete:**

- a) substituir o Presidente nos termos dos artigos 40 e 41 desse Estatuto;
- b) representar a Entidade por designação do Presidente;
- c) desempenhar as atribuições que lhes forem conferidas pelo Presidente e pela Diretoria.

**Art. 22 - Ao 1º Diretor Secretário compete:**

- a) secretariar as reuniões e as assembleias gerais;
- b) organizar a pauta das reuniões e das assembleias gerais;
- c) diligenciar para a boa guarda dos arquivos da Entidade;
- d) assinar as atas das reuniões e das assembleias gerais;
- e) executar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente ou pela Diretoria.

**Art. 23 - Aos 2º e 3º Diretores Secretários compete:**

- a) substituir, pela ordem na vaga, o 1º Diretor Secretário em suas ausências e impedimentos, e auxiliá-lo, quando solicitado, nas suas atribuições;
- b) executar outras atribuições que lhes forem conferidas pelo 1º Diretor Secretário.

**Art. 24 - Ao 1º Diretor Financeiro compete:**

- a) compartilhar com o Presidente a gestão econômico-financeira, propondo, quando for o caso, sugestões para o seu aperfeiçoamento;
- b) superintender os serviços contábeis;
- c) elaborar, por contabilista habilitado, o balanço e demais demonstrações contábeis, a prestação de contas de cada exercício e a previsão da receita e despesa para o exercício seguinte, apresentando-os à Diretoria;
- d) diligenciar para a boa guarda dos livros e arquivos financeiros e contábeis da Entidade;
- e) realizar recebimentos e efetuar os pagamentos que forem autorizados pelo Presidente, assinando, com este, os cheques e quaisquer outros documentos de natureza econômica e financeira, cabendo à Diretoria decisão sobre eventuais conflitos;

*Mundo Machado*

2º RTD - CURITIBA/PR  
 0001074333  
 MICROFILME

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
 Registro de Títulos e Documentos  
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
 Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR





- f) apresentar, trimestralmente, à Diretoria um balancete da situação econômico-financeira da Entidade, subscrevendo as peças contábeis respectivas, de acordo com a legislação vigente;
- g) propor à Diretoria, *ad referendum* da assembleia geral, a abertura de créditos adicionais quando as dotações orçamentárias forem insuficientes;
- h) representar a Federação, em conjunto com o Presidente, perante as instituições financeiras em geral;
- i) apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o balanço anual, devidamente auditado;
- j) acompanhar auditoria responsável pela análise e exame dos processos contábeis, da consistência das contas e das demonstrações;
- k) acompanhar a execução da prestação de contas, do período da sua administração, quando do término de mandato;
- l) reunir-se regularmente com os demais Diretores Financeiros para análise da administração contábil/financeira.

**Art. 25** – Aos 2º e 3º Diretores Financeiros compete:

- a) substituir, pela ordem na vaga, o 1º Diretor Financeiro em suas ausências e impedimentos e auxiliá-lo, quando solicitado, nos serviços de Tesouraria;
- b) executar outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Diretor Financeiro;
- c) reunir-se regularmente com o 1º Diretor Financeiro para análise da administração contábil/financeira.

## Seção II Do Conselho de Representantes

**Art. 26** - O Conselho de Representantes, órgão deliberativo máximo da Federação, é composto por 01 (um) Delegado titular e 01 (um) suplente de cada Sindicato filiado, sempre respeitando o contido no Estatuto de cada Entidade, cabendo o exercício de um voto por Delegação.

**Art. 27** - Compete ao Conselho de Representantes:

- i) Nas eleições:
  - a) eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal e a Delegação Representativa junto a Confederação Nacional da Indústria – CNI;
- ii) Na plenitude de seus poderes:
  - a) dar posse à Diretoria, ao Conselho Fiscal e à Delegação Representativa eleitos para cada mandato;
  - b) deliberar, anualmente, sobre o plano de trabalho elaborado pela Diretoria para o exercício subsequente;

*Handwritten signature: Mauro do Amaral*

*Handwritten signature*



**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR.**  
Registro de Títulos e Documentos:  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas:  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

PARTD - CURTIBA/PR  
01 1074333  
MICROFILME



- c) deliberar sobre a alienação ou o gravame de bens imóveis de propriedade da Federação;
- d) deliberar sobre as demonstrações contábeis, financeiras e o relatório de gestão de cada exercício findo;
- e) deliberar sobre a previsão orçamentária da receita e da despesa para o exercício subsequente, a destinação dos recursos excedentes ou o suprimento do déficit;
- f) conhecer todas as questões que lhe sejam submetidas pelos Sindicatos filiados;
- g) deliberar sobre a estratégia de cúpula a ser adotada pela Federação em assuntos de inequívoca relevância e manifestar-se sobre pleitos ou problemas que lhe sejam trazidos a debate ou a deliberação pelo Presidente ou pela Diretoria;
- h) apreciar ações e recursos interpostos em relação a atos praticados pela Diretoria e seus membros, assim como quaisquer outros julgados convenientes;
- i) aprovar o Regulamento Eleitoral da Federação.

**Art. 28** - O Conselho de Representantes da Federação reunir-se-á em assembleia geral ordinária ou extraordinária.

**§1º** - As assembleias gerais do Conselho de Representantes deverão ser convocadas, por meio de edital firmado pelo Presidente e publicado, ao menos uma vez, em jornal de circulação na base territorial da Federação, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis para as de natureza extraordinária e de 05 (cinco) dias úteis para as de natureza ordinária, contados da data da sua realização ou por comunicado aos Delegados Representantes dos Sindicatos filiados, por qualquer meio idôneo, com confirmação de recebimento.

**§2º** - As assembleias gerais do Conselho de Representantes são soberanas em suas decisões, desde que não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto.

**Art. 29** - Realizar-se-ão assembleias gerais ordinárias:

- a) uma vez a cada ano, até o dia 30 de abril, para deliberar sobre as demonstrações contábeis e prestação de contas, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, e o relatório de atividades de cada exercício findo;
- b) pelo menos uma vez a cada ano, até o dia 30 de novembro, para deliberar sobre o plano de trabalho elaborado pela Diretoria, sobre a previsão orçamentária da receita e da despesa para o exercício subsequente e a destinação dos recursos excedentes, ou suprimento do déficit;
- c) uma vez a cada dois (2) anos, para eleger os Delegados das atividades industriais junto aos Conselhos Regionais do SESI e do SENAI;
- d) uma vez a cada 04 (quatro) anos para a eleição dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Delegação Representativa junto à Confederação Nacional da Indústria - CNI, nos termos do Regulamento Eleitoral;
- e) uma vez a cada 04 (quatro) anos para dar posse à Diretoria, ao Conselho Fiscal e à Delegação Representativa junto à Confederação Nacional da Indústria - CNI;
- f) para deliberar sobre a admissão de novos Sindicatos ao quadro associativo da Federação.

PARTD - CURTILBA - PR  
 0001074333  
 MICROFILME

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
 Registro de Títulos e Documentos  
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
 Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504  
 Fone: (41) 3226-3905 - Curitiba - PR

*Manoel José de Almeida*

*[Handwritten signature]*





Parágrafo único: os pedidos de filiação de sindicatos à Federação serão deliberados na primeira assembleia geral ordinária ocorrida após a sua formalização conforme as exigências deste Estatuto.

**Art. 30 – Realizar-se-ão assembleias gerais extraordinárias:**

- a) quando o Presidente ou a maioria absoluta da Diretoria julgarem necessário;
- b) por solicitação, dirigida ao Presidente, em requerimento subscrito por no mínimo 1/5 dos Sindicatos filiados em pleno gozo de seus direitos, por meio de seus respectivos representantes, desde que devidamente fundamentada.

§1º- No caso de convocação por iniciativa da maioria da Diretoria ou dos Sindicatos filiados, o pedido não pode ser oposto pelo Presidente, a quem cabe tomar as providências necessárias à sua realização dentro de 10 (dez) dias, sob pena de não o fazendo, os próprios interessados o fazerem, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo junto à Federação.

§2º- Deve comparecer à assembleia geral extraordinária convocada na forma do §1º a maioria simples dos que a solicitaram, sob pena de não ser instalada.

**Art. 31 - As assembleias gerais do Conselho de Representantes só poderão tratar dos assuntos para os quais foram convocadas.**

§1º- Instala-se a assembleia geral em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos Delegados Representantes dos Sindicatos filiados em pleno gozo de seus direitos estatutários e, em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número de presentes, ressalvado o disposto no art. 30, §2º.

§2º- As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos Sindicatos filiados presentes.

§3º - Em caso de empate nas votações não secretas, o Presidente profere voto pessoal. Nas votações secretas, no entanto, o empate importa em rejeição.

§4º – Deve ser observado o sistema de escrutínio secreto nas votações:

- a) nas eleições;
- b) para a escolha de representantes da categoria nos órgãos previstos em legislação específica;
- c) para apreciação da destinação do patrimônio da Federação;
- d) em julgamento de atos da Diretoria relativos à aplicação de penalidades.

§5º – O sistema de voto sigiloso poderá ser utilizado na deliberação de outros assuntos relevantes, desde que se assim solicitado pela maioria dos presentes.

*Waldo Padrony*

*[Handwritten signature]*



2º RTD - CURITIBA/PR  
01074333  
MICROFILME

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos;  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas;  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



§6º - Nas assembleias gerais extraordinárias convocadas com vistas à apreciação de alteração do Estatuto da Federação, é exigido o comparecimento mínimo de 2/3 (dois terços) dos Sindicatos filiados, para haver deliberação válida, devendo a aprovação ocorrer pelo voto da maioria simples.

§7º - Quando se tratar de proposta para dissolução da Federação será exigida a presença de 4/5 (quatro quintos) dos representantes dos Sindicatos filiados, sendo esta votação realizada em dois turnos, com 30 (trinta) dias de intervalo entre um e outro, e para aprovação será necessária a concordância de 3/4 (três quartos) dos presentes.

**Seção III  
Do Conselho Fiscal**

**Art. 32** - O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização, pelo exame e acompanhamento do movimento contábil-financeiro da Federação, sendo composto de 03 (três) membros efetivos, com igual número de suplentes, eleitos quadrienalmente juntamente com a Diretoria.

§1º - Reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo duas vezes ao ano e extraordinariamente sempre que necessário, com a incumbência de:

- a) dar parecer sobre as demonstrações contábeis e a prestação de contas de cada exercício;
- b) dar parecer sobre a previsão de receita e despesa para o exercício seguinte;
- c) opinar sobre despesas extraordinárias, sobre os balancetes mensais e sobre demais documentos de natureza contábil-financeira.

§2º - O Conselho Fiscal goza de total autonomia e independência em relação à Diretoria, devendo suas solicitações ser atendidas de forma incontestável podendo, ainda, contratar assessoria técnica específica quando julgar necessário.

§ 3º - Os Conselheiros suplentes somente serão convocados, pela ordem de inscrição, no caso de ausência ou impedimento dos Conselheiros titulares ou, ainda, para sucedê-los no caso de vacância do cargo.

§ 4º - Compete ao Conselho Fiscal encaminhar as atas das reuniões aos Conselheiros Suplentes.

§ 5º - É permitida a participação dos Conselheiros Fiscais titulares ou suplentes em reuniões da Diretoria na qualidade de ouvintes ou relatores.

2º RTD - CURITIBA/PR  
0001074333  
MICROFILME

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**

Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

*Handwritten signature: Nando Jacobson*

*Handwritten signature*





#### Seção IV Dos Delegados Representantes

**Art. 33** - A Federação far-se-á representar, perante o Conselho de Representantes da Confederação Nacional da Indústria - CNI, por dois membros efetivos, tendo igual número de suplentes, eleitos quadrienalmente pelo Conselho de Representantes da Federação.

§ 1º - Os Delegados Representantes tomam posse junto com a Diretoria e com o Conselho Fiscal, sendo seu mandato coincidente com os destes Órgãos.

§ 2º - Os Delegados suplentes somente serão convocados, pela ordem de inscrição, no caso de ausência ou impedimento dos Delegados titulares ou, ainda, para sucedê-los no caso de vacância do cargo.

#### Capítulo VII Das Eleições e das votações

**Art. 34** - As eleições para membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes junto à Confederação Nacional da Indústria - CNI, e respectivos suplentes, são realizadas a cada 04 (quatro) anos com base no Regulamento Eleitoral, o qual não poderá sofrer qualquer alteração nos 12 (doze) meses que antecedem ao término de cada mandato.

**Art. 35** - As eleições serão conduzidas por uma Comissão Eleitoral, regida pelos princípios da unidade, indivisibilidade e independência, nomeada pelo Presidente da Federação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 10 (dez) dias antes da publicação do edital que convocar as eleições.

#### Capítulo VIII Da perda do mandato

**Art. 36** - Os membros eleitos perderão seu mandato nos seguintes casos:

- malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- grave violação deste Estatuto;
- perda da condição de industrial, por haver deixado de integrar categoria econômica da indústria, ou deixar de ser associado a sindicato filiado à Federação das Indústrias do Estado do Paraná;
- abandono do cargo, assim entendida a ausência, sem justificativa, a três reuniões de órgão da Federação, a que deveria comparecer;
- conduta incompatível com a ética, a dignidade e o decoro dos cargos a que forem eleitos;
- patrocinar causa ou iniciativa contrárias a interesse fundamental e inequívoco da indústria;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2º RTD - CURITIBA/PR  
01074333  
MICROFILM



- g) manter vínculo empregatício celetista com as Entidades que compõem o Sistema FIEP ou nas instituições a ele vinculadas ou das quais sejam mantenedoras, exceto se autorizado por deliberação do Conselho de Representantes;
- h) no caso dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Delegação Representativa acumularem as funções com as de cargos públicos, exceto se por indicação da Federação;
- i) renúncia.

**§1º** - As penalidades tratadas no presente dispositivo serão aplicadas pela Diretoria da Federação, devendo a sanção imposta ser aprovada por maioria absoluta dos seus integrantes.

**§2º** - Da decisão da Diretoria que aplicar a penalidade caberá recurso, com efeito devolutivo e suspensivo, ao Conselho de Representantes, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da ciência da perda do mandato.

**§3º** - Toda suspensão ou destituição de cargos, no âmbito da Federação, deverá ser precedida de notificação, que assegure ao interessado amplo direito de defesa e ao contraditório.

**Art. 37** - As destituições, renúncias, impedimentos e afastamentos de membros da Diretoria são comunicadas por escrito, ao Presidente da Federação.

**Art. 38** - No caso de renúncia coletiva da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal, e não havendo suplentes suficientes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará o Conselho de Representantes, a fim de que este constitua uma Diretoria provisória, composta de 09 (nove) membros, sendo os cargos assim distribuídos: 01 (um) Presidente; 02 (dois) Vice-Presidentes; 02 (dois) Diretores Secretários e 02 (dois) Diretores Financeiros e um Conselho Fiscal constituído de 02 (dois) membros.

**§ 1º** - A Diretoria provisória, constituída nos termos do parágrafo anterior, deverá convocar e realizar as eleições, bem como dar posse aos eleitos, dentro do prazo improrrogável de até 180 (cento e oitenta) dias, cabendo aos eleitos apenas completar o mandato da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Federativos em questão.

**§ 2º** - O membro que for destituído ou renunciar ao mandato não pode ser eleito para qualquer cargo na Federação, nem mesmo de representação, durante o prazo de 05 (cinco) anos.

**Art. 39** - Não havendo previsão específica, nas hipóteses de afastamento, destituição, renúncia, falecimento e impedimento, as substituições obedecerão à ordem de menção da chapa eleita, exceto para o caso de substituição do Presidente e daqueles que possuem suplentes designados.

**Art. 40** - Em se tratando de afastamento e impedimento do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente que ele indicar.

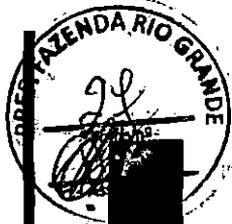
*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



2º RTD - CURITIBA/PR  
0001074333  
MICROFILME

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



**Art. 41** - Nas hipóteses de destituição, renúncia, doença que impossibilite comunicação e falecimento do Presidente, compete ao Vice-Presidente titular mais idoso, dentro de 48 (quarenta e oito horas), convocar reunião extraordinária da Diretoria para ciência do ocorrido e definir, dentre os seus membros, aquele que ocupará a presidência da Federação, até o final do mandato.

**Capítulo IX  
DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO**

**Art. 42** - Constituem receitas da Federação:

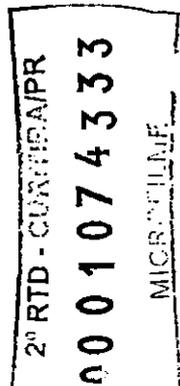
- a) os valores recebidos a título de contribuição sindical das categorias inorganizadas que representa;
- b) os valores recebidos a título de contribuição sindical em face do rateio previsto no artigo 589 da CLT;
- c) os valores que lhe cabem provenientes da contribuição confederativa, desde que instituída pelo Sindicato, conforme percentuais definidos em assembleia geral da Federação;
- d) as contribuições, taxas e outras obrigações pecuniárias, estabelecidas em instrumentos normativos ou sentenças normativas;
- e) os valores que lhe são repassados pelo SESI e SENAI, conforme legislação pertinente;
- f) as doações e legados;
- g) os valores das rendas produzidas por bens e valores da Federação;
- h) os valores decorrentes da prestação de serviços, multas e outras rendas inclusive as originárias de disposições legais;
- i) os valores pagos a título de anuidade e outras contribuições pelos seus filiados e associados;
- j) outros repasses financeiros provenientes de entidades públicas e privadas.

**Art. 43** - O patrimônio da Federação é composto por:

- a) bens móveis, imóveis e obras de arte;
- b) direitos, ações e participações;
- c) ativos financeiros.

**Art. 44** - A administração do patrimônio da Federação compete ao seu Presidente, exceto no que respeita as seguintes situações, que dependerão de aprovação prévia, por maioria absoluta, da Diretoria:

- a) tomada e concessão de empréstimos;
- b) aplicação em fundos de ações ou diretamente em bolsa de valores;
- c) a participação em fundos de desenvolvimento e fomento;
- d) a participação econômico-financeira em entidades, empresas e consórcios de qualquer natureza;
- e) a aquisição de bens imóveis;



**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR





f) aquisição de obras de arte.

**Art. 45** – Os bens imóveis só podem ser alienados com autorização do Conselho de Representantes, mediante proposta da Diretoria e à luz de parecer do Conselho Fiscal.

**Art. 46** – No caso de dissolução da Federação, o Conselho de Representantes dará destino ao patrimônio remanescente, observada a legislação pertinente, depois de saldados todas as obrigações.

§ 1º O Conselho de Representantes, na mesma assembleia de dissolução, em consonância com as disposições legais, deverá nomear até três liquidantes, que conduzirão o processo até a sua conclusão.

§ 2º - O Conselho de Representantes, pode, em qualquer tempo, substituir os liquidantes, se comprovado que estes não vêm cumprindo com as suas atribuições de forma satisfatória.

**Capítulo X  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 47** - O presente Estatuto não poderá sofrer qualquer alteração nos 12 (doze) meses que antecedem ao término de cada mandato.

**Art. 48** - Os dirigentes e prepostos da FIEP não respondem solidariamente, nem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Entidade.

**Art. 49** - Ao Presidente cabe receber verba de representação, de caráter indenizatório, na forma estabelecida pelo Conselho de Representantes da Federação.

**Art. 50** - Eventuais disposições de lei que possam estar vigorando prevalecem sobre os preceitos desse Estatuto.

**Art. 51** - O presente estatuto entra em vigor a partir do seu registro no cartório competente, que deverá ocorrer até 30 dias úteis após a sua aprovação.

*[Handwritten signature of Edson Luiz Campagnolo]*

**Edson Luiz Campagnolo**  
Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Paraná

*[Handwritten signature of Cláudio Grochowicz]*  
**Cláudio Grochowicz**  
Secretário

*[Handwritten signature of Marco Antônio Guimarães]*  
**Marco Antônio Guimarães**  
OAB/Pr 22.427

2º RTD - Curitiba - PR  
0001074333  
MICROFILME

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
 Rua Mons. Celso, 211/Cj 804 - F.: (41) 3224-2444  
 SELO Nº u2kxh.Yckud.gSagt-YWJTw.sIoS  
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>  
 PROTOCOLADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.074.333  
 REGISTRADO Nº 6.329  
 Curitiba-PR, 03 de novembro de 2015.

Francisco César Cecílio - Oficial Designado  
 Aramis Salata; Danielle Tavian Gonçalves Artunes  
 Regina Cella Ferreira Ferracini - Juramentados  
 Registro: R\$50,10 (300,00VRC); Função: R\$8,66; Selo: R\$1,00; Microfilme:  
 R\$0,50; IS: R\$2,00



*Aramis Salata*  
 Juramentado  
 CPF 807.179.659-53

1º TABELIONATO GIOVANNETTI  
 Rua Paula Gomes, 110 Curitiba  
 Tel:(41)3014-2727 - Fax:(41)3014-2720  
 Reconheço a(s) firma(s) de:  
 [168riv6]-EDSON LUIZ CAMPAGNOLLO.....  
 por SEMELHANÇA.  
 Em testemunho da verdade.  
 Curitiba, 28 de outubro de 2015





REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
FICOU ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME  
SOB O N. 00085298

1. OFÍCIO - BRASÍLIA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Ficou arquivada cópia em microfilme  
sob o n. 00085298

## REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI)

### CAPÍTULO I Dos objetivos

**Art. 1º** O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), organizado e administrado pela Confederação Nacional da Indústria, nos termos do Decreto-lei nº. 4.048, de 22 de janeiro de 1942, tem por objetivo:

- a) realizar, em escolas instaladas e mantidas pela Instituição, ou sob forma de cooperação, a aprendizagem industrial a que estão obrigadas as empresas de categorias econômicas sob sua jurisdição, nos termos de dispositivo constitucional e da legislação ordinária;
- b) assistir os empregadores na elaboração e execução de programas gerais de treinamento do pessoal dos diversos níveis de qualificação, e na realização de aprendizagem metódica ministrada no próprio emprego;
- c) proporcionar, aos trabalhadores maiores de 18 anos, a oportunidade de completar, em cursos de curta duração, a formação profissional parcialmente adquirida no local de trabalho;
- d) conceder bolsas de estudo e de aperfeiçoamento e a pessoal de direção e a empregados de excepcional valor das empresas contribuintes, bem como a professores, instrutores, administradores e servidores do próprio SENAI;
- e) cooperar no desenvolvimento de pesquisas tecnológicas de interesse para a indústria e atividades assemelhadas.

**Art. 2º** O SENAI funcionará como órgão consultivo do Governo Federal em assuntos relacionados com a formação de trabalhadores da indústria e atividades assemelhadas.

CLAYTON NASCIMENTO  
RITA OLIVEIRA  
ENUNES ALVES  
03 de Janeiro de 2015  
Para consultar acessar: www.tfd.fazpr.  
Art. 6. III. V)  
Ante a Lei nº 8.227/94,  
Autenticado esta cópia por reprodução  
em 03 de Janeiro de 2015  
OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO - DF  
AUTENTICADO



1. OFICIO - BRASÍLIA  
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
 Ficou arquivada cópia em microfilme  
 sob o n. 00085208

1. OFICIO - BRASÍLIA  
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
 Ficou arquivada cópia em microfilme  
 sob o n. 00085298

**CAPÍTULO II**  
 Características Cíveis

**Art. 3º** O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial é uma entidade de direito privado, nos termos da lei civil, com sede e foro jurídico na Capital da República, cabendo a sua organização e direção à Confederação Nacional da Indústria.

**Parágrafo único.** Os dirigentes e prepostos do SENAI, embora responsáveis, administrativa e criminalmente, pelas malversações que cometerem, não respondem individualmente pelas obrigações da entidade.

**Art. 4º** A entidade inscreverá no registro público competente os seus atos constitutivos para todos os efeitos de direito.

**Art. 5º** As despesas do SENAI serão custeadas por uma contribuição mensal das empresas das categorias econômicas da indústria, dos transportes, das comunicações e da pesca, nos termos da lei.

**Art. 6º** A dívida ativa do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, decorrente de contribuições, multas ou obrigações contratuais quaisquer, poderá ser cobrada judicialmente pelas instituições arrecadoras, segundo o rito processual dos executivos fiscais.

**Parágrafo único.** No caso de cobrança direta pela entidade, a dívida considerará-se a suficientemente instruída com o levantamento do débito junto à empresa, ou com os comprovantes fornecidos pelos órgãos arrecadores.

**Art. 7º** As ações em que o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial for autor, réu ou interveniente correrão no juízo privativo da Fazenda Pública.

**Art. 8º** O SENAI será representado, em juízo ou fora dele, pelo Presidente do Conselho Nacional que, para esse fim, poderá constituir mandatários e procuradores.

**Art. 9º** Os bens e serviços do SENAI gozam da mais ampla isenção fiscal.

**Art. 10.** No que concerne a orçamento e prestação de contas da gestão financeira, a entidade, além das exigências da sua regulamentação específica, está adstrita ao disposto nos arts. 11 e 13 da Lei nº 2.613, de 23 de dezembro de 1955.

**§ 1º** A execução orçamentária dos órgãos nacionais e regionais será de responsabilidade de cada um deles.

103 de Janeiro de 2012  
 Para consultar acessar: www.tstf.jus.br  
 ELETORAL 2012  
 AUTENTICAÇÃO  
 S. OFÍCIO DE NOTAS E  
 AUTENTICAÇÃO  
 AUTENTICAÇÃO esta cópia em microfilme  
 sob o n. 00085208

Handwritten signature and scribbles.



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Ficou arquivada cópia em microfilme  
sob o n. 00005288

1. OFÍCIO - BRASÍLIA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Ficou arquivada cópia em microfilme  
sob o n. 00005298

§ 2º Os órgãos do SENAI destinarão em seus orçamentos anuais parcela de suas receitas líquidas da contribuição compulsória geral à gratuidade em cursos e programas de educação profissional, observadas as diretrizes e regras estabelecidas pelo Conselho Nacional.

§ 3º O montante destinado ao atendimento do disposto no § 2º abrange as despesas de custeio, investimento e gestão voltadas à gratuidade.

**Art. 11.** Em sua condição de entidade de ensino, o SENAI será fiscalizado pelo Ministério da Educação e Cultura.

Parágrafo único. O Departamento Nacional disponibilizará ao Ministério da Educação informações necessárias ao acompanhamento das ações voltadas à gratuidade, de acordo com método de verificação nacional a ser definido de comum acordo.

**Art. 12.** O SENAI, afora os casos de dissolução em virtude de lei, poderá cessar a sua atividade por deliberação da Confederação Nacional da Indústria, tomada por três quartas partes dos votos do seu Conselho de Representantes, em reunião especialmente convocada para esse fim.

§ 1º O ato extintivo, a requerimento da Confederação Nacional da Indústria, será inscrito no registro público competente, para os efeitos legais.

§ 2º Na hipótese de dissolução, o patrimônio do SENAI reverterá em favor da Confederação Nacional da Indústria.

**Art. 13.** O SENAI, sob regime de unidade normativa e de descentralização executiva, atuará em íntima colaboração e articulação com os estabelecimentos contribuintes, através dos respectivos órgãos de classe, visando ao estabelecimento de um sistema nacional de aprendizagem, com uniformidade de objetivos e de planos gerais, adaptável aos meios peculiares às várias regiões do País.

### CAPÍTULO III Da Organização

**Art. 14.** O SENAI, para a realização das suas finalidades, corporifica órgãos normativos e órgãos de administração, de âmbito nacional e regional.

**Art. 15.** São órgãos normativos:

a) o Conselho Nacional, com jurisdição em todo o País;

3  
CLAYTON MASCARENHA BERNARDI  
RITA CLIDES PAI...  
ENUNES ALVES GONÇALVES  
103 de Janeiro de 2012  
Para consultar acessar: www.tfd.jus.br  
TDF 125050001 TADON  
Art. 6, III, V)  
Autenticado esta cópia em microfilme  
e digitalizado em 10/03/2012  
AUTENTICADO  
OFÍCIO DE NOTAS  
3



CARIMBO SEM  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
FICOM arquivada cópia em microfílm  
1500 D N. 00085298

1. OFÍCIO - BRASÍLIA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
FICOM arquivada cópia em microfílm  
1500 D N. 00085298

b) os conselhos regionais, com jurisdição nas bases territoriais correspondentes.

Art. 16. São órgãos de administração:

a) o Departamento Nacional, com jurisdição em todo o País;

b) os Departamentos Regionais, com jurisdição nas bases territoriais correspondentes.

### CAPÍTULO IV Do Conselho Nacional

Art. 17. O Conselho Nacional terá a seguinte composição:

- a) presidente da Confederação Nacional da Indústria que será seu presidente nato;
- b) dos presidentes dos Conselhos regionais, na qualidade de presidentes das federações industriais, representando as categorias econômicas da indústria;
- c) um representante das categorias econômicas dos transportes, das comunicações e da pesca, designado pelo órgão sindical de grau superior de maior hierarquia e antiguidade, no âmbito nacional;
- d) diretor do Departamento Nacional do SENAI;
- e) diretor da Diretoria de Ensino Industrial do Ministério da Educação e Cultura;
- f) um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, designado por seu titular;
- g) seis representantes dos trabalhadores da indústria, e respectivos suplentes, indicados pelas confederações de trabalhadores da indústria e centrais sindicais, que contarem com pelo menos vinte por cento de trabalhadores sindicalizados em relação ao número total de trabalhadores da indústria em âmbito nacional.

§ 1º Duas ou mais confederações de trabalhadores da indústria ou duas ou mais centrais sindicais poderão somar seus índices de sindicalização da indústria para atender ao requisito de representatividade estabelecido na alínea "g".

§ 2º A indicação dos representantes dos trabalhadores será proporcional à representatividade das entidades indicantes.

103 de Janeiro de 1975  
Para conferir: Sec. de Reg. e Cont. - 103 de Jan. de 1975  
1707150150085298  
Art. 17, III, d, e, f  
Ficm arquivada em microfílm  
Autentico esta cópia em  
A T U T I A  
S OFÍCIO DE NOTAS E DECRETOS  
CLAYTON NASCIMENTO BERNARDI  
RITA GILDES BAIÃO FLEIJEIRA  
ENQUENES ALVES BERNARDI





1. OFICIO - BRASÍLIA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
FICOU arquivada cópia 3 em microfilme  
sob o n. 00085298.

1. OFICIO - BRASÍLIA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
FICOU arquivada cópia em microfilme  
sob o n. 00085298

- g) homologar os planos de contas do Departamento Nacional e dos Departamentos Regionais, decidindo sobre quaisquer propostas de suas alterações;
- h) deliberar sobre prestações de contas anuais do Diretor do Departamento Nacional, as quais deverão ser previamente submetidas ao exame da Comissão de Contas a que se referem os artigos 22 e 23;
- i) determinar, depois de verificação realizada por comissão especial que designar, a intervenção na administração regional que descumprir disposição legal, regulamentar, regimental ou resolução plenária, ou em caso de comprovada ineficiência;
- j) estabelecer a designação e a forma de funcionamento de delegacias para administrar os serviços da instituição nas unidades políticas onde não haja federação de indústria reconhecida;
- k) mediante proposta do Diretor do Departamento Nacional, aprovar os quadros de pessoal, fixar os padrões de vencimentos, o critério e a época de promoções, bem como examinar quaisquer reajustamentos de salários do Departamento Nacional;
- l) fixar a remuneração do diretor do Departamento Nacional;
- m) fixar as percentagens de aprendizes a serem matriculados pelas empresas, bem como a duração dos cursos;
- n) autorizar a realização ou anulação de convênios que impliquem na concessão de isenção de contribuição devida ao SENAI;
- o) autorizar a realização de acordos com os órgãos internacionais de assistência técnica, visando à formação de mão-de-obra e ao aperfeiçoamento do pessoal docente e técnico do SENAI e das empresas contribuintes;
- p) decidir sobre estudos e planejamentos da formação ou do aperfeiçoamento do pessoal latino-americano, ou de outra procedência, quando decorrentes de acordos com entidades internacionais;
- q) autorizar a execução de planos de bolsas de estudo no País ou no estrangeiro, para técnicos das empresas contribuintes, ou do SENAI, a serem custeados, parcial ou totalmente, pela Instituição;
- r) autorizar a realização de convênios entre o SENAI e entidades de todos os níveis, visando à formação ou ao aperfeiçoamento do pessoal industrial;
- s) julgar, em instância final, os recursos das decisões das administrações regionais que aplicarem multas e penalidades às empresas pertinentes ao SENAI;

1. OFICIO - BRASÍLIA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
FICOU arquivada cópia em microfilme  
sob o n. 00085298



1. OFICIO - BRASILIA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS  
Ficou arquivada cópia em microfiche  
sob o n. 00095298

- t) fixar a ajuda de custo e as diárias de seus membros;
- u) deliberar sobre o relatório anual das atividades da Instituição em todo o País;
- v) expedir as normas internas de seu funcionamento, alterando-as quando julgar conveniente;
- x) decidir, em última instância, as questões de ordem geral do interesse do SENAI, *ex officio* ou que lhes forem submetidas pelo Departamento Nacional e pelas administrações regionais;
- z) dar solução aos casos omissos.

**Art. 20.** As despesas com o funcionamento do Conselho Nacional serão autorizadas pelo seu presidente e correrão à conta de verbas destacadas no orçamento do Departamento Nacional.

**Art. 21.** O Conselho Nacional, para o desempenho de suas atribuições específicas, disporá de um secretário, de um consultor geral e de um consultor jurídico, além dos assessores técnicos que forem necessários, a juízo do presidente.

**Art. 22.** O Conselho Nacional designará três (3) dos seus membros para constituírem uma Comissão de Contas que terá a incumbência de fiscalizar a execução orçamentária, bem como a movimentação de fundos do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais.

**Art. 23.** Para o desempenho de suas atribuições a Comissão de Contas disporá de auditores que deverão ser contratados pelo prazo máximo de 18 meses.

§ 1º - Os auditores não poderão ser contratados por outro período antes de transcorrido o prazo de 2 (dois) anos do término do último contrato.

§ 2º - Além das atribuições que lhes forem determinadas pela Comissão, deverão os auditores encaminhar a esta um certificado de revisão e de exatidão das contas do Departamento Nacional e das delegacias regionais.

**Art. 24.** Compete ao Presidente do Conselho Nacional:

- a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade administrativa, todas as resoluções emanadas do Conselho Nacional;
- b) fixar os níveis máximos de vencimentos dos Diretores Regionais;
- c) deliberar, mediante proposta do Diretor do Departamento Nacional, sobre a escolha dos nomes dos bolsistas da indústria e do SENAI com planos de estudo no estrangeiro;







1. OFICIO - BRASÍLIA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Ficou arquivada cópia em microfilme  
sob o n. 00085798

1. OFICIO - BRASÍLIA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Ficou arquivada cópia em microfilme  
sob o n. 00085798

- g) colaborar com as empresas contribuintes no estudo de planos de treinamento de mão-de-obra no próprio emprego, promovendo entendimentos entre os Departamentos Regionais e os empregados, para a sua realização;
- h) orientar os serviços orçamentários e contábeis dos Departamentos Regionais, visando à sua uniformidade;
- i) verificar, quando determinado pelo Conselho Nacional, a execução orçamentária e as contas dos Departamentos Regionais;
- j) submeter ao Conselho Nacional o plano de contas do Departamento Nacional e dos departamentos regionais;
- k) fixar as diretrizes para a estatística relativa à aprendizagem ministrada pelo SENAI e pelas empresas, receber os dados coletados pelos Departamentos Regionais e realizar as análises necessárias;
- l) promover reuniões de diretores, chefes de serviços, professores, instrutores, supervisores e técnicos dos Departamentos Regionais e das empresas, para exame de problema de formação e treinamento de mão-de-obra;
- m) elaborar relatório anual sobre a formação e treinamento de mão-de-obra no SENAI e nas empresas;
- n) organizar ou realizar cursos de aperfeiçoamento e de especialização do pessoal docente, técnico e administrativo do SENAI;
- o) realizar estudos e pesquisas de natureza técnica e administrativa, de interesse da Instituição;
- p) opinar sobre os recursos interpostos sobre penas aplicadas pelos Departamentos Regionais aos infratores das leis pertinentes do SENAI.
- q) submeter à aprovação do Conselho Nacional proposta de regras de desempenho a ser seguida pelos órgãos do SENAI nas ações de gratuidade, cujo teor deverá observar o princípio federativo, as diretrizes estratégicas da entidade e o controle com base em indicadores qualitativos e quantitativos;
- r) acompanhar e avaliar o cumprimento das regras de desempenho e das metas físicas e financeiras relativas às ações de gratuidade.

**Art. 29.** O Departamento Nacional será dirigido por um diretor, nomeado e demissível *ad-nutum* pelo presidente do Conselho Nacional, devendo recair em pessoa com formação universitária e conhecimentos especializados de ensino industrial.

Parágrafo único - O Diretor do Departamento Nacional será substituído, em seus impedimentos, por pessoa designada pelo presidente Nacional.

1. OFICIO DE NOTAS FISCAL  
A U T E N T I C A  
Autentico esta cópia que é referida no  
Art. 2.º III, d. do  
Decreto nº 11.701/60  
para cumprir as  
obrigações de  
103 de Janeiro de 2011  
FRENQUEZ A LUIS GONCALVES  
DIRTOR DE INSS BAIÃO VERDE  
LICITACION RASCHEIRO - BRASIL



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
FICOU ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME  
sob o n. 00085298

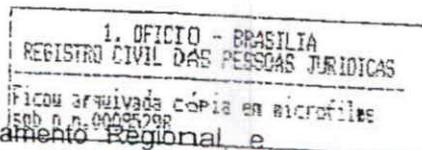
1. OFÍCIO - BRASÍLIA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
FICOU ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME  
sob o n. 00085298

Art. 30. Ao Diretor do Departamento Nacional compete:

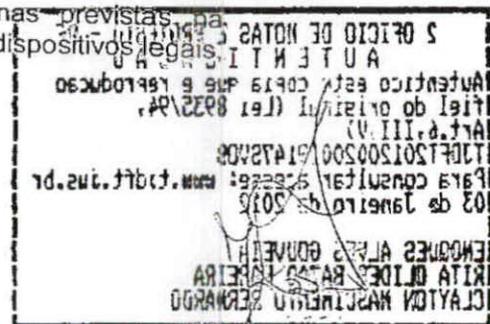
- a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade funcional, todas as resoluções emanadas do Conselho e encaminhadas pelo seu presidente;
- b) organizar, superintender e fiscalizar, direta ou indiretamente, todos os serviços a cargo do Departamento Nacional, expedindo ordens, instruções de serviço e portarias praticando todos os atos necessários ao pleno exercício de suas funções;
- c) apresentar ao Conselho Nacional as propostas orçamentárias, os balanços e as prestações de contas anuais do Departamento Nacional, encaminhando posteriormente essa documentação ao órgão competente;
- d) apresentar, anualmente, ao Conselho Nacional o relatório das atividades do Departamento Nacional;
- e) organizar e submeter à aprovação, do Conselho Nacional o quadro do pessoal do Departamento Nacional, dentro dos limites orçamentários;
- f) admitir, promover e demitir os serventuários do Departamento Nacional, mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional;
- g) fixar as ajudas de custo e diárias de seus servidores mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional;
- h) conceder férias, licenças e aplicar penas disciplinares aos serventuários do Departamento Nacional, assim como resolver sobre a movimentação do pessoal, dentro dos quadros funcionais, inclusive no que respeita ao provimento dos cargos e funções de confiança;
- i) submeter à apreciação do Conselho Nacional proposições sobre assuntos que, fora da alçada da decisão do Diretor, sejam de interesse da Instituição;
- j) abrir contas em bancos e movimentar os fundos do Departamento Nacional, assinando os cheques com o presidente do Conselho Nacional, ou com pessoa por este designada, respeitadas as normas previstas no Art. 54;
- k) cumprir qualquer missão de natureza técnica ou funcional que lhe seja atribuída pelo Conselho Nacional ou pelo seu presidente;
- l) conceder bolsas de estudo, respeitado o disposto na letra g do Art. 19 e na letra c do Art. 24;
- m) delegar competência a chefes de serviço do Departamento Nacional mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional.

103 de Janeiro de 2002  
Para consultar acessar: www.tfdt.gov.br  
110675015005000121734  
Art. 6. III. V)  
Fiel do original (R) óbvio  
Autentico esta cópia  
A U T E N T I C A C A O  
S OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO - DF





- a) votar, em verbas globais, o orçamento do Departamento Regional e submetê-lo ao poder competente;
- b) autorizar as transferências e as suplementações de dotações solicitadas pelo diretor do Departamento Regional, encaminhando o assunto à aprovação da autoridade competente quando as alterações excederem de 25% (vinte e cinco por cento) de cada verba;
- c) apreciar periodicamente a execução orçamentária na região;
- d) examinar anualmente o inventário de bens a cargo da administração regional;
- e) deliberar sobre a prestação de contas anual do Departamento Regional, a qual deverá ser previamente submetida ao exame de uma Comissão de Contas a que se referem os artigos 35 e 36;
- f) resolver sobre os contratos de construção de escolas na região;
- g) autorizar a compra, ou o recebimento por doação, de bens imóveis;
- h) dar parecer sobre a alienação ou gravame de bens imóveis e encaminhá-la à decisão do Conselho Nacional;
- i) autorizar a alienação de bens móveis patrimoniais que estejam sob a responsabilidade da administração regional;
- j) deliberar sobre o relatório anual do Departamento Regional, remetendo uma via dele ao Departamento Nacional, em tempo útil, para o preparo do relatório anual deste órgão;
- k) desempenhar as incumbências que lhe forem delegadas pelo Conselho Nacional;
- l) mediante proposta do Diretor do Departamento Regional, deliberar sobre os quadros do pessoal, fixar os padrões de vencimentos, determinar o critério e a época das promoções, bem como examinar quaisquer reajustamentos de salários;
- m) fixar a remuneração do diretor do Departamento Regional dentro dos níveis estabelecidos pelo presidente do Conselho Nacional;
- n) autorizar o Departamento Regional a aplicar as penas previstas na legislação vigente aos empregadores que não cumprirem os dispositivos legais, regulamentares e regimentais relativos ao SENAI;
- o) estabelecer as normas internas do seu funcionamento;





REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
FICOU ARQUIVADA SOB O N. 00085298

1. OFÍCIO - BRASÍLIA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
FICOU ARQUIVADA SOB O N. 00085298

- p) estabelecer a cédula de presença dos conselheiros, não podendo esta exceder, mensalmente, o valor do salário mínimo mensal da região;
- q) autorizar a concessão de contribuições à federação de industriais de sua base territorial até o limite de um por cento da receita regional.

**Art. 35.** O Conselho Regional designará 3 (três) dos seus membros para constituírem uma Comissão de Contas que terá a incumbência de fiscalizar a execução orçamentária, bem como a movimentação de fundos do Departamento Regional.

**Art. 36.** Para o desempenho de suas atribuições a Comissão de Contas disporá de auditores que deverão ser contratados pelo prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

§ 1º Os auditores não poderão ser contratados por outro período antes de transcorrido o prazo de 2 (dois) anos do término do último contrato.

§ 2º Além das atribuições que lhes forem determinadas pela Comissão de Contas deverão os auditores encaminhar a esta um certificado de revisão e de exatidão das contas.

**Art. 37.** Compete aos presidentes dos conselhos regionais:

- a) dirigir o plenário do Conselho Regional;
- b) fazer cumprir, sob suas responsabilidades administrativas, todas as resoluções emanadas do Conselho Regional.

**Art. 38.** Os conselhos regionais reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocados pelo presidente ou por dois terços de seus membros, aplicando-se-lhes, quanto ao funcionamento, o disposto no artigo 25 e seus parágrafos 1 e 2.

## SEÇÃO II Dos Departamentos Regionais

**Art. 39.** Cada Departamento Regional será dirigido por um diretor nomeado mediante entendimento com o presidente do Conselho Regional, pelo presidente do Conselho Nacional e por este demissível "ad-natum", a cuja escolha recair em pessoa que, além de ter formação universitária, possua conhecimentos especializados de ensino industrial, com magistério ou na administração dessa modalidade de ensino.

103 de Janeiro de 2012  
MOMENES ALVES GONCALVES  
RITA CLIDES BAZAN DE LIMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Ficou arquivada a cópia em microfilme  
sob o n. 00085298

1. OFÍCIO - BRASÍLIA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Ficou arquivada a cópia em microfilme  
sob o n. 00085298

Parágrafo único. O Diretor Regional será substituído, nos seus impedimentos, por quem for designado pelo presidente do Conselho Regional, dentro do quadro de serventuários do Departamento Regional.

**Art. 40.** Compete a cada Departamento Regional:

- a) submeter ao Conselho Regional o plano para a realização da aprendizagem na região;
- b) estabelecer, mediante aprovação do Conselho Regional, a localização e os planos de instalação de escolas, cursos de aprendizagem e cursos extraordinários para operários maiores de 18 anos;
- c) cooperar, com as empresas contribuintes, na realização da aprendizagem e treinamento de mão-de-obra no próprio emprego, elaborando planos e programas;
- d) complementar, quando conveniente, o treinamento de pessoal realizado nas empresas contribuintes;
- e) elaborar programas, séries metódicas, livros e material didático, sempre que possível em colaboração com o Departamento Nacional;
- f) cuidar do aperfeiçoamento do seu pessoal docente, técnico e administrativo, articulando-se, para isso, com o Departamento Nacional;
- g) verificar o rendimento escolar dos diversos cursos e adotar medidas para o seu aprimoramento, de maneira a assegurar a eficiência do ensino ministrado nas escolas do SENAI, na região;
- h) fazer realizar as provas de habilitação para a concessão de certificados de aprendizagem e de cartas de ofícios;
- i) expedir certificados de aproveitamento, certificados de aprendizagem e cartas de ofícios;
- j) elaborar a proposta orçamentária, em verbas globais, e preparar a prestação de contas anual do Departamento Regional;
- k) manter em dia e em ordem a escrituração contábil, adotando o plano de contas aprovado pelo Conselho Nacional;
- l) aplicar as penas previstas na legislação vigente aos empregadores que não cumprirem os dispositivos legais, regulamentares e regimentais relativos ao SENAI, obedecido o disposto na letra "n" do art. 34;
- m) elaborar o relatório anual das atividades do Departamento Regional;

**Art. 41.** Compete ao Diretor de cada Departamento Regional:

102 de Janeiro de 2012  
Para consultar, acesse: www.tcn.br  
11071201200000130001  
Art. 8. III V  
Autentico esta cópia dos atos relativos ao SENAI.  
A T E M T O  
S OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO - DE





INSTITUTO BRASILEIRO DE  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
FICOU ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME  
SOB O N. 00095298

1. OFÍCIO - BRASÍLIA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme  
sob o n. 00095298

**Art. 43.** O Estatuto dos Servidores do SENAI estabelecerá os direitos e deveres dos funcionários da entidade em todo o País.

**Art. 44.** Os servidores do SENAI estão sujeitos à legislação do trabalho e da previdência social, considerando-se o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, na sua qualidade de entidade civil de direito privado, como empresa empregadora.

**Parágrafo único.** Os servidores do SENAI serão segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

### CAPÍTULO VIII Dos Recursos do SENAI

**Art. 45.** Constituem receita do SENAI:

- a) as contribuições previstas em lei;
- b) as doações e legados;
- c) as subvenções;
- d) as multas arrecadadas por infração de dispositivos legais e regulamentares;
- e) rendas oriundas de prestações de serviços e mutações patrimoniais, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza;
- f) as rendas eventuais.

**Art. 46.** A arrecadação das contribuições devidas ao SENAI será feita pelo Instituto ou Caixa de Aposentadoria e Pensões a que estiver filiada a empresa contribuinte, concomitantemente com a das contribuições de previdência social, quer na fase de cobrança administrativa, quer na de cobrança judicial, correndo as ações daí porventura resultantes no mesmo foro da instituição arrecadadora.

**Art. 47.** A título de indenização pelas despesas com a arrecadação feita em favor do SENAI, as instituições de previdência social deduzirão do montante arrecadado:

- a) 1% (hum por cento), nos recolhimentos por via administrativa;
- b) importância a ser fixada em convênio, quando se tornar necessária a cobrança judicial.





DEPARTAMENTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - BRASILIA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Ficou arquivada cópia em microfilme  
1500 0 0.00005200

1. OFÍCIO - BRASILIA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Ficou arquivada cópia em microfilme  
1500 0 0.00005200

Parágrafo único. Os órgãos arrecadadores se reembolsarão, ainda, dos gastos efetuados com impressos e com serviços de terceiros, na efetivação dos recolhimentos destinados ao SENAI.

**Art. 48.** Deduzidas as comissões a que se refere o artigo antecedente, as instituições de previdência entregarão ao SENAI, até o dia 20 de cada mês, as importâncias arrecadadas no mês anterior, de acordo com a seguinte distribuição:

- a) ao Departamento Nacional será entregue a importância correspondente à contribuição adicional e à quota de 15% sobre a contribuição geral;
- b) aos Departamentos Regionais será entregue a importância correspondente a 85% da contribuição geral.

**Art. 49.** A entrega direta da arrecadação ao Departamento Nacional e aos Departamentos Regionais será feita pelas instituições de previdência mediante duodécimos, que deverão ser reajustados periodicamente pelo Departamento Nacional do SENAI.

§ 1º De três em três meses, proceder-se-á a acertos, entregando-se ao Departamento Nacional a importância correspondente às diferenças entre a arrecadação efetivamente realizada e os duodécimos entregues aos diversos Departamentos.

§ 2º Feitas as necessárias deduções, o Departamento Nacional distribuirá aos Departamentos Regionais os saldos que lhes couberem em consequência dos acertos indicados no parágrafo anterior.

**Art. 50.** Visando ao atendimento de situações especiais, determinadas empresas poderão recolher as suas contribuições diretamente aos cofres do SENAI.

Parágrafo único. O Departamento a cujos cofres forem recolhidas essas contribuições providenciará, até o dia 20 do mês subsequente, a sua distribuição de maneira idêntica ao que estipulam as letras a e b do art. 48.

**Art. 51.** A quota destinada às despesas de caráter geral, prevista na legislação vigente e calculada sobre a receita geral do SENAI, será assim distribuída:

- a) 5% da receita da contribuição geral para as despesas de custeio da Administração Nacional do SENAI;
- b) 4% da receita da contribuição geral para o auxílio às escolas ou cursos em regiões onde a arrecadação seja insuficiente para a manutenção do ensino julgado necessário;
- c) 4% destinados a planos de ampliação de escolas e cursos ou criação de centros de treinamentos, nas regiões Norte e Nordeste do País, ou ainda a

2 OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO - DE  
AUTENTICADA  
Autentico esta cópia em conformidade com o original (Lei nº 11.127/03, Art. 11, V).  
13/03/2015 09:00:15  
Para consulta acessar: www.tst.jus.br  
03 de Janeiro de 2015  
HENRIQUE ALVES GOMES  
RITA OLIVEIRA PEREIRA  
CLETON MACIEL FERREIRO



1. OFICIO - BRASÍLIA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Ficou arquivada cópia em microfilme  
sob o n. 00085298

1. OFICIO - BRASÍLIA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Ficou arquivada cópia em microfilme  
sob o n. 00085298

concessão de bolsas de estudo a alunos desses centros, mediante aprovação do Conselho Nacional;

d) 2% para a administração superior, a cargo da Confederação Nacional da Indústria.

**Art. 52.** Os recursos previstos na alínea b do art. 51 serão distribuídos às regiões interessadas levando-se em conta o número de operários de cada uma e a média dos salários-mínimos das sedes das escolas, por uma comissão de cinco membros do Conselho Nacional.

**Art. 53.** A contribuição adicional prevista em lei destina-se:

a) à formação, aperfeiçoamento ou especialização, inclusive por meio de bolsas de estudo, do pessoal das empresas que pagam esta contribuição;

b) ao aperfeiçoamento ou especialização de pessoal técnico, docente e administradores de ensino do SENAI, sob a forma de bolsas, de cursos e estágios;

c) à montagem de laboratórios de pesquisa para fins de ensino.

**Art. 54.** O depósito dos recursos do SENAI será obrigatoriamente feito no Banco do Brasil ou em bancos particulares aprovados pelo Conselho Nacional, no caso do Departamento Nacional, e pelos Conselhos Regionais, no caso dos Departamentos Regionais.

§ 1º Nenhum depósito poderá ser feito em estabelecimento bancário com capital realizado inferior a dez mil vezes o valor do maior salário-mínimo em vigor no País.

§ 2º Os depósitos em cada estabelecimento bancário não poderão exceder a 1% (hum por cento) do valor dos depósitos à vista e à prazo, constantes dos respectivos balancetes.

### CAPÍTULO IX Do Orçamento e da Prestação de Contas

**Art. 55.** O orçamento dos Departamentos Regionais, devidamente aprovado pelos Conselhos Regionais, e os orçamentos do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais, aprovados pelo Conselho Nacional, acompanhados do resumo geral dos orçamentos da Entidade, serão encaminhados, pelo Presidente do Conselho Nacional, à Presidência da República, nos termos dos arts. 11 e 13 da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955.

103 de Janeiro de 2015  
Para consulta e assessoria  
www.tgct.jus.br  
CLAYTON HENRIQUES DE CARVALHO  
RICARDO ALVES PEREIRA  
ENQUERES ALVES GONCALVES



CAPITAL DE R\$ 100.000,00  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Ficou arquivada cópia em microfilme  
Isob o n. 00085288

1. OFÍCIO - BRASÍLIA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Ficou arquivada cópia em microfilme  
Isob o n. 00085298

§ 1º Os Departamentos Regionais deverão ter os seus orçamentos aprovados pelos Conselhos Regionais em prazo que permita a sua entrega, até o dia 30 de setembro de cada ano, ao Departamento Nacional, para que possam ser remetidos à Presidência da República.

§ 2º O orçamento deverá apresentar as previsões da receita e as aplicações da despesa, em verbas globais.

§ 3º Até 31 de agosto de cada ano, o Departamento Nacional dará conhecimento às administrações regionais das previsões de receitas que lhes serão atribuídas para o exercício futuro.

§ 4º O Departamento Nacional organizará, até 30 de setembro de cada ano, o seu próprio orçamento e o das Delegacias Regionais e, até 31 de outubro de cada ano, um resumo geral dos orçamentos da Entidade, referente ao exercício futuro, para serem submetidos, os primeiros à aprovação do Conselho Nacional, e, os dos Regionais, para simples conhecimento desse Conselho, no correr do mês de novembro.

**Art. 56.** Os balanços financeiros, econômico e patrimonial, bem como a execução orçamentária do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais, para efeitos de prestação de contas, deverão ser submetidos ao Conselho Nacional, órgão próprio de controle e tomada de contas do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais, na primeira quinzena de março, para seu pronunciamento, e encaminhados, em seguida, ao Tribunal de Contas da União, até 31 desse mês, de acordo com os arts. 11 e 13 da lei citada.

§ 1º As prestações de contas dos Departamentos Regionais, sob a responsabilidade de seus titulares, devidamente aprovadas pelos respectivos Conselhos Regionais, órgãos próprios de controle e tomada de contas regionais, deverão ser encaminhadas ao Tribunal de Contas da União, pelos Presidentes dos respectivos Conselhos Regionais, até o dia 31 de março.

§ 2º As prestações de contas dos Departamentos e Delegacias Regionais e a do Departamento Nacional deverão observar as instruções do Tribunal de Contas da União.

**Art. 57.** O Departamento Nacional complementarará com instruções próprias a organização dos orçamentos e a prestação de contas, no âmbito nacional, como no regional.

**Art. 58.** As retificações orçamentárias, no correr do exercício, se necessário, no segundo semestre, até o mês de setembro e obedecerão aos mesmos princípios da elaboração do orçamento.

SE PROCESSARÃO AS NOTAS DE CONTAS  
A T E N I Ç Ã O  
Autentico esta cópia em 09/08/2003  
17/08/2003  
103 de Junho de 2003  
RITA OLIVEIRA  
CLAYTON MASCARENHA BEZERRA



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
FICOM arquivada cópia em microfiche  
sob o n. 00085298

1. OFÍCIO - BRASÍLIA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Ficou arquivada cópia em microfiche  
sob o n. 00085298

### CAPÍTULO X Disposições Gerais

Art. 59. O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial manterá relações permanentes com a Confederação Nacional da Indústria, no âmbito Nacional, e com as federações de indústrias, no âmbito regional, colimando um melhor rendimento dos objetivos comuns do ensino industrial, da ordem e da paz social.

Art. 60. Igual procedimento manterá o SENAI com o Serviço Social da Indústria (SESI), no atendimento de idênticas finalidades.

Art. 61. O disposto nos dois artigos anteriores poderá regular-se em convênio entre as entidades interessadas.

Art. 62. Cabe à Confederação Nacional da Indústria encaminhar ao Ministro de Educação e Cultura proposta de alteração do presente regimento.

### CAPÍTULO XI Das Disposições Transitórias

Art. 63. O pessoal lotado no quadro do Conselho Nacional, com exceção dos servidores aludidos no art. 21, será distribuído pelos órgãos do Departamento Nacional.

Art. 64. O orçamento e a escrita do Conselho Nacional referente ao exercício de 1962 ficam incorporados ao orçamento e à escrita do Departamento Nacional.

Art. 65. As alterações administrativas, orçamentárias e contábeis decorrentes da entrada em vigor deste Regimento serão procedidas imediatamente após a sua aprovação.

Art. 66. Fica autorizada a utilização de recursos dos diversos departamentos e delegacias do SENAI até o limite de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), dentro do prazo de 3 (três) anos, para a realização dos planos de construção e instalação dos centros de treinamento previstos na letra a) do art. 51.

Art. 67. A sede do SENAI permanecerá, em caráter provisório, na Cidade do Rio de Janeiro, transferindo-se para Brasília, Distrito Federal, em época a ser fixada pela Confederação Nacional da Indústria.

103 de Junho de 2010  
REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
1. OFÍCIO DE NOTAS  
AUTÊNTICA  
Autentico esta cópia em 09/06/2010  
Fiel do original (Lei 8.932/94)  
Art. 6.º, III, V.  
110725012003/001088911  
Para conferir a autenticidade desta cópia, compareça ao Ofício de Notas nº 103 de Junho de 2010



1. OFICIO - BRASÍLIA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Ficou arquivada cópia em microfílm  
sob o n. 0005296

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Ficou arquivada em microfílm  
sob o n. 0005296

**Art. 68.** O SENAI vinculará, anual e progressivamente, até o ano de 2014, o valor correspondente a dois terços de sua receita líquida da contribuição compulsória geral para vagas gratuitas em cursos e programas de educação profissional.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, entende-se como receita líquida da contribuição compulsória geral do SENAI o valor correspondente a noventa e dois inteiros e cinco décimos por cento da receita bruta da contribuição compulsória geral.

§ 2º O Departamento Nacional informará aos Departamentos Regionais, anualmente, a estimativa da receita líquida da contribuição compulsória geral do SENAI para o exercício subsequente, de forma que possam prever em seus orçamentos os recursos vinculados à gratuidade.

§ 3º A alocação de recursos para as vagas gratuitas deverá evoluir, anualmente, a partir do patamar atualmente praticado, de acordo com as seguintes projeções médias nacionais:

- I - cinquenta por cento em 2009;
- II - cinquenta e três por cento em 2010;
- III - cinquenta e seis por cento em 2011;
- IV - cinquenta e nove por cento em 2012;
- V - sessenta e dois por cento em 2013; e
- VI - sessenta e seis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento a partir de 2014, equivalente a sessenta e um inteiros e sessenta e seis centésimos por cento da receita bruta da contribuição compulsória geral.

§ 4º Os Departamentos Regionais deverão submeter ao Departamento Nacional, até o final do ano de 2008, plano de adequação à projeção referida no § 3º.

§ 5º As vagas gratuitas a que se refere este artigo deverão ser destinadas a pessoas de baixa renda, preferencialmente, trabalhador, empregado ou desempregado, matriculado ou que tenha concluído a educação básica.

§ 6º A situação de baixa renda será atestada mediante autodeclaração do postulante.

**Art. 69.** Fica estabelecida carga horária mínima de cento e sessenta horas para os cursos de educação profissional destinados a formação inicial.

Parágrafo único. Os cursos e programas de formação continuada não estão sujeitos à carga horária mínima prevista no caput, tendo como requisito para ingresso comprovação de formação inicial ou avaliação ou reconhecimento de competências para aproveitamento em prosseguimento de estudos.

**Art. 70.** O Conselho Nacional deverá apreciar, até dezembro de 2008, a proposta de regras de desempenho elaborada pelo Departamento Nacional.

*Agto. S. E. D. ...*  
*POAB - DF. 24.772*

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Ficou arquivada em microfílm  
sob o n. 0005296  
RECORRER ALDES GONCALVES  
LÍRIA OLIVEIRA PEREIRA  
ELIANA NASCIMENTO BERNARDI



1. OFÍCIO - BRASÍLIA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Ficou arquivada cópia em microfilme  
sob o n.00085298

CARTÓRIO MARCELO RIBAS  
1. OF. DE REGISTRO DE PESSOAS  
JURÍDICAS  
SUPER CENTER - ED. VENÂNCIO 2000  
SCS. Q.08 BL. B-60 SL. 140-E 1. ANDAR  
BRASÍLIA/DF - TELEFONE: 224-4026

Registrado e Arquivado sob o  
numero 00005540 do livro n. A-10 em  
17/7/2000. Dou fé.  
Protocolado e microfilmado sob  
In00085298  
Brasília, 15/12/2008.

*Marcelo Ribas*  
Titular: Marcelo Castano Ribas  
Subst.: Edlene Miguel Pereira  
Geraldina do Carmo A. Rodrigues  
Eunice de Oliveira Pacheco  
Edileuza Nascente Pereira Franco  
Francinilde Gomes da Jesus  
Marcus Antonio de Oliveira  
Michelle  
Maria Lúcia  
Rosimar Alves de 107370

2º OF. NOTAS E PROTESTO - DF  
AUTENTICACAO  
AUTENTICO ESTA COPIA QUE E REPRODUCAO  
FIEL DO ORIGINAL (Lei 8935/94, Art. 6, III, V)

25 MAR 2011

ENRIQUE ALVES GOUVEIA  
RITA OLIDES BAIÃO PEREIRA  
CLAYTON NASCIMENTO BERNARDO

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
SUPER CENTER EDIFÍCIO VENÂNCIO 2.000  
SCS, Qd. 08, Bl. B-60 Sls 140/E, 1º Andar  
Brasília - Distrito Federal

CERTIFICO e autenticado este documento,  
extraído do original registrado, microfilmado e  
arquivado neste cartório. Dou fé.

BRASÍLIA, 08 ABR 2009 de 20

2 OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO - DF  
AUTENTICACAO  
Autentico esta copia que e reproducao  
fidel do original (Lei 8935/94,  
Art.6,III,V)  
ITJDF120120020009103BBJU  
Para consultar acesse: www.tjdf.jus.br  
103 de Janeiro de 2012  
ENRIQUE ALVES GOUVEIA  
RITA OLIDES BAIÃO PEREIRA  
CLAYTON NASCIMENTO BERNARDO

*Marcelo Ribas*  
Marcelo Castano Ribas Oficial  
Edlene Miguel Pereira Substituta

CERTIFICADO DE REGISTRO CIVIL  
Rosimar Alves de Jesus  
ESCREV. SUBST.  
BRASÍLIA DF



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.776.284/0001-09

**Razão Social:** SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI

**Endereço:** RUA CANDIDO DE ABREU 200 / CENTRO CIVICO / CURITIBA / PR / 80530-902

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/06/2019 a 22/07/2019

**Certificação Número:** 2019062305103306126954

Informação obtida em 08/07/2019 13:21:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



**TJDFT**

Poder Judiciário da União  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO(AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)  
1ª e 2ª Instâncias**

**CERTIFICAMOS que**, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 07/07/2019, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

**SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**  
03.776.284/0001-09

**OBSERVAÇÕES:**

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), Cidadãos, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

**A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT ([www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.**

Emitida gratuitamente pela internet em: 08/07/2019

Data da última atualização do banco de dados: 07/07/2019

Selo digital de segurança: **2019.CTD.E1X9.H22Y.SHMN.NVTI.XUBK**

\*\*\* VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS \*\*\*



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**  
**CNPJ: 03.776.284/0001-09**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:41:02 do dia 29/03/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/09/2019.

Código de controle da certidão: **4863.F3B4.5B59.84F7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná



## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 020219706-40

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.776.284/0001-09**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 05/11/2019 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.776.284/0045-11

Certidão nº: 168520569/2019

Expedição: 28/02/2019, às 11:13:49

Validade: 26/08/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.776.284/0045-11**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**  
**CNPJ: 03.776.284/0001-09**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 12:31:05 do dia 20/02/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/08/2019.

Código de controle da certidão: **B17F.D554.1A89.A3EE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

C.N.P.J.: 76.105.535/0001-99

RUA PEDRO DRUSZCZ, Nº 111 - CENTRO - CEP: 83.702-080 Araucária - PR

E-mail:

Home Page: <https://araucaria.atende.net>



DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS/ IMOBILIÁRIAS

### CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - PESSOA JURÍDICA Nº 24242/2019

**Nome do Requerente:**

**Razão Social:** SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

**CNPJ:** 03.776.284/0045-11

**Endereço:** RUA CASTELO BRANCO PRESIDENTE

Nº: 192

**Bairro:** THOMAZ COELHO

**Complemento:** LETRA A

**Cidade:** Araucária - PR

**Finalidade:** DIVERSOS POR CONTRIBUINTE

**Observação:**

Certificamos a pedido da parte interessada, que após pesquisa em nossos arquivos, constatou-se a INEXISTÊNCIA de débitos tributários vencidos, em nome do contribuinte acima identificado. Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

### ATENÇÃO

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.

Araucária PR quinta-feira, 27 de junho de 2019 às 14:56 hs.

**Certidão Válida até 29/07/2019**

A autenticidade dessa certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<https://araucaria.atende.net>) através do código de autenticidade Nº WGT211202-000-RXDVJW-299346982 cadastrar instrução normativa Emitida no Portal do Cidadão



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.776.284/0045-11 FILIAL	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 08/06/2011
NOME EMPRESARIAL <b>SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>SENAI ARAUCARIA</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico</b> <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b> <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>307-7 - Serviço Social Autônomo</b>		
LOGRADOURO <b>R PRESIDENTE CASTELO BRANCO</b>	NÚMERO <b>192</b>	COMPLEMENTO <b>LETRA A</b>
CEP <b>83.707-130</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>THOMAZ COELHO</b>	MUNICÍPIO <b>ARAUCARIA</b>
UF <b>PR</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ARAUCARIA@PR.SENAI.BR</b>	TELEFONE <b>(41) 3641-8650</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>08/06/2011</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 28/02/2019 às 11:03:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



# SENAI



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS N.º SN\_30055256\_2019

Por este Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, que entre si fazem, de um lado o SENAI - BOQUEIRÃO, Departamento Regional do Paraná, pessoa jurídica de direito privado, com sede na RUA DOUTOR HELENÓ DA SILVEIRA,343- BOQUEIRÃO CURITIBA-PR 81750-340, inscrito no CNPJ/MF nº 037762840047-83, doravante denominado **CONTRATADO**, por seu representante legal ao final assinado.

De outro Diógenes de Araujo Manfron, residente na Rua Cadete Reno Guido Longo Júnior,10- Boqueirão Curitiba-PR 81650-150; inscrito no CPF nº 049443159-88, doravante denominado **CONTRATANTE**, têm justo e acordado entre si mediante termos, cláusulas e condições que se comprometem e se obrigam a cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos e sucessores, a qualquer título.

O presente Contrato é celebrado sob a égide dos seguintes diplomas legais: artigos 6º, 205, 206, incisos II e III e 209 da Constituição Federal; artigo 104, 206, § 5º, inciso I, 389, 393, 408 a 416; 421, 427,472, 476,477, 594 e 927 da Lei nº 10.406/02 (Código Civil); artigo 784 do Código de Processo Civil; Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor); Lei nº 9.394/96 (LDB); Lei nº 9870/99 (Lei das anuidades escolares); Decreto Lei nº 5154/0; Lei Estadual nº 17485/2013 e demais Legislações Educacionais em vigor, além do disposto no regimento escolar e nas normas internas do **CONTRATADO**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O **CONTRATADO** prestará ao **CONTRATANTE**, serviços educacionais, ministrando aulas e demais atividades curriculares, ao Aluno(a) Diogenes de Araujo Manfron, conforme calendário escolar, referente ao(s) curso(s) descrito abaixo:

SN001442, CURSO DE MECÂNICO DE MOTOCICLETAS no período de 26/08/2019 a 18/10/2019

Obrigações do **CONTRATANTE**: O aluno(a), além cumprir o Regimento Escolar e normas estabelecidas pelo SENAI, deverá obter frequência, por período, igual ou superior a estabelecida para aprovação em projeto de curso, bem como obter média final por unidade curricular/disciplina igual ou superior a estabelecida para aprovação em projeto de curso, para ser aprovado por média.

**Parágrafo Único** – O(A) **CONTRATANTE**, na condição de aluno(a); ou de representante legal do(a) mesmo(a) declara ter conhecimento do regimento escolar e das normas, disponíveis no site, na secretaria e na coordenação de educação profissional, às quais se submete e acata, bem como às demais obrigações ditadas pela legislação educacional e às emanadas de outras fontes legais que regulam supletivamente a matéria.

### CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Fica estabelecido valor total de R\$1.693,00 (Um mil e seiscentos e noventa e três reais), que deverá ser pago ao **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE**, em 5 parcela(s), conforme tabela abaixo:

PARCELA	VENCIMENTO	VALOR
1	26/08/2019	338,60
2	20/09/2019	338,60
3	20/10/2019	338,60
4	20/11/2019	338,60



**Parágrafo Primeiro** - O pagamento de cada parcela deverá ser realizado na data de seu respectivo vencimento, nas modalidades permitidas pelo **CONTRATADO**.

- Boleto Bancário podendo ser pago em qualquer estabelecimento bancário ou casas lotéricas até o seu vencimento e, após, somente nas agências do Banco especificado no boleto. O pagamento do boleto via internet somente poderá ocorrer até a data do respectivo vencimento.
- Cartão de Débito ou Crédito nas Bandeiras disponibilizadas pelo **CONTRATADO**.

**Parágrafo Segundo** - Os boletos bancários ficarão disponíveis no Portal Educacional SGE, na área do aluno, cabendo ao Contratante a devida impressão em tempo hábil, caso não as receba em meio físico, na medida em que o pagamento pontual é uma obrigação contratual do Responsável Financeiro.

**Parágrafo Terceiro** - O atraso no pagamento acarretará a aplicação de multa equivalente a 2% (dois por cento) mais juros de mora de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia e correção monetária pelo INPC.

**Parágrafo Quarto** - O inadimplemento acarretará a perda do direito de renovação da matrícula por parte do **CONTRATANTE**, nos termos da legislação vigente, bem como sujeita o inadimplente à protesto em cartório por falta de pagamento e inclusão do nome do **CONTRATANTE** no banco de dados dos Órgãos de Proteção ao Crédito, caso a inadimplência seja superior à 45 (quarenta e cinco) dias.

**Parágrafo Quinto** - Caso o curso seja cancelado por parte do **CONTRATANTE** antes do início do curso, serão devolvidos 100% dos valores que o mesmo tenha até então pago. O reembolso será realizado através de depósito bancário em até 15 (quinze) dias a contar da data da entrega da solicitação.

**Parágrafo Sexto** - Após o início do curso/ano letivo, o mês em que ocorrer o cancelamento da matrícula será considerado como serviço prestado, não sendo devida a devolução de quaisquer valores.

**Parágrafo Sétimo** - O não comparecimento do(a) aluno(a) aos programas e atividades inerentes ao Objeto do presente Contrato, não o exime do pagamento das correspondentes mensalidades.

**Parágrafo Oitavo** - Caso o curso seja cancelado por parte do **CONTRATADO**, os valores que o mesmo tenha até então recebido serão devolvidos integralmente ao **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: NÚMERO MÍNIMO DE ALUNOS**

Caso não seja atingido o número mínimo de alunos matriculados para a formação de turma no curso referido no objeto deste contrato, o **CONTRATADO** poderá, mediante prévio aviso:

- I - Suspender o início do curso;
- II - Marcar novas datas para o seu início;
- III - Optar pelo seu cancelamento.

**Parágrafo Primeiro** - Nas hipóteses previstas nos incisos da presente cláusula, ficará assegurado ao aluno matriculado, o direito de optar por outro curso do **CONTRATADO**, desde que haja vagas disponíveis e atenda aos pré-requisitos necessários para o ingresso no curso.

**Parágrafo Segundo** - No caso previsto no inciso III da presente cláusula, e, que o aluno matriculado não exerça por qualquer motivo o direito de opção por outro curso do **CONTRATADO**, serão devolvidos ao **CONTRATANTE** integralmente os valores efetivamente pagos.

**Parágrafo Terceiro** - Verificada a hipótese de número insuficiente de alunos para se constituir uma turma, o **CONTRATADO** não se responsabilizará por eventuais perdas ou danos em favor do **CONTRATANTE**, por se tratar de fato de terceiros, alheio a sua vontade.



#### CLÁUSULA QUARTA: PROMOÇÃO E REPROVAÇÃO

O **ALUNO (A)** será considerado aprovado após a apuração do resultado de aproveitamento e frequência, conforme constam nos respectivos planos de curso, regimento escolar, regimento e normativas internas. Para os cursos de modalidade semipresencial, o comparecimento é obrigatório nos momentos presenciais.

#### CLÁUSULA QUINTA: CERTIFICADOS

É de responsabilidade do **CONTRATADO** o fornecimento de certificados nos cursos e programas de Educação para o Trabalho e Formação Inicial e Continuada, será concedido ao aluno, desde que atendidos os requisitos de conclusão (aprovação e frequência), conforme regimento escolar, o respectivo certificado

#### CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA E RESCISÃO

O presente contrato de prestação de serviços educacionais vigorará pelo período letivo acordado na cláusula primeira deste contrato, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes hipóteses:

- Pelo **CONTRATANTE**, por desistência voluntária, mediante requerimento devidamente protocolado na Secretaria Escolar e/ou Acadêmica desde que não possua débitos relacionados à prestação do serviço ofertado por esta Instituição.

- Pelo **CONTRATADO**, por deliberação de seu Conselho de Classe e/ou Conselho de Cursos diante da quebra de ordem disciplinar com atos de vandalismo, ou outras situações previstas no regimento escolar, regimento interno e nas normas internas.

- Pelo **CONTRATADO** caso o(a) **CONTRATANTE** não apresente a documentação exigida para matrícula, conforme previsto em edital e/ou Regimentos do Senai.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DIREITO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Pertencem exclusivamente ao **CONTRATADO** os materiais e outras por ele disponibilizadas e/ou aplicadas na execução e desenvolvimento das atividades, objeto do presente Contrato, bem como o fruto econômico dos direitos autorais e propriedade industrial de eventuais resultados decorrentes da prestação de serviços.

#### CLÁUSULA OITAVA: USO DA IMAGEM E SOM

O **CONTRATANTE** na condição de representante legal do (a) aluno (a), neste ato, autoriza expressamente o **CONTRATADO** a utilizar a imagem do (a) aluno (a) em matéria de seu interesse, objetivando a divulgação da Instituição de Ensino, bem como de ações relacionadas à sua atividade institucional, sem ensejar ao **CONTRATANTE** ou ao aluno (a) e seus familiares o direito de indenização ou qualquer remuneração decorrente da veiculação da imagem e som nos termos ora mencionados.

#### CLÁUSULA NONA: DISPOSIÇÕES GERAIS

I - O presente contrato será respeitado nas condições por ele impostas, e os serviços por ele prestados obedecerão ao regimento escolar e às normas internas do **CONTRATADO**, pelos quais as partes se comprometem a atender seus direitos, deveres e obrigações.

II - Fica vedado a utilização do logotipo do contratado pelo contratante para todos e quaisquer tipos de materiais promocionais (camisetas, bonés, bolsas escolares, entre outros), bem como em eventos realizados fora das dependências da instituição, salvo com autorização expressa do **CONTRATADO**.

III - Ficam excluídas do presente contrato quaisquer despesas com alimentação, transporte, estacionamento e estadas, sendo essas obrigações exclusivas e facultativas do **CONTRATANTE**.

IV - Se qualquer disposição deste contrato não se aplicar ao objeto do presente instrumento ou for



considerada nula, anulável, inválida ou inoperante, as demais permanecerão em pleno vigor, válidas e executáveis, como se a disposição inaplicável, nula, anulável, inválida ou inoperante não estivesse contida neste instrumento.

V - Fica consignado que a não utilização de alguma das cláusulas ou faculdades do presente contrato por quaisquer partes contratantes não implicará em renúncia, extinção ou modificação dessas.

VI - Caso algum impedimento da realização de aulas nos locais, datas e horários estabelecidos nas respectivas grades horárias, por motivo de caso fortuito ou força maior, e, que, o **CONTRATADO** não tenha tempo hábil para avisar o **CONTRATANTE**, ficará isento de responsabilidade da reparação de danos ou de reembolso de despesas que esse tenha tido para deslocar-se até o local das aulas.

VII - O presente contrato constitui título executivo extrajudicial, podendo qualquer uma das partes ser instada a cumprir as obrigações aqui estabelecidas a qualquer tempo, para fins e efeitos do artigo 784, III do Código de Processo Civil.

VIII - O perdão ou eventual tolerância por uma das partes, quanto ao inadimplemento ou omissão da outra parte no cumprimento de seus deveres e obrigações, não implicará em novação ou renúncia de seus direitos, mais sim em ato de mera liberalidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA: FORO

As partes contratantes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba cujo foro é o único competente, com renúncia expressa de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as questões que por ventura surgirem na execução da presente contratação.

Por estarem assim justas e contratadas, firma-se em 2 (duas) vias de igual teor.

CURITIBA, 22/07/2019

CONTRATANTE: Diogenes de Araujo Manfron  
CPF: 049443159-88

CONTRATADO: SENAI - BOQUEIRÃO  
NOME:  
CPF:

Zucyana Cristina dos Santos  
963.452.179-72

Zucyana Cristina dos Santos  
Secretária Escolar  
Senai Boqueirão  
Portaria nº 50/19

Testemunha

Nome: Dayane Cristina Antunes  
CPF: Assistente Administrativo  
CPF 038.785.029-58  
SESI SENAI - BOQUEIRÃO

Testemunha

Nome: Mariana Souza Hoffmann  
CPF: Assistente Administrativo  
CPF 091.124.879-02  
SESI/SENAI - BOQUEIRÃO



# FICHA DE MATRÍCULA

SENAI  
BOQUEIRÃO



Curso: Mecânica de Moto

Turno:  Manhã  Tarde  Noite  Integral

FOTO

### DADOS PESSOAIS: (Obrigatório)

Nome completo: Ricardo de Araújo Monteiro

Natural de: (cidade onde nasceu) ZI PARANA Estado RO

Data de nascimento: 13 / 01 / 1986 Sexo:  F  M

Estado civil:  Casado  Solteiro  Divorciado  Separado  Desquitado  União Estável  Viúvo

Cor/Raça:  Branca  Preta  Amarela  Parda  Indígena  Não declarado.

### FILIAÇÃO: (Obrigatório)

Nome do Pai: Rafaeltes Monteiro

Data de Nascimento: 21 / 10 / 1988 Cidade/Estado: CASADO

Nome da Mãe: Abigail de Fátima Araújo dos Santos

Data de Nascimento: 18 / 11 / 1960 Cidade/Estado: CASADO

### \*SE FOR MENOR, PREENCHER DADOS DO RESPONSÁVEL FINANCEIRO:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento:  / / Cidade/Estado: \_\_\_\_\_

### DOCUMENTOS: (Obrigatório)

CPF: 04944315988

RG: 81308969 Data de emissão  / / Órgão Emissor \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_

### ENDEREÇO RESIDENCIAL: (Obrigatório)

Rua: Rosana do Carmo Ramos Guido Longo Jr N.º 10

CEP: 81650-150 Bairro: Boqueirões Cidade: Curitiba

Telefone residencial: \_\_\_\_\_ Celular: 41-998907237

Email: didi.florista@gmail.com

SITUAÇÃO OCUPACIONAL:  Empregado  Autônomo  Desempregado  Em busca do 1º emprego

ESCOLARIDADE:  Ensino Fundamental Incompleto  Ensino Fundamental Completo

Ensino Médio Incompleto  Ensino Médio Completo  Ensino Superior Incompleto

Ensino Superior Completo

ORIGEM DA ESCOLA:  Escola Estadual  Escola Municipal  Escola Particular

Curitiba/ PR, 22 de Julho de 2019

Ricardo de Araújo Monteiro  
Assinatura do aluno ou responsável



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE IDENTIFICACAO

COLE  
 DIOGENES DE ARADJO MANFRON

DOC. IDENTIFIC. (DIR. IDENTIFIC. UF)  
 B126896-9 SEESP PR

CPF  
 049.443.159-88 DATA NASCIMTO  
 13/01/1986

FILIAÇÃO  
 LAFARTEDES MANFRON

ALZIRA DE FATIMA  
 MANFRON

PROFISSÃO: [ ] AC: [ ] CAT. HAB: [ ]  
 [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ]

NR. REGISTRO: 04224985271 VALIDADE: 21/10/2019 1ª EMISSÃO: 07/11/2007

LOCAL: CURITIBA, PR DATA EMISSÃO: 07/01/2019

ASSINATURA DO CONDUTOR

27158949743  
 0901577518

PARANÁ

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1797689090

PROIBIDO PLASTIFICAR 1797689090



Endereço: Rua Emendado dos Reis, nº 1205  
 CEP: 81.515-000 - Curitiba - PR  
 FONE: (41) 324.0000  
 Internet: www.sanepar.com.br

CONTA

FONE SANEPAR: 0800-200-0115

NOME: JOSE ARADJO DOS SANTOS  
 ENDEREÇO: R. LUIZ RFAO GUDD LONGO JR  
 Nº 10 BARRO D'URU

DEBITOS A PAGAR  
 0194.1765

CPF: 012.023.456-78  
 BI: 658-158 CURITIBA

TEL: 41-31-562-1875

Loteria

VIA

1-6

1000 PAGO 0000

TOTAIS  
 LIGA 4.94 ESCRITO 63.70  
 14.12 6.96

1000 PAGO 0000

08/18	09/18	10/18	11/18	12/18	01/19	02/19	03/19	04/19	05/19	06/19
11	11	14	16	22	22	18	14	13	19	15
32	08/07/2019	501	501	12	09/2019					
06/08/2019	84.06	78.68			1987/2019					153.66

ALCOODICIS (MONITRIS) UMA SOLICACAO PARA O ALCOODICIS (MONITRIS)  
 RELATIDRIS DA QUALIDADE DA AGUA: WWW.SANEPAR.COM.BR

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 201/2018**

O **MUNICÍPIO DE CASCADEL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.208.867/0001-07, com endereço à Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel, Paraná, representado por seu Prefeito Municipal Sr. **LEONALDO PARANHOS DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.181.988-0, inscrito no CPF sob nº 498.725.759-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado como CONTRATADA o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI**, inscrito no CNPJ nº 03.776.284/0006-05, com endereço à Rua Heitor Stockler de França, 161, Maria Luiza, Cascavel, Paraná, CEP nº 85.819-760, neste ato representado pelo Sr. **HUGO ARMANDO CERON MOLINA**, estrangeiro residente no Brasil, inscrito no CPF sob nº 353.686.409-00, portador da Cédula de Identidade RNE nº W160987-Y, celebram entre si o presente contrato decorrente do processo de **Dispensa por Justificativa nº 26/2018**, com base no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as cláusulas estipuladas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para implementar programas de treinamento e cursos profissionalizantes por meio do projeto de "Escola Móvel", para execução de trabalho social com as famílias beneficiárias do Programa Minha Casa, Minha Vida, conforme descrito abaixo e proposta anexa ao processo:

ITEM	CURSO	ALUNOS P/ TURMA	CARGA HORÁRIA	QTDE. DE TURMAS	VALOR POR TURMA	VALOR TOTAL
1	Mecânico de veículos leves	16	236h	2	R\$ 30.680,00	R\$ 61.360,00
2	Eletricista instalador residencial	20	180h	2	R\$ 23.400,00	R\$ 46.800,00
3	Pintura de obras imobiliárias	20	60h	2	R\$ 7.800,00	R\$ 15.600,00
4	Aplicador de revestimento cerâmico	20	60h	2	R\$ 7.800,00	R\$ 15.600,00
5	Pedreiro em alvenaria	20	160h	2	R\$ 20.800,00	R\$ 41.600,00
6	Costureiro industrial do vestuário	20	160h	2	R\$ 20.800,00	R\$ 41.600,00
7	Mecânico de motocicletas	16	160h	2	R\$ 20.800,00	R\$ 41.600,00
8	Técnicas de panificação	16	80h	4	R\$ 10.400,00	R\$ 41.600,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 305.760,00</b>

**Parágrafo Primeiro.** A Contratada fornecerá todos os insumos referentes à aprendizagem, materiais didáticos, técnicos capacitados e certificado aos concluintes.

**Parágrafo Segundo.** Do conteúdo programático e requisitos para participação dos cursos:

**1) Mecânico de veículos leves, 236 horas:**

Fundamentos da Comunicação e da Informática Aplicados à Manutenção Automotiva (20h); Fundamentos da Eletricidade Automotiva (28h); Fundamentos da Manutenção Automotiva (28h); Manutenção de Sistemas de Freios, Suspensão e Direção de Veículos Leves (60h); Manutenção de Sistemas de Transmissão de Veículos Leves (40h) e Manutenção de Motores Ciclo Otto (60h).  
Requisitos: 16 anos, ensino fundamental.  
16 alunos por turma.

**2) Eletricista instalador residencial, 180 horas:**

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS (160h): Teoria eletrônica; Fontes de eletricidade; Corrente elétrica; Circuito elétrico; Resistência elétrica; Associação de resistores em série, em paralelo e mista; Tensão elétrica; Potência elétrica; Lei de Ohm; Primeira e segunda leis de Kirchoff; Magnetismo; Eletromagnetismo; Projeto de instalações elétricas; Planejamento; Orçamento; Segurança do



trabalho; Meio ambiente; Qualidade; Ligação a terra (aterramento); Fatores que influenciam no dimensionamento; Proteção das instalações elétricas; Dispositivos de proteção contra surtos; Circuito alimentador e de distribuição; Corrente alternada; Emenda de condutores; Instrumentos de medição; Leitura e interpretação de diagramas; Sistemas de iluminação; Técnicas de inspeção de sistemas de redes elétricas; Instalação de quadro; Materiais, ferramentas, equipamentos, instrumentos. ATITUDES EMPREENDEDORAS PARA O MERCADO DE TRABALHO (20h): Empreendedorismo; Ética e cidadania; O mundo do trabalho; Plano de vida e carreira; Noções de comunicação.

Requisitos: 18 anos, ensino fundamental.  
20 alunos por turma.

**3) Pintura de obras imobiliárias, 60 horas:**

Ferramentas e equipamentos, Leitura e interpretação de projeto, preparação da superfície, aplicação de tinta e textura, cuidados com a pintura, sistemas de pintura, tingimento, removedor e desoxidantes, cálculo aplicado, orçamento, saúde e segurança no trabalho, qualidade e produtividade, meio ambiente.

Requisitos: 18 anos, ensino fundamental.  
20 alunos por turma.

**4) Aplicador de revestimento cerâmico, 60 horas:**

Planejar e organizar com qualidade e segurança no local de trabalho; Identificação e uso correto das ferramentas e equipamentos; Definição e características técnicas dos revestimentos cerâmicos; Definir tipos de acabamentos; Pagar a superfície a ser revestida; Preparar Material Adequado e Assentar revestimento em azulejos, cerâmicas e pastilhas.

Requisitos: 18 anos, ensino fundamental.  
20 alunos por turma.

**5) Pedreiro em alvenaria, 160 horas:**

Planejamento e Organização do Trabalho na Construção de Edificações QSMS - Qualidade, Saúde, Meio Ambiente e Segurança do Trabalho no Canteiro de Obras; Cálculo Aplicado; Geometria Descritiva; Leitura e Interpretação de Projetos; Organização e Limpeza de Canteiro de Obras; Carpintaria, Montagem de Formas para Concreto; Armaduras para Concreto Armado; Montagem de Banca de Armaduras, Montagem de Armaduras para Pilares e Vigas, Montagem de Armaduras para Pisos e Lajes; Concretagem: Preparação de Formas e Armaduras para Concretagem, Preparo e Lançamento de Concreto Estrutural. Alvenaria de Vedação, Locação e Serviços Preliminares, Execução de Vergas e Contravergas Moldadas in Loco e Pré-Fabricadas, Execução de Paredes com Amarração em L e Amarração em T. Revestimentos Argamassados: Chapisco, Emboço, Requadro de Aberturas e Paredes com Emboço e Locação.

Requisitos: 18 anos, ensino fundamental.  
20 alunos por turma.

**6) Costureiro industrial do vestuário, 160 horas:**

Tecnologia da costura (20h); Costura em máquina de ponto fixo e acabamento (50h); Costura em máquinas de ponto corrente e acabamento (50h); Desenvolvimento de produto (40h).

Requisitos: 16 anos, ensino fundamental.  
20 alunos por turma.

**7) Mecânico de motocicletas, 160 horas:**

Fundamentos da Comunicação e da Informática Aplicados à Manutenção Automotiva (20h); Fundamentos da Eletricidade Automotiva (28h); Fundamentos da Manutenção Automotiva (28h); Manutenção de Sistemas Eletroeletrônicos de Motocicletas (24h); Manutenção de Sistemas Mecânicos de Motocicletas (60h).

Requisitos: 16 anos, ensino fundamental.  
16 alunos por turma.

**8) Técnicas de panificação, 80 horas:**

Higiene de Alimentos; Administração Aplicada à Panificação; Processos de Panificação. Elaboração de: Massas salgadas - pão francês, d'água, baguete e filã, sanduíche de metro, pão de leite, bisnaguinhas, pão caseiro, pão de hot-dog e hambúrguer, pão de forma e pão de forma integral e variações; Pães rústicos - pão de fubá, broa de fubá e broa suíça, pão italiano, ciabatta, crostatta, pão sírio; Pães integrais - pão integral, pão multi-cereal, pão de centeio, pão preto, pão

australiano; Massas fermentadas - massas de pizza, focaccia e calzone, massa de cuca, massa folhada e semi-folhada; Pães doces - pão doce massa simples, pão petrópolis, pão sovado, fatias húngaras, sonho e grostoli; Massas doces fermentadas: panetones e colombas.

Requisitos: 16 anos, ensino fundamental.

16 alunos por turma.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato. Esse prazo contratual poderá ser prorrogado a critério do Município, desde que preenchidos todos os requisitos legais.

**Parágrafo Primeiro.** Os cursos serão realizados conforme cronograma da Secretaria e em concordância com a CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo.** A contratação terá reajuste anual de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), e na falta deste outro que venha a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

Pela prestação dos serviços a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 305.760,00 (trezentos e cinco mil, setecentos e sessenta reais).

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado via boleto bancário com prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

As notas fiscais serão emitidas conforme prestação de serviço.

**Parágrafo Único.** A retenção dos impostos (INSS/IR/ISSQN) será feita conforme legislação vigente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**Parágrafo Primeiro.** Das obrigações da CONTRATADA:

- a) A prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a sua execução, através da Unidade Operacional de Ações Móveis;
- b) Coordenar as atividades educacionais, responsabilizando-se, também, pela supervisão e orientação pedagógica e técnica dos cursos;
- c) Disponibilizar a infraestrutura física e material didático para realização dos cursos;
- d) Emitir os certificados de conclusão aos participantes que obtiverem aproveitamento, conforme normas contidas no Regimento Interno das Unidades do SENAI/PR;
- e) Disponibilizar profissionais com capacitação técnica e metodológica para desenvolvimento das atividades;
- f) Responsabilizar-se pela realização das matrículas dos alunos;
- g) Arcar com o ônus dos custos de apólice de seguro contra danos de bens móveis e imóveis;
- h) Participar da avaliação conjunta dos participantes e dos resultados, colocando no processo de análise crítica e contribuindo para identificação de oportunidades e melhoria;
- i) Divulgar as ações advindas desta parceria na comunidade, destacando os resultados alcançados e as entidades envolvidas;
- j) Auxiliar na divulgação dos cursos objeto do presente instrumento;
- k) É facultado ao SENAI/PR assumir a execução do objeto ou transferi-la para outra entidade, de modo a evitar a descontinuidade da ação, no caso de paralisação ou de fato relevante, quando couber;
- l) Prorrogar, de ofício, a vigência deste contrato de serviço, quando houver atraso na realização dos compromissos assumidos na presente cláusula, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto.



**Parágrafo Segundo.** Das obrigações da CONTRATANTE:

- a) Executar o objeto pactuado deste contrato de prestação de serviço;
- b) Divulgar as ações advindas desta parceria na comunidade, destacando os resultados alcançados e as entidades envolvidas;
- c) Disponibilizar espaço físico adequado para instalação da Escola Móvel SENAI e das Unidades Móveis, adequando o terreno quanto ao nivelamento necessário para instalação do projeto, sendo necessário uma área de aproximadamente 500 m<sup>2</sup>, ou seja, um terreno com dimensões aproximadas de 20 metros de frente e 25 a 30 metros de fundo.
- d) Realizar a instalação elétrica das unidades Móveis e da Escola Móvel com demanda total de carga de aproximadamente 70KVA e 100 A;
- e) Disponibilizar um eletricitista para acompanhar a instalação das máquinas e equipamentos durante o procedimento de montagem da Escola Móvel;
- f) Manter os serviços de vigilância, limpeza e conservação no ambiente de ensino da Escola Móvel durante o período da atividade educacional;
- g) Apoiar e colaborar no controle de registro e documentos, atendendo às especificações dos procedimentos aplicáveis e vigentes, implantados pelo sistema de Gestão do SENAI-PR;
- h) Participar da avaliação conjunta dos participantes e dos resultados, colocando no processo de análise crítica e contribuindo para identificação de oportunidades e melhoria;
- i) Facilitar a supervisão e a fiscalização pelo CONCEDENTE, permitindo-lhe o acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e todos os documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento;
- j) Permitir o livre acesso de profissionais do SENAI, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e aos registros dos fatos relacionados, direta ou indiretamente, com a execução do presente Contrato, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- k) Adotar todas as medidas necessárias à correta execução desse Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO**

As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro: Código Reduzido 2265, Funcional Programática 30116482322080333903905, subelemento 333903905 – Serviços técnicos profissionais.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

As representantes do CONTRATANTE especialmente designadas como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato e atesto da nota fiscal serão a Sra. Ivanete Cassol, matrícula 27.602-2 e como suplente a Sra. Glaci Erlete W. Vasatta, matrícula 19.024-1.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

Se a CONTRATADA deixar de prestar os serviços dentro dos prazos estipulados, sem justa causa, ou ainda se o fizer fora das especificações e condições aqui acordadas, ser-lhe-á aplicado, cumulativamente, as seguintes penalidades, sem prejuízo de eventual ação de perdas e danos.

1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato;
2. As penalidades previstas nos incisos I, III, e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 a saber:
3. Advertência;
4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, sem prejuízo de eventual ação de perdas e danos.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78, I a XII, da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DESPESAS DA CONTRATAÇÃO**

Constituirá encargos exclusivos da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Cascavel, Paraná, para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir do presente contrato. E, por estarem justos e contratados assinam o presente em 02 (duas) vias iguais, na presença das testemunhas abaixo, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Cascavel/PR, 11 de setembro de 2018.

  
MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
LEONALDO PARANHOS DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI  
HUGO ARMANDO CERON MOLINA

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
RAFAEL GEHINSKI



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Editais e Contratos*



CONTRATO Nº 093/2018

ID 2980

**CONTRATO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA  
RIO GRANDE E SERVIÇO NACIONAL DE  
APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI.**

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.422.986/0001-02, sediada na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações em Fazenda Rio Grande – PR, neste ato representada por seu titular Exmo. Sr. Prefeito, Sr. **Marcio Claudio Wozniack**, casado, empresário, portador da CI RG nº 3.558.084-0-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande – PR, neste ato assistido pelo Procurador Geral do Município, Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, e em conjunto com o Secretária Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, Sra. **Irani Aparecida dos Santos**, inscrito no CPF/MF sob o nº 603.389.469-34, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e de outro lado, **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**, pessoa jurídica, com sede na Avenida Candido de Abreu, nº 200, Centro Cívico, Curitiba, PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.776.284/0001-09 neste ato representado pelo, Sr.ª **Stephanie Freire Bastos**, inscrita no CPF n.º 052.834.769-10, doravante denominado **CONTRATADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de serviços de capacitação de servidores, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo nº. 7413/2018, e que será regida pela Lei n.º 8.666/9393, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

**DO OBJETO:**

**Cláusula primeira:** Constitui objeto deste, a contratação de empresa para realização de cursos de aprendizagem básica, tais como: Operador de Processo de Produção, Pintor de Obras Imobiliárias, Aperfeiçoamento em Motores a Diesel, Costureiro de Máquina Overloque, Aperfeiçoamento em Elaboração de Doces, Aperfeiçoamento em Elaboração de Massas e Doces Finos, Eletricista Instalador Residencial, Aperfeiçoamento em Sistemas de Automação Industrial com Controle Lógico Programável (CLP), Aperfeiçoamento Eletropneumática, Aperfeiçoamento em Programação de Torno CNC, Aperfeiçoamento em Técnica de Usinagem e Soldador, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Editais e Contratos**

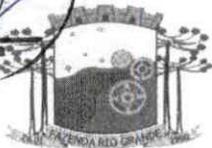
ITEM	UNI	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERV	1	Operador de Processos de Produção, conteúdo: matemática básica, metrologia, leitura e interpretação de desenho mecânico, tecnologia dos materiais, tecnologia mecânica, Gestão Industrial. Número máximo de pessoas por turma: 30 alunos, Carga Horária: 160 horas.	R\$19.648,00	R\$19.648,00
02	SERV	1	Pintor de Obras Imobiliárias, conteúdo: Introdução a Construção de Edifícios, QSMS- Qualidade, Segurança, Meio Ambiente e Saúde, Leitura e Interpretação de Projetos, Preparação de Substrato, Aplicação de Tinta e Textura. Número máximo de pessoas por turma: 20 alunos. Carga Horária: 160 horas.	R\$18.320,00	R\$18.320,00
03	SERV	1	Aperfeiçoamento em Motores a Diesel, conteúdo: princípio de funcionamento do motor diesel, os quatro tempos do motor diesel, componentes móveis e fixos do motor, sistema de lubrificação do motor - componentes e funcionamento, sistema de arrefecimento do motor - manutenções, sistema de alimentação do motor, componentes e suas funções. Número máximo de pessoas por Turma: 16 alunos, Carga Horária: 40h.	R\$9.600,00	R\$9.600,00
04	SERV	1	Costureiro de Máquina Overloque, conteúdo: Costura em máquina de ponto fixo (reta, duas agulhas e zigue-zague) e acabamento (máquinas travete, caseadeira e botoneira), Costura em máquinas de ponto corrente (overloque, colarete/galoneira e interloque) e acabamento (máquina travete, caseadeira e botoneira), Desenvolvimento de Produtos, Número máximo de pessoas por turma: 20 alunos, Carga horária: 160 horas.	R\$19.200,00	R\$19.200,00
05	SERV	1	Aperfeiçoamento em Elaboração de Doces, conteúdo: doces finos para festa, casamento, brigadeiro gourmet, Camafeu, caixinha de	R\$9.600,00	R\$9.600,00



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Editais e Contratos*



			chocolate, trufas, bombons caramelados recheados, dentre outros. Número máximo de pessoas por turma: 16 alunos, Carga Horária: 40 horas.		
06	SERV	1	Aperfeiçoamento em Elaboração de Massas e Doces Finos, conteúdo: Elaboração de diversos tipos de saborização de brigadeiros, Elaboração de diferentes tipos de cremes e massas utilizados na montagem e recheio de tortas, Elaboração de diversos tipos de cremes e caldas com cores e texturas diferentes utilizadas na preparação de massas e doces finos, Técnicas de manipulação do chocolate, temperagem e recheio de bombons, Técnicas de elaboração de massas diferentes, recheio e cobertura utilizando o bico de confeitar, Elaboração de diversos tipos de aperitivos, mini sanduíches e porções utilizadas para evento e coquetéis. Técnica de montagem e utilização de diversos tipos de recheios: chantilly, glacê, ganache e pasta americana, Técnica de preparo de brownie, Elaboração de diferentes tipos de massas e recheios utilizados em salgados para confeitaria. Manipulação e armazenagem correta dos alimentos, Higienização da cozinha e utensílios. Número máximo de pessoas por turma: 16 alunos, Carga Horária: 120 horas.	R\$13.100,00	R\$13.100,00
07	SERV	1	Eletricista Instalador Residencial, conteúdo: Teoria Eletrônica, Fontes de Eletricidade, Corrente Elétrica, Circuito Elétrico, Resistência Elétrica, Associação de Resistores em Série, em paralelo e mista, tensão Elétrica, Lei de Ohm, Primeira e Segunda Lei de Kirchoff, Magnetismo, Eletromagnetismo, Projeto de Instalações Elétricas, Planejamento, Orçamento, Segurança do Trabalho, Meio Ambiente, Qualidade, Ligação a Terra (aterramento), Fatores que influenciam no dimensionamento, Empreendedorismo, ética e cidadania, O mundo do trabalho,	R\$17.800,00	R\$17.800,00



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Editais e Contratos**

			Plano de vida e carreira, Noções de Comunicação, Número máximo de pessoas por turma: 20 alunos, Carga Horária: 180 horas.		
08	SERV	1	Aperfeiçoamento em Sistemas de Automação Industrial com Controle Lógico Programável (CLP), conteúdo: Sensores industriais, Normas de Segurança Básicas, Inversores de frequência, Softstarters, Pneumática e Hidráulica, Programação de relés programáveis LOGO, Programação de CLP's Twido, Prática de manutenção de equipamentos automatizados, Número máximo de Participantes: 16, Carga Horária: 40 horas.	R\$12.000,00	R\$12.000,00
09	SERV	1	Aperfeiçoamento em Eletropneumática, conteúdo: Simbologia elétrica conforme norma, Eletroválvulas, Contadores, Temporizadores, Leitura e interpretação de diagramas eletropneumáticos, Desenvolvimento de sistemas eletropneumáticos, Montagem em bancada de circuitos eletropneumáticos, Manutenção de circuitos eletropneumáticos, Número máximo de pessoas por turma: 16 alunos, Carga Horária: 40 horas.	R\$12.000,00	R\$12.000,00
10	SERV	1	Aperfeiçoamento em Programação de Torno CNC, conteúdo: Fundamentos da Tecnologia, Tipos de Materiais, Máquinas de usinagem, Ferramentas de corte para Torno CNC, Parâmetros de Corte, Programação Básica de Torneamento, Estrutura do programa CNC, Tipos de Comandos, Funções "G", Funções Miscelâneas, Funções Auxiliares, Programação no Simulador, Simulação Gráfica, Ajustes de programas, Número máximo de pessoas por turma: 16 alunos, Carga Horária: 60 horas.	R\$18.000,00	R\$18.000,00
11	SERV	1	Aperfeiçoamento em Técnica de Usinagem, conteúdo: Metrologia, Leitura e interpretação de desenho técnico, Controle estatístico do processo - nível básico, Tecnologias de usinagem, Número máximo de pessoas por turma: 16 alunos, Carga	R\$18.000,00	R\$18.000,00



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Editais e Contratos*



			Horária: 60 horas.		
12	SERV	1	Soldador, conteúdo: Eletrodo Revestido, TIG, MIG, MAG, Oxigás, Número máximo de participantes: 20 alunos, Carga Horária: 160 horas.	R\$24.000,00	R\$24.000,00

**Parágrafo único:** Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa de Licitação 26/2018.

**DA ENTREGA E RECEBIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço global):**

**Cláusula Segunda:** Os serviços deverão ser iniciados em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato.

**Parágrafo Único:** Os cursos serão realizados na CIP (Centro de Indicação Profissional), situado à Rua Carlos Eduardo Nichele, nº 2084, Bairro Pioneiros no Município de Fazenda Rio Grande.

**DA FISCALIZAÇÃO:**

**Cláusula Terceira:** A fiscalização da contratação será exercida pelos servidores Pedro Vicente Jomeke, matrícula 355.791 e Elaine Aparecida dos Santos, matrícula 350.134, a qual verificará a compatibilidade das especificações pactuadas, envolvendo a qualidade e quantidade. E ainda, deverá dirimir todas as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo será dado ciência à Administração.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Ainda, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Parágrafo Segundo:** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**Cláusula Quarta:** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Editais e Contratos**

**Parágrafo único:** Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 24, inciso II e art. 73,II, da Lei nº. 8.666/93.

**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Quinta:** O pagamento será efetuado de acordo com os itens utilizados do objeto, através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura conforme disponibilidade de valores na Dotação Orçamentária, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante, anexado as certidões relativas a todos os Tributos Federais e à Dívida Ativa da - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A parcela única é referente à autorização de fornecimento.

**Parágrafo Primeiro:** Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R\$ 191.268,00 (cento e noventa e um mil duzentos e sessenta e oito reais).**

**Parágrafo Segundo:** O fornecimento é indireto por preço unitário.

**DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Sexta:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelo seguinte código:

Funcional	Fonte
23.01 11.334.0018 2.116.3.3.90.39	1000
23.01 11.334.0018 2.115.3.3.90.39	1000
02.01 04.122.0002 2.003.3.3.90.39	1000

**DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

**Cláusula Sétima:** Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e prazo convenionados.

**Parágrafo Primeiro** – Constitui OBRIGAÇÕES do CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93):

- Prestar o serviço na forma ajustada;
- Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subseqüentes;
- As despesas com deslocamento de pessoal prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Editais e Contratos**



- e) O oferecimento de materiais e equipamentos necessários para a realização do evento;
- f) Possuir profissionais capacitados para a realização do evento e se responsabilizar pelo transporte e hospedagem dos instrutores e de toda a equipe envolvida na capacitação;
- g) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- h) Atender, imediatamente, as requisições de correções e exigências feitas pela Contratante;
- i) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
- j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação;
- k) O Contratado reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93.

**Parágrafo Segundo:** São responsabilidades da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação do CONTRATADO;
- c) Notificar o CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, o CONTRATADO deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do contratado pertinente ao objeto contratado, o que não exime o CONTRATADO da responsabilidade por danos causados.

**DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):**

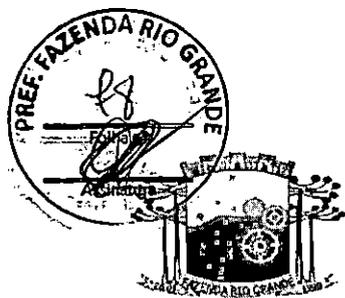
**Cláusula Oitava:** No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantida a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

**I. Advertência:**

- a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

**II. Multa, nos seguintes termos:**

- a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo do Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Editais e Contratos**

Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as contratuais.

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos.

c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos produtos não substituídos ou corrigidos ou não complementados.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato.

e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

III. Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada ao **CONTRATADO** pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande pelo prazo de 1 (um) a 2 (dois) anos; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93..

**Parágrafo Primeiro:** Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, o Contratado estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV Cláusula Oitava, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias:

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Editais e Contratos**



**Parágrafo Segundo:** Além das penalidades citadas, o Contratado ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**Parágrafo Terceiro:** As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Parágrafo Quarto:** Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao Contratado as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

**Parágrafo Quinta:** Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

**DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Nona:** O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

**Parágrafo Único:** A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

**DA VINCULAÇÃO A DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Décima:** O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº. 026/2018.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Décima Primeira:** O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

**Parágrafo Único:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Editais e Contratos*

**DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Décima Segunda:** Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazenda Rio Grande, 04 de junho de 2018.

**p/ Contratante:**

**Marcio Claudio Wozniack**  
Prefeito Municipal

**Irani Aparecida dos Santos**  
Secretária Municipal de Trabalho  
Emprego e Renda

**Fabiano Dias Dos Reis**  
Procurador Geral do Município  
OAB/PR 45.402

**p/ Contratado:**

**Stephanie Freire Bastos**  
Serviço Nacional De Aprendizagem Industrial - SENAI

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Anahy

CNPJ 95.594.800/0001-94  
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 046/2019  
VINCULADO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 029/2019 DE 05/06/2019

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE ANAHY, ESTADO DO PARANÁ, com endereço à Rua Vereador Leonardo Aparecido Dobicz nº. 591, Cep: 85.425-000, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 95.594.800/0001-94, aqui denominado apenas **CONTRATANTE**, neste ato legitimamente representada pelo Sr. PREFEITO MUNICIPAL, Sr. **CARLOS ANTONIO REIS**, brasileiro, casado, residente domiciliado na cidade de Anahy, sito, Rua Bandeirantes, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº. 525.179.269-72 e Portador da Cédula de Identidade nº. 3.926.005-0 SSP/PR, de outro a empresa, **SERVIÇO NACIONAL DE APREDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI** pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua Heitor Stockler de Franca, nº. 161, Maria Luiza, Cidade de Cascavel, inscrita no CNPJ: **03.776.284/0006-05**, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Gerente de Unidade o Sr. **Hugo Armando Ceron Molina**, portador da cédula de RNE: **W160987-Y** e CPF nº. **353.686.409-00**. Firmam o presente Contrato, sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, do Código Civil Brasileiro, do Código Comercial Brasileiro e de outras referentes ao objeto, e ainda as que não explicitadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO-** Contratação de empresa especializada para desenvolver oficinas de Culinária e Informática direcionada a indivíduos e famílias atendidas no CREAS e CRAS, Cadastradas no CadÚnico e beneficiarias dos Programas Sociais a nível Federal, Estadual e Municipal, em atenção ao PAIF, PAEFI e SCFV do município de Anahy-PR.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito o Processo de Dispensa nº. 029/2019.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, do objeto deste Contrato, pelo preço total **R\$ 16.440,00 (dezesesseis mil e quatrocentos e quarenta reais)**. Conforme a seguir:

Itens	Descrição dos Cursos	Carga. HS	Valor. Total
01	CURSO DE TÉCNICAS DE CONFEITARIA INTERMEDIARIA DOCES FINOS.	08 HORAS	R\$ 1.440,00
02	CURSO DE ELABORAÇÃO DE DOCES E COMPOTAS.	08 HORAS	R\$ 1.440,00
03	CURSO DE COZINHA DE BOTECO.	08 HORAS	R\$ 1.440,00
04	CURSO DE ELABORAÇÃO DE PIZZAS FOCCACIAS E CALZONES.	08 HORAS	R\$ 1.440,00
05	CURSO DE ELABORAÇÃO DE SOBREMESAS.	08 HORAS	R\$ 1.440,00
06	CURSO DE ELABORAÇÃO DE MASSAS CASEIRAS.	08 HORAS	R\$ 1.440,00
07	CURSO DE INFORMÁTICA BÁSICA.	60 HORAS	R\$ 7.800,00
<b>VALOR TOTAL</b>		<b>R\$ 16.440,00</b>	

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os serviços deverão ser realizados e entregues conforme solicitação do Departamento de Ação Social.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Estão incluídas no preço, todas as despesas com mão de obra, tributos e/ou contribuições, combustíveis, manutenção de veículos, seguro acidente e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado, conforme realização dos serviços.

  
Davi Godoy Schimascki  
OAB/PR 73.655



# Prefeitura Municipal de Anahy

CNPJ 95.594.800/0001-94  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais de prestação de serviço e apresentação das Certidões Negativas de Débitos dos INSS e FGTS, devidamente atualizadas;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a execução do objeto contratado.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas do presente contrato correrão por conta do Orçamento de 2019. Dotações Orçamentárias nº.

934-Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)

15-Departamento de Ação Social.

15.03-Fundo Municipal de Assistência Social.

0824401202.180000-Manutenção do Fundo M. da Assistência Social.

3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros – PJ.

938-Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média Complexidade – Portaria MDS 113/2015.

0824401202.180000-Manutenção do Fundo M. da Assistência Social.

3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros – PJ.

## CLÁUSULA QUINTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O valor contratado não sofrerá reajuste pelo período de vigência do contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para prestação dos serviços é pelo período de 12(doze) meses, contados do início da vigência do presente instrumento, sempre de acordo com as necessidades municipais.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São consideradas obrigações do CONTRATANTE, durante a vigência do presente Contrato:

- I. Efetuar o pagamento pelos serviços fornecidos pela CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato;
- II. Fiscalizar os serviços;
- III. Dar a contratada as condições necessárias a execução dos serviços;
- IV. Comprovar e relatar, por escrito, eventuais irregularidades na prestação de serviços;
- V. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade da medida.
- VI. Indicar e orientar um supervisor de seu quadro de pessoal, que será responsável por acompanhar as atividades dos aprendizes na empresa, juntamente com o SENAI;
- VII. Selecionar e encaminhar os alunos para cursos;
- VIII. Encaminhar a ficha de cadastro e os documentos solicitados aos alunos no mínimo 3(três) dias úteis antes do início do curso;
- IX. Prestar informações aos técnicos do SENAI quando for solicitado;
- X. Fornecer recursos físicos e materiais necessários aos desenvolvimentos dos trabalhos;
- XI. Fornecer local e estrutura adequada ao desenvolvimento do curso para avaliação do SENAI quanto as condições, prevendo a realização das aulas práticas e teóricas (caso os cursos não sejam realizados nas dependências do SENAI);
- XII. Fornecer recursos audiovisuais: projetor multimídia, TV, DVD e retroprojetor (quando necessário);
- XIII. Avisar com antecedência mínima de três dias úteis qualquer alteração nas datas e horários previstos para realização das atividades propostas;

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além do fornecimento do objeto deste Contrato:

- I- Refazer, no todo, os serviços durante o período de vigência deste instrumento que não atenderem ao solicitado;
- II- Responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações decorrentes da realização do objeto licitado;

  
Davi Godoy Schimasek  
OAB/PR 73.655



# Prefeitura Municipal de Anahy

CNPJ 95.594.800/0001-94  
ESTADO DO PARANÁ

- III- Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições indispensáveis à sua qualificação e habilitação;
- IV- Dispor dos meios de comunicação, pessoal técnico e administrativo, bem como mão de obra, adequados à natureza dos trabalhos, a fim de garantir sua perfeita execução.
- V- Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e outros.
- VI- Planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades específicas de educação profissional decorrentes deste instrumento;
- VII- Aprovar local e a estrutura disponibilizada para o desenvolvimento do curso prevendo a realização das aulas práticas e teóricas (caso o curso não seja realizado nas dependências do SENAI);
- VIII- Desenvolver os programas conforme conteúdo formativo;
- IX- Recrutar, selecionar, orientar e remunerar instrutores que irão atuar no curso;
- X- Fornecer material didático previsto na programação;
- XI- Definir em comum acordo com o responsável da empresa, as datas e horários para realização das atividades propostas;
- XII- Cumprir o cronograma acordado com a empresa, de acordo com o desempenho das tarefas executadas;
- XIII- Realizar as atividades propostas
- XIV- Certificar os concluintes;

## CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NOS CASOS DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Braganey poderá garantir a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8666/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá a **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido, assegurado o contraditório e a ampla defesa, caso ocorram quaisquer dos fatos indicados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O CONTRATANTE poderá considerar resolvido o Contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a CONTRATADA:

- a) deixar de executar o objeto do Contrato, nos prazos estabelecidos, ou infringir qualquer disposição contratada;
- b) tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se;
- c) recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do serviço;
- d) atrasar, injustificadamente, o início do serviço;
- e) cometer faltas durante a execução dos serviços, e;
- f) promover a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

Davi Godoy Schimascki  
OAB/PR 73.655





# Prefeitura Municipal de Anahy

CNPJ 93.594.800/0001-04  
ESTADO DO PARANÁ

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre as partes será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará pelo prazo de **12(doze) meses**, podendo este prazo ser prorrogado pelo mesmo período ou rescindido se assim convir a Administração Municipal. O presente contrato terá vigência de **06/06/2019 até 05/06/2020**.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

Fica nomeado a Sr<sup>a</sup>. Silvia Adriana Possa ocupante do cargo de Assistente Administrativo como gestor do presente contrato, para acompanhar sistematicamente o desenvolvimento do contrato, o que lhe possibilita corrigir, no âmbito da sua esfera de ação e no tempo certo, eventuais irregularidades ou distorções existentes. Assim como, nomeia-se a Sr<sup>a</sup>. Nelci Bertolino Rotta ocupante do cargo de Assistente Administrativo como suplente do Gestor do presente Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica nomeado (a) Sr(a) Rita Daiane de Oliveira ocupante do cargo de Assistente Social como Fiscal do presente contrato/ata registro de preços, para verificar se a execução do objeto do contrato está ocorrendo conforme as normas e procedimentos previstos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto e determinando o que for necessário para regular as faltas ou defeitos observados. Assim como, nomeia-se (a) Sr(a) Sara Larisa da Silva Barbosa ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais como suplente do Fiscal do presente Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PREPOSTO DA CONTRATADA

Fica nomeado o Sr. Hugo Armando Ceron Molina, portador da cédula de RNE: W160987-Y e CPF nº. 353.686.409-00 como preposto do presente contrato frente à Contratada, para realizar, no âmbito da empresa, os encaminhamentos e resoluções de possíveis situações detectadas pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução desta Ata nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e com os princípios gerais de direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O Extrato do presente Contrato será publicado no órgão de imprensa oficial do Município (Diário dos Municípios do Paraná), pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA VIGÉZIMA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas condições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Davi Godoy Schimascky  
OAB/PR 73.655



# Prefeitura Municipal de Anahy

CNPJ 95.594.800/0001-94  
ESTADO DO PARANÁ

## CLÁUSULA VIGÉZIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Corbélia-PR, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato. E por estarem de pleno acordo com as cláusulas estabelecidas, firmam o presente termo contratual em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Anahy-PR, 06 de Junho de 2019.

Carlos Antonio Reis  
Prefeito Municipal  
Contratante

Hugo Augusto Ceron Molina  
SERVIÇO NACIONAL DE APREDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI  
CNPJ: 03.776.284/0006-05  
Contratada

Testemunhas:

CPF Selma de Oliveira  
083.257.213-39

Advogado: Davi Godoy Schimascki  
OAB/PR: 73.655

CPF Taina Souza Schueter  
084.765.559-89  
Ass. Administrativo  
SENAI - Cascavel



À PREEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
A/C: IRANI

**Apresentação da Proposta**

Conforme solicitado, encaminhamos proposta para prestação dos serviços relacionados no campo "Objeto da Proposta" com as correspondentes condições técnico-financeiras. Em caso de aceitação dos termos apresentados neste documento, solicitamos a assinatura no campo "Autorização da Proposta", que permitirá a geração de um contrato formal entre as partes.

**Objeto da Proposta**

Pre-Proposta: Qualificação Profissional  
Área de atuação: DIVERSAS ÁREAS  
Quantidade: Vários cursos  
Unidade de medida: Unidade Principal

**Cursos contemplados nesta Proposta:**

2702-17-0004 - SISTEMA DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS - 160 HORAS

\* Utilização da Unidade Móvel de Manutenção de Motocicletas (escola móvel)

Necessário disponibilizar um espaço com energia 220V.

Obrigatória a realização de duas turmas.

Realizar a manutenção de sistemas mecânicos e eletroeletrônicos de motocicletas, considerando as normas, padrões e requisitos técnicos, de qualidade, de saúde e segurança e de meio ambiente

Fundamentos da Comunicação aplicados a manutenção automotiva (20h); fundamentos da eletricidade automotiva (28h); fundamentos da manutenção automotiva (28h); manutenção de sistemas eletroeletrônicos de motocicletas (24h); manutenção de sistemas mecânicos de motocicletas (60h);

Local de Realização: Unidade Móvel Motocicletas

Turma 1:

Data de realização: A definir

Horário: 13h30 às 17h30

Turma 2:

Data de realização: A definir

Horário: 18h30 às 22h30

Pré requisito: ensino fundamental completo.

Investimento por turma: R\$ 20.320,00 (16 vagas)

Investimento total: R\$ 40.640,00 (32 vagas)



**CURSO: aperfeiçoamento em confecção de  
roupas e acessórios – 80 HORAS**

*\* Utilização do Kit Didático de Confecção através da escola móvel*  
Necessário disponibilizar um espaço com energia 220V.  
Obrigatório o desenvolvimento de duas turmas.

Saúde e segurança do trabalho; Tecnologia de confecção; Corte e costura; Tecnologia de máquina de costura; Planejamento de encaixe, risco e enfiesto; Interpretação de desenho técnico e Tecnologia têxtil.

**Local de Realização:** Escola Móvel

**Turma 1:**

**Data de realização:** A definir

**Horário:** 13h30 às 17h30

**Turma 2:**

**Data de realização:** A definir

**Horário:** 18h30 às 22h30

**Pré requisito:** ensino fundamental completo.

**Investimento por turma:** R\$ 7.600,00 (16 vagas)

**Investimento total:** R\$ 15.200,00 (32 vagas)

**CURSO: aperfeiçoamento em pães de massa doce – 20 HORAS**

*\* Utilização da Unidade Móvel de Panificação através da escola móvel*  
Necessário disponibilizar um espaço com energia 220V.  
Obrigatório o desenvolvimento de 6 turmas

Massa de Cuca, Farofa e Recheios; Cuca de Banana; Cuca de Limão; Pão Doce de Massa Simples; Pão Doce – Massa Básica, Recheios e Coberturas; Pão de Leite Ninho; Panetone Rápido; Colomba Pascal; Panetone Integral; Panetone Tradicional; Chocotone; Panetone Salgado; Panetone de Ameixa.

**Local de Realização:** Unidade Móvel de Panificação

**Turma 1:**

**Data de realização:** A definir

**Horário:** 13h30 às 17h30

**Turma 2:**

**Data de realização:** A definir

**Horário:** 13h30 às 17h30

**Turma 3:**

**Data de realização:** A definir

**Horário:** 13h30 às 17h30

**Turma 4:**

**Data de realização:** A definir

Horário: 13h30 às 17h30

Turma 5:

Data de realização: A definir

Horário: 13h30 às 17h30

Turma 6:

Data de realização: A definir

Horário: 13h30 às 17h30

Pré requisito: ensino fundamental completo.

Investimento por turma: R\$ 2.540,00 (16 vagas)

Investimento total: R\$ 15.240,00 (96 vagas)

CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO: O curso será realizado em uma unidade móvel de panificação, com capacidade para 16 alunos.

\* Utilização da Unidade Móvel de Panificação através da escola móvel

Necessário disponibilizar um espaço com energia 220V.

Elaboração de diversos tipos de saborização de brigadeiros; Elaboração de diferentes tipos de cremes e massas utilizados na montagem e recheio de tortas; Elaboração de diversos tipos de cremes e caldas com cores e texturas diferentes utilizadas na preparação de massas e doces finos; Técnicas de manipulação do chocolate, temperagem e recheio de bombons; Técnicas de elaboração de massas diferentes, recheio e cobertura utilizando o bico de confeitar; Elaboração de diversos tipos de aperitivos, mini sanduíches e porções utilizadas para eventos e coquetéis. Técnica de montagem e utilização de diversos tipos de recheios: chantilly, glacê, ganache e pasta americana; Técnica de preparo de Brownie; Elaboração de diferentes tipos de massas e recheios utilizados em salgados para confeitaria; Manipulação e armazenagem correta dos alimentos; Higienização da cozinha e utensílios.

Local de Realização: Unidade Móvel de Panificação

Data de realização: A definir

Horário: 13h30 às 17h30

Pré requisito: ensino fundamental completo.

Investimento total: R\$ 15.240,00 (16 vagas)

Obrigações do Aluno para os alunos de qualificação e/ou aperfeiçoamento:

- A frequência de 75% do total da carga horária, e média mínima  $\geq$  ou  $>$  6,0 para a aprovação do aluno (avaliação teórica e prática) exceto curso técnico.



Josemar de Brito  
Assistente Administrativo  
Matr. 551054

Tel.: (41) 3641-8673 ou (41) 8855-8019  
Senai Araucária

Stephanie Fritzes Bastos

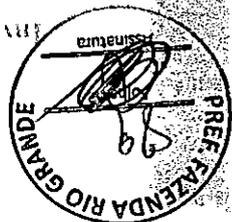
03.776.284/0045-11  
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM  
INDUSTRIAL - SENAI  
R. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 192 - LETRA A  
THOMAZ COELHO - CEP 83707-130  
ARAUCÁRIA - PR

Araucária, 20 de Agosto de 2019.

Validade da Proposta: 30/09/2019.

Curso	Vagas	Investimento
QUALIFICAÇÃO EM MECANICO DE MOTOCICLETAS	32	RS 40.640,00
APERFEIÇOAMENTO EM CORTE E COSTURA INDUSTRIAL	32	RS 15.200,00
APERFEIÇOAMENTO DE PAES DE MASSAS DOCE	96	RS 15.240,00
APERFEIÇOAMENTO EM ELABORAÇÃO DE MASSAS E DOCE FINOS	16	RS 15.240,00
<b>TOTAL</b>	<b>176</b>	<b>RS86.320,00</b>

Investimentos e condições de Pagamento:





## PROCURAÇÃO

para fins de representação em atividade executiva

**OUTORGANTE STEPHANIE FREIRES BASTOS**, brasileira, divorciada, Gerente de Unidade C. portadora CI/RG nº 28.302.561-X e no CPF/MF sob o n.º 052.834.769-10, com endereço comercial na Rua Presidente Castelo Branco, n.º 192, Thomaz Coelho, Araucária-Pr.

**OUTORGADO: CRISTIANE APARECIDA DA COSTA**, brasileira, solteira, Coordenar Administrativo Financeiro, portadora CI/RG nº 7.302.21-2 e no CPF/MF sob o n.º 031.299.569-56, com endereço comercial na Rua Presidente Castelo Branco, n.º 192, Thomaz Coelho, Araucária-Pr.

**PODERES:** amplos e gerais para prática única e exclusiva de todos os atos que lhe competem, previstos na Ordem de Serviço Conjunta 01/2016, no período compreendido entre 02 de setembro de 2019 (inclusive) a 22 de setembro de 2019 (inclusive).

Araucária, 02 de setembro de 2019.

  
**Stephanie Freires Bastos**  
CI/RG nº 28.302.561-X  
CPF/MF nº 052.834.769-10

Stephanie Freires Bastos  
Gerente de Unidade  
Sesi / Senai Araucária

## PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Relação das Coletas de Preços (por material)

(Período de 01/08/2019 a 10/09/2019)

Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
<b>Número da Coleta: 252/2019      Data: 06/09/2019</b>						
<b>Material: 18140375 - Qualificação em mecânico de motocicletas    Unid.: UNI</b>						
1	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENA - (15325)		32,000	1.270,0000	40.640,00	Sim    ***
<b>Material: 18140376 - Aperfeiçoamento em corte e costura industrial    Unid.: UNI</b>						
2	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENA - (15325)		32,000	475,0000	15.200,00	Sim    ***
<b>Material: 18140377 - Aperfeiçoamento em pães de massa doce.    Unid.: UNI</b>						
3	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENA - (15325)		96,000	158,7500	15.240,00	Sim    ***
<b>Material: 18140378 - Aperfeiçoamento de massas e doces finos    Unid.: UNI</b>						
4	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENA - (15325)		16,000	952,5000	15.240,00	Sim    ***
<b>Total da Coleta:</b>					<b>86.320,00</b>	

  
 Thiago Martins V. Voltes  
 Assistente Administrativo  
 MAT: 356.995



**MEMORANDO 82/2019**

---

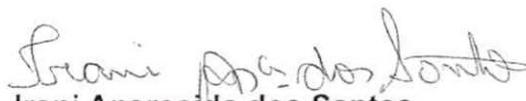
**Para:** Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças  
**De:** Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda  
**Assunto:** Indicação de Dotação Orçamentária  
**Data:** 12/09/2019

---

Para suporte das despesas com serviços de qualificação profissional, indique-se a seguinte Dotação Orçamentária:

Programa Financeiro: 2.116 – Programa de Qualificação Profissional  
Dotação Orçamentária: 1013 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte de Recursos: Secretaria Municipal do Trabalho.

Atenciosamente,



**Irani Aparecida dos Santos**  
Secretária Municipal de Trabalho, Emprego e Renda  
Decreto nº 4.384/2017

Irani Aparecida dos Santos  
Secretária Municipal de Trabalho  
Emprego e Renda

**PROTOCOLO Nº 28089/2019**  
**INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS**

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Convite           | <input type="checkbox"/> Concorrência                            |
| <input type="checkbox"/> Pregão Presencial | <input type="checkbox"/> Concurso                                |
| <input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico | <input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação                   |
| <input type="checkbox"/> Tomada de Preços  | <input checked="" type="checkbox"/> Inexigibilidade de Licitação |

**1) OBJETIVO:** Inexigibilidade de licitação com propósito de contratar empresa SENAI- a fim de realizar cursos de aprendizagem básica e técnica para os munícipes de Fazenda Rio Grande, conforme a Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.

**2) VALOR MÉDIO ESTIMADO:** R\$ 86.320,00(Oitenta e seis mil e trezentos e vinte reais ).

**3) FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal e de acordo com a disponibilidade Financeira.

**4) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Conforme PPA 2018 a 2021

Código Reduzido	Funcional	Fonte
1013	23.01 11.334.0018 2.116.3.3.90.39	1000

**5) RECURSOS FINANCEIROS**

Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade.

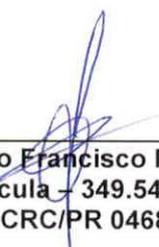
Não há previsão recursos financeiros.

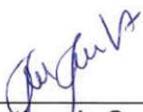
**6)** Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal é feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.

Fazenda Rio Grande, 13/09/2019

  
Thiago Martins V. Voltes  
Assistente Administrativo  
MAT: 356.995

Thiago Martins do Valle Voltes  
Compras e Licitações  
Matrícula 356.995

  
Givanildo Francisco Pego  
Matrícula - 349.543  
Contador CRC/PR 04681/O-3

  
Cássia Cristina de Souza Almeida  
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças  
Decreto 4720/2018



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



CONTRATO Nº XX/2019

IDXXXXXXXXXXXX

**CONTRATO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
FAZENDA RIO GRANDE E SERVIÇO NACIONAL  
DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI.**

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.422.986/0001-02, sediada na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações em Fazenda Rio Grande – PR, neste ato representada por seu titular Exmo. Sr. Prefeito, Sr. **Márcio Cláudio Wozniack**, casado, empresário, portador da CI RG nº 3.558.084-0-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande – PR, neste ato assistido pelo Procurador-Geral do Município, Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, e em conjunto com o Secretário Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, Sra. **Irani Aparecida dos Santos**, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e de outro lado, **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**, pessoa jurídica, com sede na Avenida Cândido de Abreu, nº 200, Centro Cívico, Curitiba, PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.776.284/0001-09 neste ato representado pelo, Sr. **XXXXXXX**, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º XXXX, expedida pela XXXX, e CPF n.º XXXXX, doravante denominado **CONTRATADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de serviços de capacitação de servidores, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo nº. 28089/2019, e que será regida pela Lei n.º 8.666/9393, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

**DO OBJETO:**

**Cláusula primeira:** Constitui objeto deste, a contratação de empresa para realização de cursos de aprendizagem básica, tais como: qualificação em mecânico de motocicletas; aperfeiçoamento em corte e costura industrial; aperfeiçoamento de pães de massa doce; e aperfeiçoamento em elaboração de massas e doces finos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



ITEM	UNI	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	UND	32	Qualificação em mecânico de motocicletas com 160 horas.	R\$ 1.270,00	R\$ 40.640,00
02	UND	32	Aperfeiçoamento em corte e costura industrial com 80 horas de duração.	R\$ 475,00	R\$ 15.200,00
03	UND	96	Aperfeiçoamento em pães de massa doce com 20 horas de duração.	R\$ 158,75	R\$ 15.240,00
04	UND	16	Aperfeiçoamento de massas e doces finos com 120 horas de duração.	R\$ 952,50	R\$ 15.240,00

**Parágrafo único:** Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa de Licitação XX/2019.

**DA ENTREGA E RECEBIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço global):**

**Cláusula Segunda:** Os serviços a serem executados serão definidos de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.

**Parágrafo Único:** Local de Aplicação dos Cursos: Rua Jacarandá, 300, Eucaliptos, Fazenda Rio Grande/Pr.

**DA FISCALIZAÇÃO:**

**Cláusula Terceira:** A fiscalização da contratação será exercida pelos servidores Pedro Vicente Jomeke, matrícula 355.874 e Dulcileia Carlos de Almeida, matrícula 356.648, a qual verificará a compatibilidade das especificações pactuadas, envolvendo a qualidade e quantidade. E ainda, deverá dirimir todas as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo será dado ciência à Administração.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Ainda, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Parágrafo Segundo:** Os fiscais do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**Cláusula Quarta:** O presente contrato terá vigência de 6 (Seis) meses, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Município, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.

**Parágrafo único:** Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 24, inciso II e art. 73,II, da Lei nº. 8.666/93.

**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Quinta:** O pagamento será efetuado de acordo com os itens utilizados do objeto, através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura conforme disponibilidade de valores na Dotação Orçamentária, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante, anexado as certidões relativas a todos os Tributos Federais e à Dívida Ativa da - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A parcela única é referente à autorização de fornecimento.

**Parágrafo Primeiro:** Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 86.320,00 (cento e noventa e um mil duzentos e sessenta e oito reais).

**Parágrafo Segundo:** O fornecimento é indireto por preço unitário.

**DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Sexta:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelo seguinte código:

Funcional	Fonte
23.01 11.334.0018 2.116.3.3.90.39	1013



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



**DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

**Cláusula Sétima:** Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo Primeiro** – Constitui OBRIGAÇÕES do CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93):

- a) Prestar o serviço na forma ajustada;
- b) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes;
- d) As despesas com deslocamento de pessoal prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- e) O oferecimento de materiais e equipamentos necessários para a realização do evento;
- f) Possuir profissionais capacitados para a realização do evento e se responsabilizar pelo transporte e hospedagem dos instrutores e de toda a equipe envolvida na capacitação;
- g) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- h) Atender, imediatamente, as requisições de correções e exigências feitas pela Contratante;
- i) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
- j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação;
- k) O Contratado reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93.

**Parágrafo Segundo:** São responsabilidades da Contratante:



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



- a) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação do CONTRATADO;
- c) Notificar o CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, o CONTRATADO deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do contratado pertinente ao objeto contratado, o que não exime o CONTRATADO da responsabilidade por danos causados.

**DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Oitava:** No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantida a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência:

- a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

II. Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo do Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as contratuais.
- b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos.
- c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos produtos não substituídos ou corrigidos ou não complementados.
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato.
- e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



III. Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada ao **CONTRATADO** pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande pelo prazo de 1 (um) a 2 (dois) anos; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93..

**Parágrafo Primeiro:** Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, o Contratado estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV Cláusula Oitava, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias:

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.

**Parágrafo Segundo:** Além das penalidades citadas, o Contratado ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**Parágrafo Terceiro:** As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Parágrafo Quarto:** Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao Contratado as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

**Parágrafo Quinta:** Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

**DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Nona:** O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

**Parágrafo Único:** A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

**DA VINCULAÇÃO A DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Décima:** O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº. 0XX/2019.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Décima Primeira:** O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

**Parágrafo Único:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

**DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Décima Segunda:** Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazenda Rio Grande, xx de xxxxxx de 2019.

p/ Contratante:



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



---

**Marcio Claudio Wozniack**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

---

**Fabiano Dias dos Reis**  
Procurador Geral do Município  
OAB/PR 45.402

---

**Irani Aparecida dos Santos**  
Secretário Municipal de Trabalho, Emprego e Renda  
Decreto nº 4.384/2017

p/ Contratado:

---

**XXXXXXXXXX**  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

---

# **TERMO DE REFERÊNCIA COMPLEMENTAR**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



Fazenda Rio Grande, 24 de julho de 2019.

**SUMÁRIO**

1. Objeto.....	3
2. Especificações.....	3
3. Justificativa.....	3
4. Considerações: Análise Setorial e Ocupacional da Economia.....	3
5. Caracterização.....	4
6. Metodologia de Ação.....	4
7. Material Didático / Material de Consumo.....	5
8. Monitoramento e Avaliação do Termo de Referência.....	5
9. Estratégias de Encaminhamento ao Mercado de Trabalho.....	5
10. Acompanhamento e Fiscalização.....	5
11. Obrigações da Contratada.....	6
12. Obrigações da Contratante.....	6
13. Infrações e Sansões Administrativas.....	7



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



**1. OBJETO**

- 1.1. Contratação tem por objeto a realização de cursos de aprendizagem básica e técnica, tais como: qualificação em mecânico de motocicletas; aperfeiçoamento em corte e costura industrial; aperfeiçoamento em pães de massa doce; e aperfeiçoamento em elaboração de massas e doces finos.

**2. ESPECIFICAÇÕES**

- 2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

ITEM	CURSO	CARGA HO-RÁRIA	VAGAS
01	QUALIFICAÇÃO EM MECÂNICO DE MOTOCICLETAS	160h	32
02	APERFEIÇOAMENTO EM CORTE E COSTURA INDUSTRIAL	80h	32
03	APERFEIÇOAMENTO EM PÃES DE MASSA DOCE	20h	96
04	APERFEIÇOAMENTO DE MASSAS E DOCES FINOS	120h	16
	<b>TOTAL</b>	<b>380h</b>	<b>176</b>

**3. JUSTIFICATIVA**

3.1. Justifica-se tal procedimento considerando a natureza do órgão a ser contratado que é o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI**, que apoia 28 áreas industriais por meio da formação de recursos humanos e da prestação de serviços como assistência ao setor produtivo, serviços de laboratório, pesquisa aplicada e informação tecnológica. Devido à flexibilidade de sua estrutura, o SENAI é o maior complexo de educação profissional da América Latina.

**4. CONSIDERAÇÕES: ANÁLISE SETORIAL E OCUPACIONAL DA ECONOMIA**

4.1. Nos últimos anos Fazenda Rio Grande vem apresentando índices de crescimento no ramo industrial devido as instalações de novas indústrias. Com a possibilidade da ampliação do setor industrial Fazenda Rio Grande vêm se mobilizando e se preparando para que possam ser preenchidas o maior número de vagas pelos moradores da região fazendo com que assim, estes não precisem se deslocar a cidade capital a procura de trabalho. Isto não só traz um considerável crescimento econômico como também uma melhor qualidade de vida já que não precisariam se deslocar, muitas das vezes por até 2 horas, para chegar ao trabalho.

**5. CARACTERIZAÇÃO**

5.1. **Perfil do Público Desempregado:** de acordo com o banco de dados dos SINE FAZENDA RIO GRANDE destaca-se que o maior número atualmente de pessoas desempregadas está entre a faixa



## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande Coordenação de Contratos



etária dos 18 a 30 anos, escolaridade: ensino médio completo sendo estas cerca de 4.000 pessoas; na faixa etária dos 31 a 45 anos – escolaridade: ensino fundamental incompleto há aproximadamente 2500 pessoas desempregadas.

**5.2. Histórico e as tendências de Abertura e de fechamento de postos de trabalho nos setores produtivos:** entre os desempregados atuais o SINE Fazenda Rio Grande destacou que cerca de 300 desempregados têm apontado como pretensão ou necessidade de qualificação na área do comércio; 5.887 desempregados têm apontado como pretensão ou necessidade de qualificação na área Industrial e 155 desempregados têm apontado como pretensão ou necessidade de qualificação na área residencial. Considerando as instalações de novas indústrias na Região e o crescimento imobiliário, a qualificação tem se demonstrado um meio à inserção e manutenção do trabalhador ao mercado de trabalho.

### 6. METODOLOGIA DE AÇÃO

**6.1.** As matrículas deverão ser efetuadas até 4 dias antes do início dos cursos e as vagas poderão ser substituídas em até 3 dias após o início dos cursos.

**6.2.** Os cursos deverão iniciar após a emissão do empenho, e as datas para aplicação das aulas serão definidas entre as partes.

CURSO	CARGA HORÁRIA	DIAS LETIVOS	PERIODICIDADE	TURNO
QUALIFICAÇÃO EM MECÂNICO DE MOTOCICLETAS	160h	40	SEMANAL	NOITE
APERFEIÇOAMENTO EM CORTE E COSTURÁ INDUSTRIAL	80h	20	SEMANAL	TARDE/NOITE
APERFEIÇOAMENTO EM PÃES DE MASSA DOCE	20h	5	SEMANAL	TARDE
APERFEIÇOAMENTO DE MASSAS E DOCES FINOS	120h	30	SEMANAL	NOITE
<b>TOTAL</b>	<b>380h</b>	<b>95</b>		

**6.3.** Deverá ser fornecido para cada participante, o certificado de conclusão do curso, para o aluno que atingir 75% de presença e, no mínimo 6,0 de nota final – exceto curso técnico.

**6.4.** Local de Aplicação dos Cursos: Rua Jacarandá, 300, Eucaliptos, Fazenda Rio Grande/Pr.

### 7. MATERIAL DIDÁTICO / MATERIAL DE CONSUMO

**7.1.** Caberá à prestadora de serviços - CONTRATADA o fornecimento do material didático necessário à compreensão e aprendizagem dos conteúdos visando à plena participação dos trabalhadores nos cursos contratados.

### 8. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

**8.1.** Será de responsabilidade da CONTRATANTE, monitorar e avaliar permanentemente as ações de capacitação para a educação profissional, de modo assegurar, além da lisura e transparência na aplicação dos recursos, a eficiência, eficácia e efetividade em sua execução.

**8.2** A CONTRATADA deverá disponibilizar, através de relatório as ações, os cursos e o desempenho dos alunos de forma individualizada.



## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande Coordenação de Contratos



### **9. ESTRATÉGIAS DE ENCAMINHAMENTO AO MERCADO DE TRABALHO**

**9.1.** Os agentes responsáveis pela captação de vagas serão os responsáveis pela abertura das vagas junto as empresas, enquanto que, os atendentes IMO realizarão os encaminhamentos. Os profissionais que quiserem iniciar um novo negócio serão encaminhados a sala do empreendedor individual para sua formalização.

### **10. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** A fiscalização das condições bem como a verificação de suas especificações que estejam de acordo com o descrito no presente Termo e no contrato ficarão a cargo dos servidores: Dulcileia Carlos de Almeida, matrícula 356.648 e Pedro Vicente Jomeke, matrícula 355.791, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**10.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**10.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** A Contratada obrigará-se-á:

**11.1.1.** Realizar os serviços nas condições e no prazo indicado pela Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda, com estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, o curso relacionado e prazo de realização;

**11.1.2.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

**11.1.3.** Comunicar à Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quando, por motivo de força maior, tornar-se impossível o fornecimento dos serviços deste Termo, apresentando ainda justificativa;

**11.1.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**11.1.5.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



- 11.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. A Contratante obrigará-se a:

- 12.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 12.1.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

**13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 13.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

Elaborado em 24 de julho de 2019.

**Irani Aparecida dos Santos**  
Secretária Municipal de Trabalho, Emprego e Renda  
Decreto nº 4.384/2017

De acordo.

Considerando os termos do Art. 7º, § 2º, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **APROVO** o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento de marca e/ou modelo do objeto em tela.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



---

**Marcio Claudio Wozniack**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

---

**Fabiano Dias dos Reis**  
Procurador Geral do Município  
OAB/PR 45.402

---

**Irani Aparecida dos Santos**  
Secretário Municipal de Trabalho, Emprego e Renda  
Decreto nº 4.384/2017

p/ Contratado:

---

XXXXXXXXXX  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**PARECER nº 666/2019**

**Processo nº 28089/2019**

**Interessado: Secretaria Municipal De Trabalho**

**Objeto: Dispensa de Licitação**

Pretende o município de Fazenda Rio Grande, através de requerimento inicial da Secretaria Municipal de Trabalho, contratar cursos de capacitação profissional oferecidos pelo SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – tais como mecânico de motocicletas, corte e costura industrial, aperfeiçoamento de pães de massa doce e aperfeiçoamento em elaboração de massas e doces finos.

Informa a Secretaria que os cursos profissionalizantes serão ofertados para os trabalhadores que estão adentrando o mercado de trabalho, aos que buscam aperfeiçoamento e alteração da área de trabalho.

Da análise do processo administrativo, temos que:

O processo teve início com a requisição justificada da Secretaria interessada, a Contabilidade informou a dotação orçamentária correspondente, há previsão financeira para o custeio da respectiva despesa e o processo foi autorizado pelo Prefeito Municipal.

Há possibilidade de que o processo de contratação se dê através de dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, VIII da Lei nº 8.666/93, que dispõe:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;*

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná já emitiu decisão na qual entende cabível a dispensa de licitação com base no art. 24, XIII, da Lei de Licitações, conforme segue:

*(...) No mesmo diapasão, encontra-se a contratação do SENAC, já que, assim como o Parquet, verifico a consonância com o art. 24, XIII, da Lei 8.666/93, sendo a ausência de procedimento formal de dispensa uma irregularidade formal, que ensejaria ressalva nas contas. (...) (PROCESSO N.º: 244418/13 - RECURSO DE REVISTA - RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA ACÓRDÃO N.º 1138/15 - Tribunal Pleno - Unânime)*



## MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

Foram juntados contratos com outros entes públicos para justificar o preço praticado, devendo, no entanto, a análise e compatibilidade dos valores ser objeto de análise pela Secretaria Municipal de Administração.

Dessa forma esta Procuradoria entende que estão preenchidos os requisitos legais do artigo 24, XIII da Lei nº 8.666/93, não existindo óbice para a continuidade do processo através de dispensa de licitação, desde que sejam cumpridas as exigências do artigo 26, caput e parágrafo único do mesmo diploma legal.

Ressalte-se que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica da Secretaria solicitante, bem como, a verificação das dotações orçamentárias, pelo que, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 16 de setembro de 2019.

  
**Fábio Júlio Negara**  
**Procurador do Município**  
**Matrícula 350.950**  
**OAB/PR 41.224**

Protocolo nº 28089/2019    Requerente: Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda  
Ofício nº 75/2019

Ao jurídico,

considerando que não há Processo/Contrato/Ata de Registro de Preço vigente, tampouco outro processo licitatório em trâmite com objeto semelhante; e por tratar-se de contratação de empresa- SENAI - a fim de realizar cursos de aprendizagem básica e técnica para os munícipes de Fazenda Rio Grande, remeto o processo para análise e parecer, com propósito de verificar a possibilidade de realizar Inexigibilidade de licitação, conforme solicitado.



Thiago Martins V. Voltes  
Assistente Administrativo  
MAT: 356.995

16/09/2019

Protocolo nº 28089/2019

Requerente: Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda

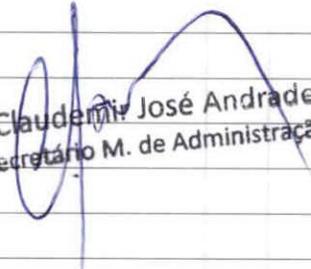
Ofício nº 75/2019

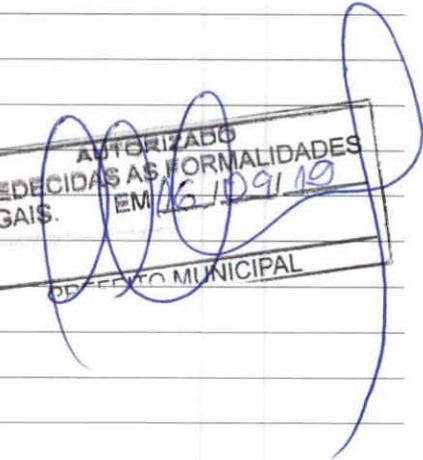
À Administração,

Para análise, após encaminhar ao gabinete para autorização do prefeito.

  
Thiago Martins V. Voltes  
Assistente Administrativo  
MAT: 356.995

16/09/2019.

  
Claudemir José Andrade  
Secretário M. de Administração

  
AUTORIZADO  
OBEDECIDAS AS FORMALIDADES  
LEGAIS. EM 16/09/19  
PREFEITO MUNICIPAL



**PROTOCOLO N° 28089/2019**  
**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 61/2019**

É inexigível a licitação, na forma do Art. 24, Inciso XIII, da Lei Federal 8.666/93, a despesa abaixo especificada:

**Objeto:** Dispensa de licitação com propósito de contratar empresa- SENAI - a fim de realizar cursos de aprendizagem básica e técnica para os munícipes de Fazenda Rio Grande, conforme a Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.

**PESSOA JURÍDICA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL- SENAI.**

**CNPJ:** 03.776.284/0001-09

**VALOR:** R\$ 86.320,00 (Oitenta e seis mil e trezentos e vinte reais).

**Dotação Orçamentária:**

<b>Código Reduzido</b>	<b>Funcional</b>	<b>Fonte</b>
1013	23.01 11.334.0018 2.116.3.3.90.39	1000

**Condição de Pagamento:** Depósito bancário em até 30 dias após o recebimento da N.F.

Fazenda Rio Grande/PR, 16 de Setembro de 2019.

  
**Marcio Claudio Wozniack**  
Prefeito Municipal



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Comissão Permanente de Licitações**

**CONTRATAÇÃO DIRETA**

**Dispensa de Licitação N° 61/2019**

**PROTOCOLO: 28089/2019**

**Objeto:** Dispensa de licitação com propósito de contratar empresa- SENAI - a fim de realizar cursos de aprendizagem básica e técnica para os munícipes de Fazenda Rio Grande, conforme a Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.**

**PESSOA JURÍDICA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI**

**CNPJ: 03.776.284/0001-09**

**VALOR: R\$ 86.320,00 (Oitenta e seis mil e trezentos e vinte reais).**

**AUTORIZAÇÃO: 16/09/2019**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**  
**CNPJ: 03.776.284/0001-09**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 08:29:57 do dia 16/09/2019 <hora e data de Brasília>. Válida até 14/03/2020.

Código de controle da certidão: **9B76.5CA9.3C2B.F3C8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.776.284/0045-11  
Certidão nº: 183998418/2019  
Expedição: 17/09/2019, às 10:49:51  
Validade: 14/03/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.776.284/0045-11**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.776.284/0045-11  
**Razão Social:** SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI  
**Endereço:** R PRESIDENTE CASTELO BRANCO / THOMAZ COELHO / ARAUCARIA / PR / 83707-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 07/09/2019 a 06/10/2019

**Certificação Número:** 2019090701280258747420

Informação obtida em 17/09/2019 10:04:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)





# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº184/2019 de 17 de setembro de 2019

Página 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
COMISSÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA  
E REMUNERAÇÃO - CPCCR

EDITAL N.º 052/2019 - CPCCR

De 16 de setembro de 2019

**DIVULGA O RESULTADO DO CRESCIMENTO POR ESCOLARIDADE DOS SERVIDORES DO QUADRO GERAL DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR.**

Súmula: Divulga o resultado do Crescimento por Escolaridade dos servidores do Quadro Geral do Município de Fazenda Rio Grande/Paraná.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas por meio do Decreto nº 4977/2019 e a COMISSÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO - CPCCR, no uso de suas atribuições conferidas por meio da Portaria nº 050/2018 e em cumprimento à Lei Complementar nº 092/2014 e Decreto nº 4030/2015, RESOLVEM:

### TORNAR PÚBLICO,

Art. 1º - Divulgar o resultado dos procedimentos para o Crescimento por Escolaridade dos servidores do Quadro Geral do Município de Fazenda Rio Grande/Paraná, conforme Anexo I, parte integrante deste edital.

Art. 2º - O motivo dos indeferimentos será informado através dos processos que os servidores encaminharam com os certificados pelo FLY PROTOCOLO.

Art. 3º - Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação do presente edital, para interposição de recurso, desde que devidamente fundamentado.

Fazenda Rio Grande/PR

CLAUDÉMIR JOSÉ DE ANDRADE  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 4977/2019

JÚLIO CESAR RIBAS NEIVA  
Presidente da CPCCR  
Portaria nº 050/2018

LIANA DE F. G. BERGAMASCO  
Secretária da CPCCR  
Portaria nº 050/2018

Rua Manoel Cavallini Barbosa, 1780 (1ª Andar) - Bairro Pinheiro  
CEP: 83.852-018 - Fazenda Rio Grande/PR  
Tel.: (41) 3627-7288 e-mail: cpccr@fazendariogrande.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
COMISSÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA  
E REMUNERAÇÃO - CPCCR

EDITAL N.º 053/2019 - CPCCR

De 16 de setembro de 2019

**DIVULGA O RESULTADO DO CRESCIMENTO POR ESCOLARIDADE ESPECIAL DOS SERVIDORES DO QUADRO GERAL DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR.**

Súmula: Divulga o resultado do Crescimento por Escolaridade Especial dos servidores do Quadro Geral do Município de Fazenda Rio Grande/Paraná.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas por meio do Decreto nº 4977/2019 e a COMISSÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO - CPCCR, no uso de suas atribuições conferidas por meio da Portaria nº 050/2018 e em cumprimento à Lei Complementar nº 092/2014 e Decreto nº 4030/2015, RESOLVEM:

### TORNAR PÚBLICO,

Art. 1º - Divulgar o resultado dos procedimentos para o Crescimento por Escolaridade Especial dos servidores do Quadro Geral do Município de Fazenda Rio Grande/Paraná, conforme abaixo relacionado:

PROTOCOLO	MATRÍCULA	CARGO	RESULTADO	NÍVEL
32375/2019	350.227	CIRURGIÃO DENTISTA	DEFERIDO	50

Art. 2º - Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação do presente edital, para interposição de recurso a ser encaminhado através do FLY PROTOCOLO organograma 007.010.002, desde que devidamente fundamentado.

Fazenda Rio Grande/PR

CLAUDÉMIR JOSÉ DE ANDRADE  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 4977/2019

JÚLIO CESAR RIBAS NEIVA  
Presidente da CPCCR  
Portaria nº 050/2018

LIANA DE F. G. BERGAMASCO  
Secretária da CPCCR  
Portaria nº 050/2018

Rua Manoel Cavallini Barbosa, 1780 (1ª Andar) - Bairro Pinheiro  
CEP: 83.852-018 - Fazenda Rio Grande/PR  
Tel.: (41) 3627-7288 e-mail: cpccr@fazendariogrande.pr.gov.br

ANEXO I - EDITAL 052/2019 - CPCCR

LEI COMPLEMENTAR Nº 092/2014 E DECRETO Nº 4030/2015

PROTOCOLO	DATA PROTOCOLO	MATRÍCULA	CARGO	RESULTADO	NÍVEL
32960/2019	29/08/2019	322301	ENFERMEIRO	DEFERIDO	10
31526/2019	16/08/2019	349084	ENFERMEIRO	DEFERIDO	10
31152/2019	16/08/2019	349798	ENFERMEIRO	DEFERIDO	10
30685/2019	13/08/2019	352188	ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS	DEFERIDO	10
33781/2019	04/09/2019	353473	ALDIJALIA DE FARMÁCIA	DEFERIDO	10
29440/2019	05/08/2019	353252	ENGENHEIRO CIVIL	INDEFERIDO	0
31826/2019	21/08/2019	353889	NUTRICIONISTA	DEFERIDO	10

*Handwritten signatures and initials.*



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Comissão Permanente de Licitações

### CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação Nº 50/2019

PROTOCOLO: 32578/2019

Objeto: Dispensa de Licitação para contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Pesquisa Online do mercado trazendo conteúdo Jurisprudencial, Legislativo, Doutrinário e Prático-Processual, conforme solicitação da Procuradoria Geral do Município.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: LEX EDITORA S.A.

CNPJ: 01.160.786/0001-17

VALOR: R\$ 2.634,00 (dois mil e trinta e quatro reais).

AUTORIZAÇÃO: 16/09/2019



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Comissão Permanente de Licitações

### CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação Nº 61/2019

PROTOCOLO: 28689/2019

Objeto: Dispensa de licitação com propósito de contratar empresa- SENAI - a fim de realizar cursos de aprendizagem básica e técnica para os municípios de Fazenda Rio Grande, conforme a Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI

CNPJ: 03.778.294/0001-09

VALOR: R\$ 89.320,00 (Oitenta e seis mil e trezentos e vinte reais).

AUTORIZAÇÃO: 16/09/2019



# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 184/2019 de 17 de setembro de 2019 Página 4



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Comissão Permanente de Licitações

**CONTRATAÇÃO DIRETA**  
Dispensa de Licitação nº 62/2019  
PROTOCOLO: 30537/2019  
Objeto: Dispensa de licitação para aquisição de medicamentos especiais para Farmácia Central em atendimento aos processos judiciais, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: M.B PELANDA & CIA LTDA-ME  
CNPJ: 05.568.989/0001-10

VALOR: R\$ 3.693,90 (Três mil, seiscentos e noventa e três reais e noventa centavos).

AUTORIZAÇÃO: 16/09/2019



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

EXTRATO DE CANCELAMENTO SEQUENCIAL DO CONTRATO 134/2019 - ID 3310

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADO: JSA IMOVEIS EIRELI ME;

CNPJ: 26.648.852/0001-60;

OBJETO: Locação de imóvel, localizado na Rua Rio Despique, nº 362, Bairro Estados, Fazenda Rio Grande, Matrícula 10866, para a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis Comunidade Unida, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação: 52/2019;

PROTOCOLO: 2287/2019;

MOTIVO CANCELAMENTO: Solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
Secretaria Municipal de Administração  
Divisão de Compras e Licitações

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Dispensa de licitação para aquisição de medicamentos especiais para Farmácia Central em atendimento aos processos judiciais, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde, em favor da proponente: M.B PELANDA & CIA LTDA-ME, CNPJ nº 05.568.989/0001-10, no valor total de 3.693,90 (Três mil, seiscentos e noventa e três reais e noventa centavos), com base no Art. 28, da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 570/2019, e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 30537/2019.

Márcio Cláudio Wozniack  
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 140/2019 - ID 3316

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADO: MTECH EDIFICAÇÕES EIRELI;

CNPJ: nº 07.468.231/0001-06;

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de reforma nas Unidades Básicas de Saúde, conforme Programa REQUALIFICA UBS, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços ora Contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

FISCAL ADMINISTRATIVO: Vanessa Cantajo Lemes;

MATRÍCULA: 348428;

MODALIDADE: Tomada de Preço 003/2019;

PROTOCOLO: nº 2939/2019;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 73/2019;

VALOR TOTAL: R\$ 1.246.531,14 (Um milhão duzentos e quarenta e seis mil quinhentos e trinta e um reais e quatorze centavos);

PRazo DE VIGÊNCIA: 12 meses a contar da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 05/09/2019;

Silvana Aparecida dos Santos  
Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Comissão Permanente de Licitações

**CONTRATAÇÃO DIRETA**  
Dispensa de Licitação nº 63/2019  
PROTOCOLO: 29153/2019  
Objeto: Dispensa Emergencial para aquisição de materiais médicos para atender casos judiciais. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: SANIMED- PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 05.129.836/0001-60

VALOR: R\$ 1.035,00 (Um mil e trinta e cinco reais).

AUTORIZAÇÃO: 16/09/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
Secretaria Municipal de Administração  
Divisão de Compras e Licitações

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Dispensa Emergencial para aquisição de materiais médicos para atender casos judiciais. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em favor da proponente: SANIMED- PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 05.129.836/0001-60, no valor total de R\$ 1.035,00 (Um mil e trinta e cinco reais), com base no Art. 24, Inc. IV, da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 608/2019, e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 29153/2019.

Márcio Cláudio Wozniack  
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 142/2019 - ID 3318

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADO: GIOVANNI RODRIGO LUIZ - EIRELI;

CNPJ: nº 32.137.794/0001-26;

OBJETO: Contratação de empresa para construção de Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI no bairro Graíha Azul - JD Palmeira, no município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital de Tomada de Preço 04/2019.

FISCAL ADMINISTRATIVO: Elaine Aparecida dos Santos;

MATRÍCULA: 352145;

MATRÍCULA: 354108;

MODALIDADE: Tomada de Preço 004/2019;

PROTOCOLO: nº 17.304/2019;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 105/2019;

VALOR TOTAL: R\$ 1.498.190,70 (Um milhão e quatrocentos e noventa e oito mil, cento e noventa reais e setenta centavos);

PRazo DE VIGÊNCIA: 720 (setecentos e vinte) dias a contar de sua assinatura;

DATA DA ASSINATURA: 10/09/2019;

Coordenação de Contratos



**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	
Ano*	2019	
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	61	
Modalidade*	Processo Dispensa	
Número edital/processo*	209	
<b>Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito</b>		
Instituição Financeira		
Contrato de Empréstimo		
Descrição Resumida do Objeto*	Dispensa de licitação com propósito de contratar empresa- SENAI - a fim de realizar cursos de aprendizagem básica e técnica para os munícipes de Fazenda Rio Grande, conforme a Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.	
Dotação Orçamentária*	2301211633903900000000000000	
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	86.320,00	
Data Publicação Termo ratificação	17/09/2019	
Data de Lançamento do Edital		
Data da Abertura das Propostas		
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼	
Há cota de participação para EPP/ME?	▼	Percentual de participação: <input type="text"/>
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼	
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼	
Data Cancelamento	<input type="text"/>	

[Editar](#) [Excluir](#)

CPF: 10866678751 ([Logout](#))



## MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

C.N.P.J.: 76.105.535/0001-99

RUA PEDRO DRUSZCZ, Nº 111 - CENTRO - CEP: 83.702-080 Araucária - PR

E-mail:

Home Page: <https://araucaria.atende.net>



DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS/ IMOBILIÁRIAS

### CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - PESSOA JURÍDICA Nº 35713/2019

**Nome do Requerente:**

**Razão Social:** SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI  
**CNPJ:** 03.776.284/0045-11  
**CMC:** 14914596  
**Ativ. Principal:** 0085.9/96.99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente  
**Endereço:** RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO  
**Bairro:** THOMAZ COELHO  
**Complemento:** LETRA A  
**Cidade:** Araucária - PR

Nº: 192

**.....lidade:** DIVERSOS POR ECONÔMICO

**Observação:**

**Situação do CMC:** Empresa com situação de Cadastro Ativa

Certificamos que conforme consulta em nossos arquivos, constatou-se a INEXISTÊNCIA de débitos tributários vencidos, relativo a inscrição acima descrita. Outrossim, a presente certidão tem efeito de negativa na forma do art. 206 da Lei 5.172/66 - CTN. Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

Nota: Caso seu nome não esteja cadastrado nesta repartição, rigorosamente como acima, o mesmo poderá estar em Débito, porque a emitimos da forma como foi requerida.

Araucária PR terça-feira, 17 de setembro de 2019 às 16:43 hs.

**tidão Válida até 17/10/2019**

A autenticidade dessa certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<https://araucaria.atende.net>) através do código de autenticidade Nº WGT211203-606-HDSVNI-306438193  
cadastrar instrução normativa  
Emitente: EMILIO CASTELAR DE ARAUJO JUNIOR

PROCOLO Nº 28089/2019  
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 61/2019

É inexigível a licitação, na forma do Art. 24, Inciso XIII, da Lei Federal 8.666/93, a despesa abaixo especificada:

**Objeto:** Dispensa de licitação com propósito de contratar empresa- SENAI - a fim de realizar cursos de aprendizagem básica e técnica para os munícipes de Fazenda Rio Grande, conforme a Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.

**PESSOA JURÍDICA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL- SENAI.**

**CNPJ:** 03.776.284/0045-11

**VALOR:** R\$ 86.320,00 (Oitenta e seis mil e trezentos e vinte reais).

**Dotação Orçamentária:**

Código Reduzido	Funcional	Fonte
1013	23.01 11.334.0018 2.116.3.3.90.39	1000

**Condição de Pagamento:** Depósito bancário em até 30 dias após o recebimento da N.F.

Fazenda Rio Grande/PR, 18 de Setembro de 2019.

  
**Marcio Claudio Wozniack**  
Prefeito Municipal



Protocolo nº 28089/2019    Requerente: Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda.

Ofício nº 75/2019

Ao Setor de Contratos,  
Segue a minuta ,para análise e elaboração do Acordo.

  
Thiago Martins V Voltes  
Assistente Administrativo  
MAT: 356.995

18/09/2019.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande  
Coordenação de Contrato



CONTRATO Nº 149/2019

ID 3325

CONTRATO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
FAZENDA RIO GRANDE E SERVIÇO NACIONAL  
DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.422.986/0001-02, sediada na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações em Fazenda Rio Grande – PR, neste ato representada por seu titular Exmo. Sr. Prefeito, Sr. **Marcio Claudio Wozniack**, casado, empresário, portador da CI RG nº 3.558.084-0-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande – PR, neste ato assistido pelo Procurador-Geral do Município, Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, e em conjunto com a Secretária Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, Sra. **Irani Aparecida dos Santos**, inscrita no CPF/MF sob o nº 603.389.469-34, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e de outro lado, **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ sob n.º 03.776.284/0045-11, estabelecida na Rua Presidente Castelo Branco, nº 192 Bairro: Thomaz Coelho – Araucária/PR; CEP: 83.707-130; Fone: (41) 3641-8650 neste ato representado pela Sra. **Stephanie Freire Bastos**, inscrito no CPF sob nº 052.834.769-10, doravante denominada como **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de serviços de capacitação de servidores, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo nº. 28089/2019, e que será regida pela Lei n.º 8.666/9393, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

**DO OBJETO:**

**Cláusula primeira:** Constitui objeto deste, a contratação de empresa para realização de cursos de aprendizagem básica, tais como: qualificação em mecânico de motocicletas; aperfeiçoamento em corte e costura industrial; aperfeiçoamento de pães de massa doce; e aperfeiçoamento em elaboração de massas e doces finos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contrato**



ITEM	UNI	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	UND	32	Qualificação em mecânico de motocicletas com 160 horas.	R\$ 1.270,00	R\$ 40.640,00
02	UND	32	Aperfeiçoamento em corte e costura industrial com 80 horas de duração.	R\$ 475,00	R\$ 15.200,00
03	UND	96	Aperfeiçoamento em pães de massa doce com 20 horas de duração.	R\$ 158,75	R\$ 15.240,00
04	UND	16	Aperfeiçoamento de massas e doces finos com 120 horas de duração.	R\$ 952,50	R\$ 15.240,00

**Parágrafo único:** Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa de Licitação 061/2019.

**DA ENTREGA E RECEBIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço global):**

**Cláusula Segunda:** Os serviços a serem executados serão definidos de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.

**Parágrafo Único:** Local de Aplicação dos Cursos: Rua Jacarandá, 300, Eucaliptos, Fazenda Rio Grande/Pr.

**DA FISCALIZAÇÃO:**

**Cláusula Terceira:** A fiscalização da contratação será exercida pelos servidores Pedro Vicente Jomeke, matrícula 355.874 e Dulcileia Carlos de Almeida, matrícula 356.648, a qual verificará a compatibilidade das especificações pactuadas, envolvendo a qualidade e quantidade. E ainda, deverá dirimir todas as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo será dado ciência à Administração.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Ainda, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Parágrafo Segundo:** Os fiscais do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'UFB' and a large signature.*



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contrato**



necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**Cláusula Quarta:** O presente contrato terá vigência de 6 (Seis) meses, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Município, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.

**Parágrafo único:** Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 24, inciso II e art. 73,II, da Lei nº. 8.666/93.

**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Quinta:** O pagamento será efetuado de acordo com os itens utilizados do objeto, através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura conforme disponibilidade de valores na Dotação Orçamentária, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante, anexado as certidões relativas a todos os Tributos Federais e à Dívida Ativa da - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A parcela única é referente à autorização de fornecimento.

**Parágrafo Primeiro:** Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 86.320,00 (cento e noventa e um mil duzentos e sessenta e oito reais).

**Parágrafo Segundo:** O fornecimento é indireto por preço unitário.

**DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Sexta:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelo seguinte código:

Funcional	Fonte
23.01 11.334.0018 2.116.3.3.90.39	1013

**DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

**Cláusula Sétima:** Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo Primeiro** – Constitui OBRIGAÇÕES do CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93):

- a) Prestar o serviço na forma ajustada;



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contrato**



- b) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes;
- d) As despesas com deslocamento de pessoal prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- e) O oferecimento de materiais e equipamentos necessários para a realização do evento;
- f) Possuir profissionais capacitados para a realização do evento e se responsabilizar pelo transporte e hospedagem dos instrutores e de toda a equipe envolvida na capacitação;
- g) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- h) Atender, imediatamente, as requisições de correções e exigências feitas pela Contratante;
- i) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
- j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação;
- k) O Contratado reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93.

**Parágrafo Segundo:** São responsabilidades da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação do CONTRATADO;
- c) Notificar o CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, o CONTRATADO deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande  
Coordenação de Contrato



- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do contratado pertinente ao objeto contratado, o que não exime o CONTRATADO da responsabilidade por danos causados.

**DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Oitava:** No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantida a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência:

- a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

II. Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo do Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as contratuais.
- b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos.
- c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos produtos não substituídos ou corrigidos ou não complementados.
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato.
- e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

III. Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada ao **CONTRATADO** pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande pelo prazo de 1 (um) a 2 (dois) anos; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contrato**



IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93..

**Parágrafo Primeiro:** Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, o Contratado estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV Cláusula Oitava, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias:

- I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;
- II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;
- III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.

**Parágrafo Segundo:** Além das penalidades citadas, o Contratado ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**Parágrafo Terceiro:** As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Parágrafo Quarto:** Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao Contratado as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

**Parágrafo Quinta:** Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contrato**



**DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Nona:** O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

**Parágrafo Único:** A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

**DA VINCULAÇÃO A DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Décima:** O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº. 061/2019.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Onze:** O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

**Parágrafo Único:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

**DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Doze:** Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contrato**



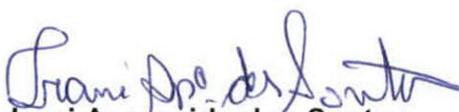
Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazenda Rio Grande, 19 de setembro de 2019.

P/ Contratante:



**Marcio Claudio Wozniack**  
Prefeito Municipal



**Irani Aparecida dos Santos**  
Secretário Municipal de Trabalho,  
Emprego e Renda  
Decreto nº 4.384/2017



**Fabiano Dias dos Reis**  
Procurador Geral do Município  
OAB/PR 45.402

P/ Contratada:



**Stephanie Freire Bastos**  
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI



**Rozana Aparecida da Silva**  
Assistente Administrativo  
Portaria 0410/2010



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande  
Coordenação de Contrato



TERMO DE REFERÊNCIA COMPLEMENTAR

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
CAPACITAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

1. OBJETO

1.1. Contratação tem por objeto a realização de cursos de aprendizagem básica e técnica, tais como: qualificação em mecânico de motocicletas; aperfeiçoamento em corte e costura industrial; aperfeiçoamento em pães de massa doce; e aperfeiçoamento em elaboração de massas e doces finos.

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

ITEM	CURSO	CARGA HORÁRIA	VAGAS
01	QUALIFICAÇÃO EM MECÂNICO DE MOTOCICLETAS	160h	32
02	APERFEIÇOAMENTO EM CORTE E COSTURA INDUSTRIAL	80h	32
03	APERFEIÇOAMENTO EM PÃES DE MASSA DOCE	20h	96
04	APERFEIÇOAMENTO DE MASSAS E DOCES FINOS	120h	16
	TOTAL	380h	176

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Justifica-se tal procedimento considerando a natureza do órgão a ser contratado que é o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI**, que apoia 28 áreas industriais por meio da formação de recursos humanos e da prestação de serviços como assistência ao setor produtivo, serviços de laboratório, pesquisa aplicada e informação tecnológica. Devido à flexibilidade de sua estrutura, o SENAI é o maior complexo de educação profissional da América Latina.

4. CONSIDERAÇÕES: ANÁLISE SETORIAL E OCUPACIONAL DA ECONOMIA

4.1. Nos últimos anos Fazenda Rio Grande vem apresentando índices de crescimento no ramo industrial devido as instalações de novas indústrias. Com a possibilidade da



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contrato**



ampliação do setor industrial Fazenda Rio Grande vêm se mobilizando e se preparando para que possam ser preenchidas o maior número de vagas pelos moradores da região fazendo com que assim, estes não precisem se deslocar a cidade capital a procura de trabalho. Isto não só traz um considerável crescimento econômico como também uma melhor qualidade de vida já que não precisariam se deslocar, muitas das vezes por até 2 horas, para chegar ao trabalho.

## 5. CARACTERIZAÇÃO

**5.1. Perfil do Público Desempregado:** de acordo com o banco de dados dos SINE FAZENDA RIO GRANDE destaca-se que o maior número atualmente de pessoas desempregadas está entre a faixa etária dos 18 a 30 anos, escolaridade: ensino médio completo sendo estas cerca de 4.000 pessoas; na faixa etária dos 31 a 45 anos – escolaridade: ensino fundamental incompleto há aproximadamente 2500 pessoas desempregadas.

**5.2. Histórico e as tendências de Abertura e de fechamento de postos de trabalho nos setores produtivos:** entre os desempregados atuais o SINE Fazenda Rio Grande destacou que cerca de 300 desempregados têm apontado como pretensão ou necessidade de qualificação na área do comércio; 5.887 desempregados têm apontado como pretensão ou necessidade de qualificação na área Industrial e 155 desempregados têm apontado como pretensão ou necessidade de qualificação na área residencial. Considerando as instalações de novas indústrias na Região e o crescimento imobiliário, a qualificação tem se demonstrado um meio à inserção e manutenção do trabalhador ao mercado de trabalho.

## 6. METODOLOGIA DE AÇÃO

**6.1.** As matrículas deverão ser efetuadas até 4 dias antes do início dos cursos e as vagas poderão ser substituídas em até 3 dias após o início dos cursos.

**6.2.** Os cursos deverão iniciar após a emissão do empenho, e as datas para aplicação das aulas serão definidas entre as partes.

CURSO	CARGA HORÁRIA	DIAS LETIVOS	PERIODICIDADE	TURNO
QUALIFICAÇÃO EM MECÂNICO DE MOTOCICLETAS	160h	40	SEMANTAL	NOITE
APERFEIÇOAMENTO EM CORTE E COSTURA INDUSTRIAL	80h	20	SEMANTAL	TARDE/NOITE
APERFEIÇOAMENTO EM	20h	5	SEMANTAL	TARDE



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contrato**



PÃES DE MASSA DOCE				
APERFEIÇOAMENTO DE MASSAS E DOCES FINOS	120h	30	SEMANAL	NOITE
<b>TOTAL</b>	380h	95		

6.3. Deverá ser fornecido para cada participante, o certificado de conclusão do curso, para o aluno que atingir 75% de presença e, no mínimo 6,0 de nota final – exceto curso técnico.

6.4. Local de Aplicação dos Cursos: Rua Jacarandá, 300, Eucaliptos, Fazenda Rio Grande/Pr.

#### 7. MATERIAL DIDÁTICO / MATERIAL DE CONSUMO

7.1. Caberá à prestadora de serviços - CONTRATADA o fornecimento do material didático necessário à compreensão e aprendizagem dos conteúdos visando à plena participação dos trabalhadores nos cursos contratados.

#### 8. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

8.1. Será de responsabilidade da CONTRATANTE, monitorar e avaliar permanentemente as ações de capacitação para a educação profissional, de modo assegurar, além da lisura e transparência na aplicação dos recursos, a eficiência, eficácia e efetividade em sua execução.

8.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar, através de relatório as ações, os cursos e o desempenho dos alunos de forma individualizada.

#### 9. ESTRATÉGIAS DE ENCAMINHAMENTO AO MERCADO DE TRABALHO

9.1. Os agentes responsáveis pela captação de vagas serão os responsáveis pela abertura das vagas junto as empresas, enquanto que, os atendentes IMO realizarão os encaminhamentos. Os profissionais que quiserem iniciar um novo negócio serão encaminhados a sala do empreendedor individual para sua formalização.

#### 10. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização das condições bem como a verificação de suas especificações que estejam de acordo com o descrito no presente Termo e no contrato ficarão a cargo dos servidores: Dulcileia Carlos de Almeida, matrícula 356.648 e Pedro Vicente



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contrato**



Jomeke, matrícula 355.791, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**10.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**10.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** A Contratada obrigará-se-á:

- 11.1.1.** Realizar os serviços nas condições e no prazo indicado pela Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda, com estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, o curso relacionado e prazo de realização;
- 11.1.2.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;
- 11.1.3.** Comunicar à Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quando, por motivo de força maior, tornar-se impossível o fornecimento dos serviços deste Termo, apresentando ainda justificativa;
- 11.1.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.1.5.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contrato**



- 11.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. A Contratante obrigará-se a:

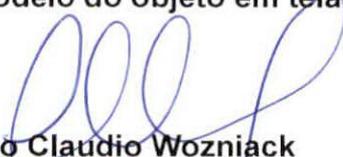
- 12.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 12.1.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

**13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

Elaborado em 24 de julho de 2019.  
De acordo.

Considerando os termos do Art. 7º, § 2º, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, APROVO o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento de marca e/ou modelo do objeto em tela.

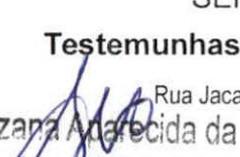
  
**Marcio Claudio Wozniack**  
Prefeito Municipal

  
**Irani Aparecida dos Santos**  
Secretário Municipal de Trabalho,  
Emprego e Renda

  
**Fabiano Dias dos Reis**  
Procurador Geral do Município  
OAB/PR 45.402

  
**Stephanie Freire Bastos**  
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI

Testemunhas:

  
**Rozana Aparecida da Silva**  
Assistente Administrativo  
Portaria 0410/2010

Rua Jacaranda, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500  
Página 13



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.776.284/0045-11  
**Razão Social:** SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI  
**Endereço:** R PRESIDENTE CASTELO BRANCO / THOMAZ COELHO /  
ARAUCARIA / PR / 83707-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 07/09/2019 a 06/10/2019

**Certificação Número:** 2019090701280258747420

Informação obtida em 17/09/2019 17:35:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**  
**CNPJ: 03.776.284/0001-09**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

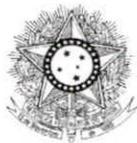
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:41:02 do dia 29/03/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/09/2019.

Código de controle da certidão: **4863.F3B4.5B59.84F7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



Página 1 de 1

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.776.284/0045-11

Certidão nº: 177500113/2019

Expedição: 23/07/2019, às 17:55:00

Validade: 18/01/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.776.284/0045-11**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



## MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

C.N.P.J.: 76.105.535/0001-99

RUA PEDRO DRUSZCZ, Nº 111 - CENTRO - CEP: 83.702-080 Araucária - PR

E-mail:

Home Page: <https://araucaria.atende.net>



DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS/ IMOBILIÁRIAS

### CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - PESSOA JURÍDICA Nº 35713/2019

**Nome do Requerente:**

**Razão Social:** SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI  
**CNPJ:** 03.776.284/0045-11  
**CMC:** 14914596  
**Ativ. Principal:** 0085.9/96.99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente  
**Endereço:** RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO  
**Bairro:** THOMAZ COELHO  
**Complemento:** LETRA A  
**Cidade:** Araucária - PR

Nº: 192

**Finalidade:** DIVERSOS POR ECONÔMICO

**Observação:**

**Situação do CMC:** Empresa com situação de Cadastro Ativa

Certificamos que conforme consulta em nossos arquivos, constatou-se a INEXISTÊNCIA de débitos tributários vencidos, relativo a inscrição acima descrita. Outrossim, a presente certidão tem efeito de negativa na forma do art. 206 da Lei 5.172/66 - CTN. Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

Nota: Caso seu nome não esteja cadastrado nesta repartição, rigorosamente como acima, o mesmo poderá estar em Débito, porque a emitimos da forma como foi requerida.

Araucária PR terça-feira, 17 de setembro de 2019 às 16:43 hs.

**Certidão Válida até 17/10/2019**

A autenticidade dessa certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<https://araucaria.atende.net>) através do código de autenticidade Nº WGT211203-606-HDSVNI-306438193 cadastrar instrução normativa  
Emitente: EMILIO CASTELAR DE ARAUJO JUNIOR



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná



## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 020304162-01

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.776.284/0045-11**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 20/11/2019 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**ERRATA**

**EXTRATO DA DISPENSA 61/2019  
PROCESSO 28089/2019**

**Objeto:** Dispensa de licitação com propósito de contratar empresa- SENAI - a fim de realizar cursos de aprendizagem básica e técnica para os munícipes de Fazenda Rio Grande, conforme a Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.

**ONDE SE LÊ:**

**CONTRATADO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI  
CNPJ: 03.776.284/0001-09**

**A-SE:**

**CONTRATADO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI  
CNPJ: 03.776.284/0045-11**



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos



**EXTRATO DO CONTRATO Nº 149/2019 - ID 3325**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

**CONTRATADO:** SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI;

**CNPJ:** nº 03.776.284/0045-11;

**OBJETO:** “contratação de empresa para realização de cursos de aprendizagem básica, tais como: qualificação em mecânico de motocicletas; aperfeiçoamento em corte e costura industrial; aperfeiçoamento de pães de massa doce; e aperfeiçoamento em elaboração de massas e doces finos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda.”.

**FISCAL ADMINISTRATIVO:** Pedro Vicente Jomeke, matrícula 355.874; Dulcileia Carlos de Almeida, matrícula 356.648;

**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação 061/2019;

**PROTOCOLO:** nº 28089/2019;

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 209/2019;

**VALOR TOTAL:** R\$ 86.320,00 (cento e noventa e um mil duzentos e sessenta e oito reais)

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 6 (Seis) meses, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Município;

**DATA DA ASSINATURA:** 19/09/2019;

*Coordenação de Contratos*



# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 195/2019 de 01 de outubro de 2019

Página 7



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 149/2019 - ID 3325

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
**CONTRATADO:** SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI;  
**CNPJ:** nº 03.776.284/0045-11  
**OBJETO:** "contratação de empresa para realização de cursos de aprendizagem básica, tais como: qualificação em mecânica de motocicletas; aperfeiçoamento em corte e costura industrial; aperfeiçoamento de pás de massa doce; e aperfeiçoamento em elaboração de massas e doces finos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda."  
**FISCAL ADMINISTRATIVO:** Pedro Vicente Jomeke, matrícula 355.874; Dulcilea Carlos de Almeida, matrícula 355.948;  
**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação 061/2019;  
**PROTOCOLO:** nº 28089/2019;  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 209/2019;  
**VALOR TOTAL:** R\$ 96.320,00 (cento e noventa e um mil duzentos e sessenta e oito reais);  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 6 (seis) meses, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Município;  
**DATA DA ASSINATURA:** 19/09/2019;

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 81207-000 - Fone/Fax: (41) 3627.8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

### EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 006/2019

**CONVENIENTE:** MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
**BANCO CONVENIADO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;  
**CNPJ:** 00.360.305/0001-04;  
**OBJETO:** Constitui objeto deste Convênio a concessão, mediante autorização prévia e expressa dos servidores beneficiários do CONVENIENTE de EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO, regendo-se o presente pelas disposições legais aplicáveis, artigo 4º, Lei Municipal nº 316/2007, com alterações estabelecidas pela Lei Municipal nº 1064/2015, Decreto Municipal nº 3074/2015 e Lei Federal nº 8.060/1963;  
**PROCESSO:** 22675/2019;  
**VALOR TOTAL:** Sem repasse de valores;  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 36 (trinta e seis) meses, contados da sua assinatura, prorrogáveis automaticamente, por mais 24 (vinte e quatro) meses, não havendo modificação em contrato de qualquer das partes, ressalvados, no entanto, na hipótese de não haver prorrogação, os direitos e obrigações contratuais na sua vigência;  
**DATA DA ASSINATURA:** 24/09/2019

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 81207-000 - Fone/Fax: (41) 3627.8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 150/2019 - ID 3326

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
**CONTRATADO:** MEDPRIME, CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE LTDA;  
**CNPJ:** nº 23.481.981/0001-31;  
**OBJETO:** "Prestação de serviços médicos plantonistas, Clínico Geral para assegurar o atendimento de urgência e emergência na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 (vinte e quatro) horas no Município de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde."  
**FISCAL ADMINISTRATIVO:** Luiz Neves Neto, matrícula nº 353979;  
**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº 64/2019;  
**PROTOCOLO:** nº 3496/2019;  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 218/2019;  
**VALOR TOTAL:** R\$ 493.600,00 (quatrocentos e noventa e três mil e sessentos reais);  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 120 (cento e vinte) dias, a contar da sua assinatura;  
**DATA DA ASSINATURA:** 20/09/2019;

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 81207-000 - Fone/Fax: (41) 3627.8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

### EXTRATO DE CANCELAMENTO SEQUENCIAL DO CONTRATO 147/2019 - ID 3323

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
**CONTRATADO:** MB PELANDA & CIA LTDA ME;  
**CNPJ:** 05.568.568/0001-10;  
**OBJETO:** Aquisição de materiais médicos para atender ordens judiciais, Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;  
**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação 62/2019;  
**PROTOCOLO:** 30537/2019;  
**MOTIVO CANCELAMENTO:** Conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 81207-000 - Fone/Fax: (41) 3627.8500



Betha Compras - Entidades: 1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE - Usuário: simone

Controle Arquivos Solicitações Coletas Compras Diretas Processos Registro de Preços Contratos Relatórios Utilitários Janela Ajuda

Ano atual: 2019

### Cadastro de Contratos

**Contratos** | Dados Complementares | Aditamentos | Histórico/Apostilamento | Cronogramas

Nº Sequencial:  [K] [ << ] [ >> ] [ >| ]

Natureza:  Nome do PDF:

Nº Protocolo / Ano:  Ata Reg. Preços:

Nº Contrato:

Tipo de Contrato:  Origem do Contrato:

Tipo Pagamento:  Forma Pagamento:

Origem do Processo:  Entidade do Processo:

Processo / Ano:   Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços

Compra Direta / Ano:

Fornecedor:  Listar:

Datas		Valores	
Data da Assinatura:	<input type="text" value="19/09/2019"/>	Valor do Contrato:	<input type="text" value="86.320,00"/>
Data da Vigência de:	<input type="text" value="01/10/2019"/> à <input type="text" value="01/03/2020"/>	Acréscimos (+):	<input type="text" value="0,00"/>
Alteração do Prazo do Contrato:	<input type="text" value="00/00/0000"/>	Supressões (-):	<input type="text" value="0,00"/>
Data do Cancelamento do Contrato:	<input type="text" value="00/00/0000"/>	<b>Total:</b>	<input type="text" value="86.320,00"/>

Objeto:

Observações:

#### Publicações de Contratos e Aditivos

Contrato:

Código	Nome do Veículo de Comunicação	Data da Publicação	Tipo Meio Comunicação
264	PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO G	01/10/2019	Jornal de Circulação Municipal

Atendimento (0)

PT 1607 04/10/2019



Protocolo: 28089/19 Requerente: S. M. T. E. R.

Ao Compras/Paginação: Considerando que todos os trâmites legais deste processo foram finalizados, remetemos este para que seja devidamente paginado, digitalizado e arquivado.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues

Mat.: 352144

Coordenação de Contratos

04/10/19